



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Desenvolvimento Profissional.

Responsável pela Demanda:	Matrícula:	E-mail:	Telefone:
Grazielly Inacio Tartaglia	●	grazielly.tartaglia@crc-es.org.br	3232-1608

1. Objeto da Contratação:

Contratação de apresentação musical do artista “Diogo Nogueira”, presencialmente, no dia 30/11/2023, às 21 horas, durante o **Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES**, que será realizado no Teatro Sesc Glória, na cidade de Vitória/ES.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:

2.1. Justificativa da Contratação:

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), foi instalado no dia 20 de novembro de 1948, conforme consta em ata para registro do ato da instalação da instituição. Às 16h daquele dia, nove senhores se encontraram no auditório da Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo, para realizar a primeira reunião plenária do CRCES com a posse dos conselheiros e a eleição do primeiro presidente e do vice-presidente da instituição: Pedro Vieira de Andrade e Argiliano Dario.

Desde sua criação seus conselheiros e presidentes enfrentam os desafios da gestão de uma instituição frente as constantes mudanças na legislação contábil, como também as diversas mudanças na política e economia. É essencial notar que a política de qualquer país está em constante evolução, e várias mudanças podem ocorrer ao longo do tempo. Algumas das mudanças que aconteceram impactaram diretamente na profissão contábil, visto que economia e política estão diretamente ligadas.

Nos últimos anos podemos destacar as importantes alterações no governo nacional. Como o Brasil é uma democracia presidencialistas, a cada 04 anos podemos ter substituições no governo federal e nos governos municipais. Mudanças dos partidos políticos podem causar grandes impactos nos atos de governo e com isso muita repercussão na economia nacional, estadual e municipal. O profissional contábil é atingido diretamente sempre que alguma mudança importante ocorre, visto que atuamos em todas as esferas de governo, como também na iniciativa privada.

Acompanhar os avanços tecnológicos e a evolução do mundo nos últimos tempos tem sido uma tarefa constante e, nada fácil, para a atual gestão. Nos últimos quatro anos uma enxurrada de informações chega na velocidade da luz, e fez com que o CRCES investisse pesado em aparatos tecnológicos.

Os 75 anos de existência de uma instituição representam uma marca significativa, pois demonstram uma trajetória de longevidade, crescimento e desenvolvimento ao longo do tempo. Essa data comemorativa é importante por diversos motivos.

Uma instituição com 75 anos de história tem uma rica trajetória e tradição, acumulando experiências e conquistas ao longo das décadas. A história do CRCES é uma parte valiosa da identidade da instituição e uma fonte de orgulho para todos os profissionais da contabilidade.

Ao completar 75 anos, o CRCES pode olhar para trás e refletir sobre o impacto que teve na profissão contábil. O legado construído ao longo desses anos pode ser medido pelas realizações, inovações e contribuições feitas para o bem-estar social, econômico e educacional.

A longevidade de 75 anos sugere estabilidade e continuidade, fatores importantes para que o CRCES seja visto como confiável e respeitável em nosso campo de atuação. Essa credibilidade ajuda a atrair parceiros, abre portas nas diversas esferas do governo.

Durante essas sete décadas e meia, o CRCES enfrentou diversos desafios e momentos de mudança. A capacidade de se adaptar e evoluir ao longo do tempo é um testemunho da nossa resiliência e capacidade de aprendizado contínuo.

Celebrar os 75 anos de uma instituição é uma oportunidade para reconhecer a dedicação e esforços daqueles que ajudaram a construí-la e mantê-la ao longo dos anos. É o momento para homenagear todos aqueles que contribuíram para o nosso sucesso.

Nesse sentido o CRCES irá lançar um livro em comemoração dos 75 anos de sua existência, em um evento que será realizado no dia 30 de novembro de 2023, no Teatro Sesc Glória, como forma de eternizar a história do nosso regional. Também será uma oportunidade para nos conectar com parceiros, instituições e a comunidade em geral.

Será uma ocasião especial para a instituição, que poderá ser aproveitada para refletir sobre o passado, celebrar nossas conquistas e planejar um futuro ainda mais promissor. É uma oportunidade para mostrarmos que o CRCES tem raízes sólidas e está pronto para enfrentar novos desafios e oportunidades.

Visando diversificar a programação do evento como também promover atividade cultural e artística, bem como atrair, engajar, entreter, integrar e enriquecer a experiência dos participantes, definiu-se que o evento contaria com uma apresentação musical de grande relevância.

A apresentação musical em eventos corporativos desempenha um papel importante em enriquecer a experiência geral dos participantes e contribuir para o sucesso do evento. A música é uma forma poderosa de comunicação e pode trazer diversos benefícios para esse tipo de ocasião.

A música proporciona entretenimento e cria um ambiente descontraído, tornando o evento mais agradável e atraente para os participantes. Isso aumenta o engajamento dos presentes, tornando-os mais receptivos às mensagens transmitidas durante o evento.

A música tem a capacidade de transmitir mensagens e emoções de forma única. Ela pode complementar e reforçar as mensagens apresentadas em discursos ou apresentações, tornando-as mais impactantes e memoráveis.

Uma apresentação musical única e bem executada pode diferenciar o evento corporativo de outros eventos similares. Isso pode gerar uma lembrança positiva na mente dos participantes, aumentando o valor percebido do evento.

Em resumo, a música em eventos corporativos vai além de apenas fornecer entretenimento. Ela desempenha um papel estratégico na criação de uma experiência memorável, no engajamento dos participantes e na transmissão de mensagens importantes relacionadas à cultura e identidade da instituição. Uma apresentação musical cuidadosamente planejada e bem executada pode agregar muito valor ao evento e torná-lo mais significativo para todos os envolvidos.

Em nosso Plano de Trabalho de 2023, desenvolvido pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional e aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC contempla a realização do evento de **Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES.**

Assim, realizou-se pesquisas e foram cogitados alguns nomes de artistas nacionais: Martinho da Vila, Alexandre Pires, Zeca Pagodinho, Diogo Nogueira, Jorge Aragão, Péricles, Alcione, Xande de Pilares, etc. Consideramos também aspectos como músicas tipicamente brasileiras, representassem a diversidade do povo brasileiro, compatibilidade com o público do evento e sobretudo, a disponibilidade orçamentária do CRCES.

Dessa forma, sugeriu-se o nome do cantor “**DIOGO NOGUEIRA**” para compor a programação do evento, como atração cultural.

Diogo Nogueira é cantor, compositor, com 16 anos de carreira, é hoje um dos principais nomes do cenário do samba brasileiro atual. Filho de um dos maiores sambistas do país, o cantor e compositor João Nogueira, Diogo cresceu embalado por choros, sambas e muito batuque em cantorias promovidas em casa pelo pai com o melhor da MPB e do samba.

Artista multimídia, estreou como ator no musical “SamBRA” (2015), com direção de Gustavo Gasparani, que marcou o início das comemorações do centenário do samba. É também apresentador do programa “Samba na Gamboa”. Comandou o programa semanal de rádio, o “Batukada Boa”, com uma roda de samba ao vivo na Rádio Transcontinental, São Paulo. No início de novembro de 2022, estreou nova roda de samba, desta vez no Viaduto de Madureira no Rio de Janeiro, o “Samba de Rua”, numa grande celebração às tradicionais rodas de samba, com grandes sucessos e músicas inéditas, num verdadeiro “laboratório do samba”.

Diogo já lançou doze CDs e seis DVs, que venderam mais de um milhão de cópias, oito singles, um EP com quatro canções nas plataformas digitais e um audiovisual com três álbuns, e foi indicado ao Grammy Latino por todos os seus álbuns – prêmio que venceu por duas vezes. Sua discografia rendeu seis discos de ouro, três DVDs de ouro, dois de platina e um de platina dupla. Sem muito alarde, emplacou quatro sambas-enredo na sua escola, a Portela, em carnavais consecutivos, todos com nota 10 dos jurados.

Diante das razões apresentadas, encaminhamos a solicitação de contratação direta da apresentação musical do artista “Diogo Nogueira”, sendo respeitados todos os princípios da

administração pública.

PROJETO Nº 3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CONGRESSO / CONVENÇÕES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

· 6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

Uma apresentação musical do artista “Diogo Nogueira”, presencialmente, no dia 30/11/2023, às 21 horas, com duração de 60 (sessenta) minutos, durante o **Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES**, que será realizado no Teatro Sesc Glória, na cidade de Vitória/ES.

4. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Integrante-presidente da Equipe de Planejamento	Grazielly Inacio Tartaglia		
Integrante	Elaine Leopoldino Ferreira		
Integrante	Vanessa Covre Rangel Marques		

(*) Sempre que for possível identificar o(s) servidor(es) que participar(ão) da fiscalização do contrato, o(s) qual(is) poder(ão) ser convidado(s) a participar do Planejamento da Contratação.

5. Responsabilidade pela Formalização da Demanda:

Local e Data:	
Chefia responsável pela Formalização da Demanda: Grazielly Inacio Tartaglia	(carimbo e assinatura)

6. Responsável pela Autorização da Demanda:

Local e Data:	
Chefia responsável pela Formalização da Demanda: Carla Cristina Tasso	(carimbo e assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 24/07/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **carla cristina tasso, Usuário Externo**, em 24/07/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Assessora**, em 25/07/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 26/07/2023, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0102495** e o código CRC **7617D765**.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

PORTARIA CRCES N.º 050, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Altera a Comissão de Planejamento das Contratações do CRCES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES:

- a) Elaine Leopoldino Ferreira;
- b) Eduardo Darós Fonseca;
- c) Grazielly Inácio Tartaglia;
- d) Rodrigo dos Santos Sanz;
- e) Vanessa Covre Rangel Marques;
- f) Paulo Henrique Amaral Rody;
- g) Wekson José Barbieri Mariano;
- h) Helton Henrique de Carvalho.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação, deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 101, de 16 de agosto de 2022.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000805.000002/2023-30

ESTUDOS PRELIMINARES E ANÁLISE DE RISCOS

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de apresentação musical do artista “Diogo Nogueira”, presencialmente, no dia 30/11/2023, às 21 horas, durante o Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES , que será realizado no Teatro Sesc Glória, na cidade de Vitória/ES.

2. Diretrizes gerais para a contratação:

2.1 Descrição da necessidade da contratação

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), foi instalado no dia 20 de novembro de 1948, conforme consta em ata para registro do ato da instalação da instituição. Às 16h daquele dia, nove senhores se encontraram no auditório da Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo, para realizar a primeira reunião plenária do CRCES com a posse dos conselheiros e a eleição do primeiro presidente e do vice-

presidente da instituição: Pedro Vieira de Andrade e Argiliano Dario.

Desde sua criação seus conselheiros e presidentes enfrentam os desafios da gestão de uma instituição frente as constantes mudanças na legislação contábil, como também as diversas mudanças na política e economia. É essencial notar que a política de qualquer país está em constante evolução, e várias mudanças podem ocorrer ao longo do tempo. Algumas das mudanças que aconteceram impactaram diretamente na profissão contábil, visto que economia e política estão diretamente ligadas.

Nos últimos anos podemos destacar as importantes alterações no governo nacional. Como o Brasil é uma democracia presidencialista, a cada 04 anos podemos ter substituições no governo federal e nos governos municipais. Mudanças dos partidos políticos podem causar grandes impactos nos atos de governo e com isso muita repercussão na economia nacional, estadual e municipal. O profissional contábil é atingido diretamente sempre que alguma mudança importante ocorre, visto que atuamos em todas as esferas de governo, como também na iniciativa privada.

Acompanhar os avanços tecnológicos e a evolução do mundo nos últimos tempos tem sido uma tarefa constante e, nada fácil, para a atual gestão. Nos últimos quatro anos uma enxurrada de informações chega na velocidade da luz, e fez com que o CRCES investisse pesado em aparatos tecnológicos.

Os 75 anos de existência de uma instituição representam uma marca significativa, pois demonstram uma trajetória de longevidade, crescimento e desenvolvimento ao longo do tempo. Essa data comemorativa é importante por diversos motivos.

Uma instituição com 75 anos de história tem uma rica trajetória e tradição, acumulando experiências e conquistas ao longo das décadas. A história do CRCES é uma parte valiosa da identidade da instituição e uma fonte de orgulho para todos os profissionais da contabilidade.

Ao completar 75 anos, o CRCES pode olhar para trás e refletir sobre o impacto que teve na profissão contábil. O legado construído ao longo desses anos pode ser medido pelas realizações, inovações e contribuições feitas para o bem-estar social, econômico e educacional.

A longevidade de 75 anos sugere estabilidade e continuidade, fatores importantes para que o CRCES seja visto como confiável e respeitável em nosso campo de atuação. Essa credibilidade ajuda a atrair parceiros, abre portas nas diversas esferas do governo.

Durante essas sete décadas e meia, o CRCES enfrentou diversos desafios e momentos de mudança. A capacidade de se adaptar e evoluir ao longo do tempo é um testemunho da nossa resiliência e capacidade de aprendizado contínuo.

Celebrar os 75 anos de uma instituição é uma oportunidade para reconhecer a dedicação e esforços daqueles que ajudaram a construí-la e mantê-la ao longo dos anos. É o momento para homenagear todos aqueles que contribuíram para o nosso sucesso.

Nesse sentido o CRCES irá lançar um livro em comemoração dos 75 anos de sua existência, em um evento que será realizado no dia 30 de novembro de 2023, no Teatro Sesc Glória, como forma de eternizar a história do nosso regional. Também será uma oportunidade para nos conectar com parceiros, instituições e a comunidade em geral.

Será uma ocasião especial para a instituição, que poderá ser aproveitada para refletir sobre o passado, celebrar nossas conquistas e planejar um futuro ainda mais promissor. É uma oportunidade para mostrarmos que o CRCES tem raízes sólidas e está pronto para enfrentar novos desafios e oportunidades.

Visando diversificar a programação do evento como também promover atividade cultural e artística, bem como atrair, engajar, entreter, integrar e enriquecer a experiência dos participantes, definiu-se que o evento contaria com uma apresentação musical de grande relevância.

A apresentação musical em eventos corporativos desempenha um papel importante em enriquecer a experiência geral dos participantes e contribuir para o sucesso do evento. A música é uma forma poderosa de comunicação e pode trazer diversos benefícios para esse tipo de ocasião.

A música proporciona entretenimento e cria um ambiente descontraído, tornando o evento mais agradável e atraente para os participantes. Isso aumenta o engajamento dos presentes, tornando-os mais receptivos às mensagens transmitidas durante o evento.

A música tem a capacidade de transmitir mensagens e emoções de forma única. Ela pode complementar e reforçar as mensagens apresentadas em discursos ou apresentações, tornando-as mais impactantes e memoráveis.

Uma apresentação musical única e bem executada pode diferenciar o evento corporativo de outros eventos similares. Isso pode gerar uma lembrança positiva na mente dos participantes, aumentando o valor percebido do evento.

Em resumo, a música em eventos corporativos vai além de apenas fornecer entretenimento. Ela desempenha um papel estratégico na criação de uma experiência memorável, no engajamento dos participantes e na transmissão de mensagens importantes relacionadas à cultura e identidade da instituição. Uma apresentação musical cuidadosamente planejada e bem executada pode agregar muito valor ao evento e torná-lo mais significativo para todos os envolvidos.

Em nosso Plano de Trabalho de 2023, desenvolvido pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional e aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC contempla a realização do evento de **Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES.**

Assim, realizou-se pesquisas e foram cogitados alguns nomes de artistas nacionais: Martinho da Vila, Alexandre Pires, Zeca Pagodinho, Diogo Nogueira, Jorge Aragão, Péricles, Alcione, Xande de Pilares, etc. Consideramos também aspectos como músicas tipicamente brasileiras, representassem a diversidade do povo brasileiro, compatibilidade com o público do evento e sobretudo, a disponibilidade orçamentária do CRCES.

Dessa forma, sugeriu-se o nome do cantor “**DIOGO NOGUEIRA**” para compor a programação do evento, pelo valor estimado de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Diogo Nogueira é cantor, compositor, com 16 anos de carreira, é hoje um dos principais nomes do cenário do samba brasileiro atual. Filho de um dos maiores sambistas do país, o cantor e compositor João Nogueira, Diogo cresceu embalado por choros, sambas e muito batuque em cantorias promovidas em casa pelo pai com o melhor da MPB e do samba.

Artista multimídia, estreou como ator no musical “SamBRA” (2015), com direção de Gustavo Gasparani, que marcou o início das comemorações do centenário do samba. É também apresentador do programa “Samba na Gamboa”. Comandou o programa semanal de rádio, o “Batukada Boa”, com uma roda de samba ao vivo na Rádio Transcontinental, São Paulo. No início de novembro de 2022, estreou nova roda de samba, desta vez no Viaduto de Madureira no Rio de Janeiro, o “Samba de Rua”, numa grande celebração às tradicionais rodas de samba, com grandes sucessos e músicas inéditas, num verdadeiro “laboratório do samba”.

Diogo já lançou doze CDs e seis DVs, que venderam mais de um milhão de cópias, oito singles, um EP com quatro canções nas plataformas digitais e um audiovisual com três álbuns, e foi indicado ao Grammy Latino por todos os seus álbuns – prêmio que venceu por duas vezes. Sua discografia rendeu seis discos de ouro, três DVDs de ouro, dois de platina e um de platina dupla. Sem muito alarde, emplacou quatro sambas-enredo na sua escola, a Portela, em carnavais consecutivos, todos com nota 10 dos jurados.

Diante das razões apresentadas, encaminhamos a solicitação de contratação direta da apresentação musical do artista “Diogo Nogueira”, sendo respeitados todos os princípios da administração pública.

2.2 Requisitos da contratação

Requisitos intrínsecos ao objeto:

- a apresentação cultural na área musical;
- a contratada seja conhecida nacionalmente e consagrada pela opinião pública na sua área de atuação, a qual justifica a sua contratação;
- dispor de repertório compatível com o evento e a expectativa do público participante;
- apresentação presencial, no local de realização do evento, ou seja Teatro SESC Glória, Centro de Vitória/ES.

Requisitos de condições da contratação:

Para a análise das condições de contratação, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, será realizada, no mínimo, consultas aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

Requisitos de habilitação jurídica:

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

Requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, espedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

Vigência contratual:

Trata-se de contratação de natureza não continuada, devendo o período de vigência contratual se estender por prazo necessário e suficiente à consecução do objeto, assim como das obrigações administrativas decorrentes do ajuste, tendo como data sugerida para termo do instrumento o dia 31/12/2023.

2.3 Levantamento de mercado

A despeito da relativa pluralidade de soluções existentes no mercado (cantores e bandas musicais), realizada análise de adequação, entre a solução e a necessidade, entende a Administração que a contratação do músico Diogo Nogueira, considerando sua carreira como artista consolidado, com diversos trabalhos reconhecidos e até mesmo ganhador de premiação internacional, é uma opção assertiva dentre as opções do mercado.

Nesse sentido, a seleção do cantor funda-se em aspectos subjetivos, daí se verifica a inviabilidade de competição, conforme lição de Marçal Justen Filho (2014, p. 485):

“Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.”

Assim, diante da “ausência de objetividade na seleção do objeto”, a escolha do músico Diogo Nogueira se baseia na expectativa da Administração de atendimento a seus interesses, consubstanciada na notória carreira musical de sucesso do artista, amplamente reconhecida pela opinião pública.

2.4 Descrição da solução como um todo

A solução como um todo refere-se à contratação do artista/cantor Diogo Nogueira para apresentação musical, a ser realizada no dia 30/11/2023, às 21h, durante o **Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES**, que será realizado no Teatro Sesc Glória, na cidade de Vitória/ES.

A contratada deverá, ainda:

- emitir a nota fiscal, com as devidas deduções legais;
- informar, por meio de rider técnico e rider de camarim, os equipamentos e itens a serem providenciados, pelo CRCES, necessários à apresentação.

2.5 Estimativa das quantidades

Trata-se da contratação de uma apresentação cultural, na área musical, de aproximadamente 60 (sessenta) minutos, não havendo complexidades adicionais quanto ao quantitativo que demande a elaboração de memórias de cálculos ou documentos complementares.

2.6 Estimativa do valor da contratação

Conforme proposta encaminhada ao CRCES, o custo com a contratação da atração musical, a ser realizada pelo cantor Diogo Nogueira, é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contratações similares realizadas por outros contratantes.

Foram apresentadas pela equipe do cantor cópias de notas fiscais emitidas para outros contratantes, nos seguintes valores:

- MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – CNPJ: 22.934.889/0001-17 - R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
- FRONT ESTRUTURAS LTDA – CNPJ: 12.219.645/0001-07 - R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).
- MUNICIPIO DE JAPERI – CNPJ: 39.485.396/0001-40 - R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Assim, entende a Administração que, as notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES.

2.7 Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Conforme trazido nestes estudos, a solução refere-se à contratação do cantor Diogo Nogueira para apresentação de atração musical, durante o **Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES**, a qual se reveste de natureza personalíssima, não sendo viável, portanto, o parcelamento do objeto.

2.8 Contratações correlatas ou interdependentes

Será necessário providenciar a contratações de equipamentos e serviços descritos no rider técnico e rider de camarim o que será realizado por meio de processo específico.

2.9 Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

As contratações para a realização do **Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES** encontram-se previstas no Plano de Contratações Anual de 2023, cuja justificativa está vinculada ao Planejamento Estratégico da Entidade de “Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização como fator de proteção da sociedade”.

O evento também foi contemplado no Plano de Trabalho de 2023 do CRCES, no projeto 3013 – PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS, com a previsão dos recursos necessários à contratação, por meio de conta contábil 6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

2.10 Demonstrativo dos resultados pretendidos

A contratação de atração cultural para **Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES**, tem o propósito de tornar o evento único e inesquecível a todos os participantes, pois, a música tem a capacidade de transmitir mensagens e emoções de forma única, reforçando as mensagens apresentadas tanto nos discursos quanto as apresentadas no livro, tornando mais impactante e memoráveis como deve ser.

2.11 Providências para adequação do ambiente do órgão

Não se aplica.

2.12 Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Não se aplica.

2.13 Posicionamento conclusivo

Considerando o objetivo central do **Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES**, que está alinhado com o Planejamento Estratégico da Entidade e que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes, a equipe de planejamento, de acordo com o inciso XIII art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, declara viável a contratação, diante dos elementos consignados neste Estudo Técnico Preliminar.

3. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares :

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

4. Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

Grazielly Inácio Tartaglia Matrícula ●	Elaine Leopoldino Ferraira Matrícula ●	Vanessa Covre R. Marques Matrícula ●



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 25/07/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Assessora**, em 25/07/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 26/07/2023, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0102641** e o código CRC **0AA8F8DB**.

Diogo Nogueira

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Diogo Nogueira (Rio de Janeiro, 26 de abril de 1981) é um cantor, compositor e apresentador brasileiro.

Biografia



Nogueira no Carnaval da Bahia (2014)

Esteve nas rodas de samba do pai ao longo de toda a infância e adolescência, mas virou jogador de futebol, seguindo uma vontade do pai, o músico João Nogueira. Diogo Nogueira chegou a atuar pelo Cruzeiro de Porto Alegre, em 2005, após se destacar em jogos da várzea carioca. Ele assinaria um contrato com o empresário Baidek, mas teve uma lesão no joelho e voltou ao Rio de Janeiro. Novamente na sua terra natal, Diogo passou a frequentar rodas de samba e formou uma banda própria. Também assinou contrato com a gravadora EMI.^[1] Com o álbum "Diogo Nogueira Ao Vivo", Diogo se lançou na carreira de cantor solo. O álbum conta, em sua maioria, com sambas compostos por João, como "Espelho", "Poder da Criação" e "Clube do Samba". Mas possui também canções compostas por Diogo, como "Samba pros Poetas".^[2]^[3]

Diogo Nogueira conseguiu o que seu pai nunca havia conseguido na Ala de Compositores da Portela: emplacou o samba que foi cantado na avenida no Carnaval 2008. Ao lado de outros nomes, Diogo compôs "Reconstruindo a natureza, recriando a vida: o sonho vira realidade". A agremiação tirou o 4º lugar e voltou para o Sábado das Campeãs, após 10 anos ausente. Desde lá ganhou várias vezes consecutivas na Portela.

Diogo Nogueira



Nogueira na Virada Cultural Paulista em Campinas (2022)

Nascimento	26 de abril de 1981 (42 anos) Rio de Janeiro, RJ
Nacionalidade	brasileiro
Ocupação	Cantor, compositor e apresentador
Prêmios	Lista
Carreira musical	
Período musical	2001-presente
Gênero(s)	Samba, MPB, pagode e salsa
Instrumento(s)	Voz
Gravadora(s)	EMI Music
Afiliações	Lista
Influências	João Nogueira e GRES Portela

Página oficial

Em 2010, ganhou o prêmio de Melhor Artista ou Banda de MPB no VMB 2010. É apresentador do programa *Samba na Gamboa*, na TV Brasil^[4] e na TV Cultura. Em 2012, Diogo lançou a coletânea *Samba Book - João Nogueira* em homenagem à obra de seu pai. Foi casado com Milena Nogueira por 15 anos (2003 a 2018), teve o filho Davi, e criou também o enteado Matheus, e fala com muito orgulho dos dois e do belo relacionamento que teve com esta família.

[diogonogueira.com.br](http://www.diogonogueira.com.br) (<http://www.diogonogueira.com.br/>)

Em 23 de julho de 2021, assumiu namoro com a atriz Paolla Oliveira.^{[5][6]}

Discografia

Álbuns de estúdio

- *Poder da Criação* (2007)
- *Tô Fazendo a Minha Parte* (2009)
- *Mais Amor* (2013)
- *Bossa Negra* (2014)
- *Porta-Voz da Alegria* (2015)
- *Munduê* (2017)
- *Samba de Verão* (2021)



Virada Cultural Paulista (2022)

Álbuns ao vivo

- *Do Fundo do Nosso Quintal: Ao Vivo* (2005)
- *Diogo Nogueira: Ao Vivo* (2007)
- *Sou Eu: Ao Vivo* (2010)
- *Diogo Nogueira ao Vivo em Cuba* (2012)
- *Alma Brasileira: Ao Vivo* (2016)
- *Diogo Nogueira ao Vivo em Porto Alegre* (2020)

Prêmios e indicações

Grammy Latino

- 2008: Melhor Artista Revelação (indicado)
- 2010: **Melhor Álbum de Samba/Pagode: *Tô Fazendo a Minha Parte***
- 2011: Melhor Álbum de Samba/Pagode: *Sou Eu ao Vivo* (indicado)
- 2014: Melhor Álbum de Samba/Pagode: *Mais Amor* (indicado)^[7]
- 2015: **Melhor Canção em Língua Portuguesa: "*Bossa Negra*" com Hamilton de Holanda, e Marcos Portinari)**
- 2017: Melhor Álbum de Samba/Pagode: *Alma Brasileira* (indicado)^[8]
- 2017: Melhor Canção em Língua Portuguesa: "*Pé na Areia*" (indicado)^[8]
- 2021: Melhor Álbum de Samba/Pagode: *Samba de Verão* (indicado)^[9]

MTV Video Music Brasil

- 2009: Melhor Samba (indicado)

- 2010: Videoclipe do Ano: "Tô Fazendo a Minha Parte" (indicado)
- 2010: **Melhor MPB**

Melhores do Ano

- 2010: Melhor Cantor (indicado)

Referências

1. Rebello, Vinícius (9 de abril de 2010). «Antes dos palcos, cantor Diogo Nogueira tentou a sorte no ataque do Cruzeiro-PA» (<http://www.clicrbs.com.br/esportes/rs/noticias/futebol,2866297,Antes-dos-palcos-cantor-Diogo-Nogueira-tentou-a-sorte-no-ataque-do-Cruzeiro-PA.html>). ClicRBS. Consultado em 9 de abril de 2010
2. Sítio oficial (11 de agosto de 2013). «Biografia Diogo Nogueira» (<http://www.diogonogueira.com.br/biografia.php>). Pagina Oficial do Artista. Consultado em 25 de agosto de 2011
3. Sítio oficial (25 de agosto de 2011). «Diogo Nogueira Ao Vivo» (<http://www.diogonogueira.com.br/portugues/discografia/2007/diogo-nogueira-ao-vivo>). Pagina Oficial do Artista. Consultado em 25 de agosto de 2011
4. «Samba na Gamboa na TV Brasil» (<http://www.tvbrasil.org.br/sambanagamboa/>). Página oficial do programa. Consultado em 18 de dezembro de 2013
5. «Exclusivo: OMG! Paolla Oliveira e Diogo Nogueira assumem namoro, e cantor faz surpresa à amada: "Estamos felizes"; veja fotos do casal!» (<https://hugogloss.uol.com.br/famosos/baphos/exclusivo-omg-paolla-oliveira-e-diogo-nogueira-assuem-namoro-estamos-felizes-veja-fotos-do-casal/>). *Hugo Gloss*. 24 de julho de 2021. Consultado em 25 de julho de 2021
6. «Biografia de Paola Oliveira reúne namorados» (<https://www.ospaparazzi.com/celebridades/paola-oliveira>). *OsPaparazzi*. Consultado em 25 de julho de 2021
7. «Nominados - 15a Entrega Anual del Latin Grammy» (<http://www.latingrammy.com/es/nominees>). *Latin Grammy Awards official website* (em espanhol). Consultado em 11 de outubro de 2014
8. Ceccarini, Viola Manuela (20 de novembro de 2017). «The 18th Latin GRAMMY Awards in Las Vegas» (<http://www.livein-style.com/the-18th-latin-grammy-awards-las-vegas/>). *Livein Style*. Consultado em 28 de dezembro de 2017
9. Hussey, Allison; Bloom, Madison (18 de novembro de 2021). «Latin Grammy 2021 Winners: See the Full List Here» (<https://pitchfork.com/news/latin-grammy-2021-winners-see-the-full-list-here/>). *Pitchfork*. Condé Nast. Consultado em 30 de dezembro de 2021

Ligações externas

- [Sítio oficial](http://www.diogonogueira.com.br/) (<http://www.diogonogueira.com.br/>)
- [Diogo Nogueira](https://www.instagram.com/diogonogueira_oficial/) (https://www.instagram.com/diogonogueira_oficial/) no [Instagram](#)
- [Diogo Nogueira](https://www.facebook.com/OficialDiogoNogueira) (<https://www.facebook.com/OficialDiogoNogueira>) no [Facebook](#)
- [Canal de Diogo Nogueira](https://www.youtube.com/channel/UCIdcpasBIXbLzQpNsQpph4A) (<https://www.youtube.com/channel/UCIdcpasBIXbLzQpNsQpph4A>) no [YouTube](#)
- «[Verbetes no Dicionário Cravo Albin de MPB](http://www.dicionariompb.com.br/verbete.asp?tabela=T_FORM_A&nome=Diogo+Nogueira)» (http://www.dicionariompb.com.br/verbete.asp?tabela=T_FORM_A&nome=Diogo+Nogueira)

Obtida de "https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Diogo_Nogueira&oldid=65813331"

DIOGO NOGUEIRA

Diogo Nogueira é cantor, compositor, portelense, bom de bola e bom de samba. ... Com 11 anos de carreira, é hoje um dos principais nomes do cenário do samba brasileiro atual.

Filho de um dos maiores sambistas do país, o cantor e compositor João Nogueira, Diogo cresceu embalado por choros, sambas e muito batuque em cantorias promovidas em casa pelo pai com o *crème de la crème* da MPB e do samba. Queria ser jogador de futebol, mas uma lesão no joelho o tirou dos campos e fez Diogo mudar de ideia e a música popular brasileira ganhar um grande artilheiro. Porém, Diogo nunca abandonou sua paixão por esportes. É surfista, luta jiu-jítsu, joga futevôlei e, sempre que pode, está presente no futebol com os amigos.

Artista multimídia, estreou como ator no musical *“SamBRA”* (2015), com direção de Gustavo Gasparani, que marcou o início das comemorações do centenário do samba. É também apresentador do programa *“Samba na Gamboa”* (hoje a maior audiência da TV Brasil, também exibido na TV Cultura). Comandou o programa semanal de rádio, o *“Batukada Boa”*, com uma roda de samba ao vivo na Rádio Transcontinental, São Paulo. No início de novembro deste ano, estreou nova roda de samba, desta vez no Viaduto de Madureira no Rio de Janeiro, o *“Samba de Rua”*, numa grande celebração às tradicionais rodas de samba, com grandes sucessos e também músicas inéditas, num verdadeiro “laboratório do samba”.

Diogo já lançou nove CDs e quatro DVs, que venderam mais de um milhão de cópias, e foi indicado ao Grammy Latino por todos os seus álbuns – prêmio que venceu por duas vezes. Sua discografia renderam seis discos de ouro, três DVDs de ouro, dois de platina e um de platina dupla. Sem muito alarde, emplacou quatro sambas-enredo na sua escola, a Portela, em carnavais consecutivos, todos com nota 10 dos jurados.

Foi indicado a vários prêmios no Brasil e no exterior, desde seu primeiro disco, e ganhou vários deles. *“Diogo Nogueira – Ao Vivo”*, seu primeiro DVD lançado em 2007 também no formato de CD, rendeu-lhe uma indicação ao Prêmio Multishow de Música Brasileira de 2008 na categoria Revelação. O segundo CD, *“Tô Fazendo a Minha Parte”* (2009), deu a ele o Prêmio VMB da MTV Brasil 2010, na categoria Melhor Artista de MPB, além de concorrer ao melhor clipe do ano – um fato inédito na história da MTV para um clipe de samba. Também rendeu o seu primeiro Grammy Latino, na categoria brasileira de Melhor Álbum de Samba.

Em 2011, mais um álbum, o *“Sou Eu”*, foi indicado ao Grammy Latino, na categoria Melhor Álbum de Samba. Sua parceria com o bandolinista Hamilton de Holanda no projeto *“Bossa Negra”* (2013), inspirado nos afro-sambas de Baden Powell e Vinicius de Moraes, deu a Diogo seu segundo Grammy Latino, em 2015, na categoria de Melhor Canção Brasileira, pela música *“Bossa Negra”*, em parceria com Hamilton de Holanda e Marcos Portinari.

No Carnaval 2016, foi homenageado pela escola de samba Imperatriz Dona Leopoldina, de Porto Alegre, no enredo *“Espelho, de Filho Para Pai a Imperatriz canta Diogo para João”*, que deu o título de campeã naquele ano para a escola.

No ano passado, comemorando seus 10 anos de carreira, **Diogo** lançou o seu primeiro álbum com músicas autorais e inéditas, *“Munduê”*, quinto disco de estúdio, trazendo frescor ao samba. *“Munduê”* é um resgate das raízes do samba, com muito batuque e força política, músicos e parceiros da nova geração do samba e choro, sem esquecer os veteranos. O show deste disco rodou o país, com cenário do renomado Helio Eichbauer, baseado no teatro chinês, e participação especial numa locução gravada de Fernanda Montenegro de um trecho do livro *“Grande Sertão: Veredas”*, de Guimarães Rosa, do qual uma das frases inspirou Diogo e parceiros a compor a música *“Coragem”*, uma das inéditas do álbum.

Em 2011, mais um álbum, o “*Sou Eu*”, foi indicado ao Grammy Latino, na categoria Melhor Álbum de Samba. Sua parceria com o bandolinista Hamilton de Holanda no projeto “*Bossa Negra*” (2013), inspirado nos afro-sambas de Baden Powell e Vinicius de Moraes, deu a Diogo seu segundo Grammy Latino, em 2015, na categoria de Melhor Canção Brasileira, pela música “*Bossa Negra*”, em parceria com Hamilton de Holanda e Marcos Portinari.

No Carnaval 2016, foi homenageado pela escola de samba Imperatriz Dona Leopoldina, de Porto Alegre, no enredo “*Espelho, de Filho Para Pai a Imperatriz canta Diogo para João*”, que deu o título de campeã naquele ano para a escola.

No ano passado, comemorando seus 10 anos de carreira, **Diogo** lançou o seu primeiro álbum com músicas autorais e inéditas, “*Munduê*”, quinto disco de estúdio, trazendo frescor ao samba. “*Munduê*” é um resgate das raízes do samba, com muito batuque e força política, músicos e parceiros da nova geração do samba e choro, sem esquecer os veteranos. O show deste disco rodou o país, com cenário do renomado Helio Eichbauer, baseado no teatro chinês, e participação especial numa locução gravada de Fernanda Montenegro de um trecho do livro “*Grande Sertão: Veredas*”, de Guimarães Rosa, do qual uma das frases inspirou Diogo e parceiros a compor a música “*Coragem*”, uma das inéditas do álbum.

Com uma agenda intensa, fruto deste anos todos de dedicação e amor à música e ao samba, Diogo fez seu primeiro show na Rússia, em Moscou, durante a Copa do Mundo em junho, em cima de um ônibus-palco, que passou por diversos pontos turísticos da cidade e mostrou a música brasileira não só para os brasileiros que lá estavam, mas também a pessoas do mundo inteiro que foram assistir aos jogos. E, em setembro, partiu para sua quarta turnê nos EUA, passando por palcos consagrados como o Berklee Performance Center (Boston), Melrose Ballroom (New York), Buckhead Theatre (Atlanta), House of Blues (Orlando), além de shows em Boca Raton, na Flórida, e São Francisco e Los Angeles, na Califórnia.

Agora, Diogo está lançando o single, “*Tá Faltando o Quê*”, em todas as plataformas digitais, que o público já canta em todos os shows – como recentemente em Porto Alegre onde um coro de 100 mil pessoas aprenderam e cantaram junto instantaneamente – e promete ser o hit do verão e não poderá faltar em seus shows, tal como “*Pé na areia*”, que até hoje está entre as mais pedidas das rádios brasileiras e é um enorme sucesso em suas apresentações ao vivo.

OUÇA AGORA

Ouça a playlist

This Is Diogo Nogueira



DIOGO NOGUEIRA

AO VIVO NO NOITES CARIOCAS



Diogo Nogueira Ao Vivo no Noites Cariocas

Diogo Nogueira, 2023

Disponível em:



Se Liga

FESTIVAL
DE INVERNO
RIO 2023

23.07

MARINA DA GLÓRIA

ATRAÇÃO CONFIRMADA!



**DIOGO
NOGUEIRA**

Classic
hall

26 DE
AGOSTO

Mestres do Samba

RECIFE



DIOGO NOGUEIRA - ALCIONE - ZECA PAGODINHO

VENDAS  Bilheteria Digital ESPOSENDE

Agenda

Confira onde Diogo Nogueira vai estar em 2023

JUL

21

Poços de Caldas, MG

Parque Municipal Antônio Molinari

JUL

23

Rio de Janeiro, RJ

Marina da Glória

JUL

28

São Caetano do Sul, SP

Espaço Verde Chico Mendes

JUL

29

São José dos Campos, SP

SESI Música Popular

EVENTO ABERTO

COMPRE AQUI

EVENTO ABERTO

EVENTO ABERTO

Ouçã toda a minha discografia.

Discografia



Cresci embalado por choros, sambas e muito batuque em cantorias promovidas na casa do meu pai por

craques da MPB. Herdei a malemolencia do samba e das rodas cariocas.

Cantor, compositor, bom de bola, sambista nato e apaixonado pela cozinha!

Diogo já lançou 12 CDs, seis DVDs, que venderam mais de um milhão de cópias, oito singles, um EP com quatro canções nas plataformas digitais e um audiovisual com três álbuns, e foi indicado ao Grammy Latino por todos os seus álbuns – prêmio que venceu por duas vezes. Sua discografia renderam seis discos de ouro, três DVDs de ouro, dois de platina e um de platina dupla

No final do ano passado lançou “Diogo ao Vivo no Noites Cariocas”, gravado em março no evento Noites Cariocas e que foi lançado dia 02 de dezembro pelo selo Noites Cariocas Discos em parceria com a MSK Records, selo da Musickeria.

Confira a Bio completa!



SHOWS

(21) 99745-6400 - WhatsApp

contato@diogonogueira.com.br



IMPRENSA

(21) 99989-8889 - WhatsApp

anapaula@perfexx.com.br



PUBLICIDADE

(21) 99745-6400 - WhatsApp

contato@diogonogueira.com.br



MARKETING E DIGITAL

(21) 99476-7521 - WhatsApp

marketing@musicaemidia.com.br

Siga o Diogo Nogueira



APOIO:



Mais Tocadas de Diogo Nogueira

← Anúncios Google

Não exibir mais este anúncio

Anúncio? Por quê? ⓘ

▶ OUVIR TODAS

-  **1 Pé Na Areia**
Diogo Nogueira
-  **2 Eu E Você Sempre**
Diogo Nogueira
-  **3 Clareou**
Diogo Nogueira
-  **4 Lama Nas Ruas**
Diogo Nogueira
-  **5 Verdade Chinesa**
Diogo Nogueira
-  **6 Deixa Eu Te Amar**
Diogo Nogueira
-  **7 Ex-Amor**
Diogo Nogueira
-  **8 Faltando Um Pedaco**
Diogo Nogueira
-  **9 Descobridor Dos Sete ...**
Diogo Nogueira
-  **10 Alma Boêmia**
Diogo Nogueira



Anúncios Google

[Não exibir mais este anúncio](#)

[Anúncio? Por quê? ⓘ](#)

Anúncios
Google

Mostrar mais este anúncio

Por que este anúncio? Por quê? ⓘ



Instagram

- Página inicial
- Pesquisa
- Explorar
- Reels
- Mensagens
- Notificações
- Criar
- Perfil



diagonogueira_oficial

Seguindo

Enviar mensagem

Share, DM, and menu icons

2.598 publicações 2,5 mi seguidores 1.505 seguindo

Diogo Nogueira
 Artista
 Cantor, compositor, bom de bola, sambista nato e apaixonado pela cozinha!
 Sigam @esporting_sambasurfing
 Ingressos para shows [📄](#)
diagonogueira.com.br

Seguido(a) por paulafernandes, aline.ainacio, loja_ecobier_vitoria e outras 20 pessoas



Agenda



Deezer



Spotify



Tour Europa

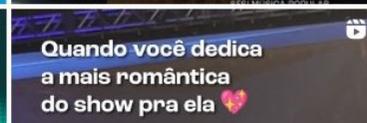
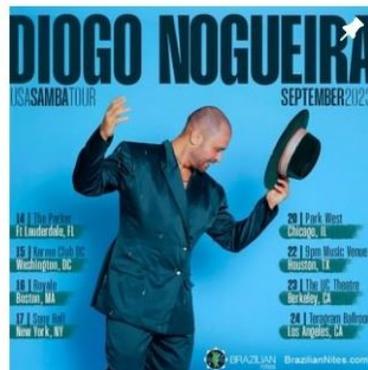


Noites Cariocas



Na Cozinha

PUBLICAÇÕES REELS MARCADOS



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****- NOTA CARIOCA -**

Número da Nota

00001037

Data e Hora de Emissão

12/06/2023 22:11:52

Código de Verificação

WEP7-YPZG

20230612u10545718000117i10545718000117

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **10.545.718/0001-17**Inscrição Municipal: **0.441.807-7**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **DIG NOG PRODUCOES LTDA EPP**Nome Fantasia: **DIG NOG PRODUCOES**Tel.: **2275-3688**Endereço: **RUA IPOSEIRA 1286 - SAO CONRADO - CEP: 22610-380**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**

E-mail: -----

TOMADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **12.219.645/0001-07**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **FRONT ESTRUTURAS LTDA**Endereço: **RUA SEBASTIAO MOREIRA 110, Sala 02 - PARQUE PALMEIRAS - CEP: 08630-585** Tel.: **(11) 4814-9638**Município: **SUZANO**UF: **SP**E-mail: **FRONT@FRONTESTRUTURAS.COM****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Valor referente apresentação artística do cantor DIOGO NOGUEIRA, no evento "Aniversário da cidade de Arujá", no Centro Residencial, na cidade de ARUJÁ/SP, no dia 10/06/2023.

Venctº: 12/06/2023

OS: 23DN1057 #2594

Dados Bancários:

Favorecido: **DIG NOG PRODUCOES LTDA - EPP - CNPJ 10.545.718/0001-17**

Banco: [REDACTED] Ag: [REDACTED] C/C: [REDACTED]

PIX: [REDACTED]

CNAE: [REDACTED]

Serviço sem retenção de tributos federais, em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei nº 14.148/2021.

PROCON Telefone: 151

Endereço 1: Rua da Ajuda nº 05 Subsolo - Central do Brasil - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20040-000

Endereço 2: Praça Cristiano Ottoni s/nº Subsolo - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20221-250

Comissão de Defesa do Consumidor da ALERJ Telefone: 0800 282 7060

Endereço: Rua da Alfândega nº 8 Térreo - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20070-000

VALOR DA NOTA = R\$ 155.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	155.000,00	5,00%	7.750,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010

- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br

- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 05/07/2023.

- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****- NOTA CARIOCA -**

Número da Nota

00001041

Data e Hora de Emissão

14/06/2023 16:12:48

Código de Verificação

EWUZ-FFBH

20230614u10545718000117110545718000117

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **10.545.718/0001-17**Inscrição Municipal: **0.441.807-7**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **DIG NOG PRODUCOES LTDA EPP**Nome Fantasia: **DIG NOG PRODUCOES**Tel.: **2275-3688**Endereço: **RUA IPOSEIRA 1286 - SAO CONRADO - CEP: 22610-380**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**

E-mail: -----

TOMADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **22.934.889/0001-17**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE NOVA LIMA**Endereço: **PRA BERNARDINO DE LIMA 80 - CENTRO - CEP: 34000-000**

Tel.: ----

Município: **NOVA LIMA**UF: **MG**E-mail: **ciarav@uai.com.br****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Valor para contratação do artista DIOGO NOGUEIRA, no evento "FESTA DA MANDIOCA 2023", na cidade de NOVA LIMA/MG, no dia 18 de Junho de 2023.

Contrato nº 105/2023 - Processo Adm. nº 258/2023 - Inexigibilidade nº 38/2023 - Empenho nº 0258/2023. Parcela única

Venctº: 15/06/2023

OS: 23DN1121 #2622

Dados Bancários:

Favorecido: DIG NOG PRODUCOES LTDA - EPP - CNPJ 10.545.718/0001-17

Banco: () Ag: C/C:

PIX:

CNAE:

Serviço sem retenção de tributos federais, em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei nº 14.148/2021.

PROCON Telefone: 151

Endereço 1: Rua da Ajuda nº 05 Subsolo - Central do Brasil - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20040-000

Endereço 2: Praça Cristiano Ottoni s/nº Subsolo - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20221-250

Comissão de Defesa do Consumidor da ALERJ Telefone: 0800 282 7060

Endereço: Rua da Alfândega nº 8 Térreo - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20070-000

VALOR DA NOTA = R\$ 160.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	160.000,00	3,00%	4.800,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010

- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

- ISS devido no Município de NOVA LIMA - MG.

- Valor Líquido a Pagar: R\$ 155.200,00



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Número da Nota
00001047
 Data e Hora de Emissão
28/06/2023 17:16:12
 Código de Verificação
M81E-1KTV

20230628u10545718000117110545718000117

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.545.718/0001-17** Inscrição Municipal: **0.441.807-7** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **DIG NOG PRODUCOES LTDA EPP**
 Nome Fantasia: **DIG NOG PRODUCOES** Tel.: **2275-3688**
 Endereço: **RUA IPOSEIRA 1286 - SAO CONRADO - CEP: 22610-380**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: -----

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **39.485.396/0001-40** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----
 Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE JAPERI**
 Endereço: **RUA VEREAD FRANCISCO COSTA FILHO 1993, Anexo - ENGENHEIRO PEDREIRA** Tel.: **(21) 2664-5427**
CEP: 26453-020
 Município: **JAPERI** UF: **RJ** E-mail: **FAZENDA@JAPERI.RJ.GOV.BR**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor referente a 01 (um) show musical do cantor do DIOGO NOGUEIRA, a ser realizado no dia 01/07/2023, no Paço Municipal dentro da programação da Festa do 32º aniversário de JAPERI/RJ. Processo: 3640/2023 - Nota de Empenho 1313/2023 - Contrato 48/2023

Venctº: 28/06/2023 OS: 23DN1118 #2635

Haverá retenção do INSS sobre o valor dos Encargos de Funcionários (R\$21.250,00 x 11% INSS = R\$2.337,50 a reter)

Dados Bancários:

Favorecido: **DIG NOG PRODUCOES LTDA - EPP** CNPJ 10.545.718/0001-17
 Banco: [REDACTED] Ag: [REDACTED] C/C: [REDACTED]
 PIX: [REDACTED]

CNAE:

Serviço sem retenção de tributos federais, em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei nº 14.148/2021.

PROCON Telefone: 151

Endereço 1: Rua da Ajuda nº 05 Subsolo - Central do Brasil - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20040-000

Endereço 2: Praça Cristiano Ottoni s/nº Subsolo - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20221-250

Comissão de Defesa do Consumidor da ALERJ Telefone: 0800 282 7060..

Retenção de COFINS	Retenção de CSLL	Retenção de INSS	Retenção de IRPJ	Retenção de PIS	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.337,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR DA NOTA = R\$ 145.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	145.000,00	2,00%	2.900,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010

- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

- ISS devido no Município de JAPERI - RJ.

- Valor Líquido a Pagar: R\$ 139.762,50



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000805.000002/2023-30

ANÁLISE DE RISCOS

Risco 01:

Contratação de profissional que não atenda as condições do contrato estabelecidas pelo CRCES.

Probabilidade:

Baixa

Média

Alta

Impacto:

Baixo

Médio

Alto

Dano(s):

Impossibilidade de oferecer a apresentação aos participantes.

Ação(ões) Preventiva(s):

Encaminhar de forma clara o termo de referência com todas as condições estabelecidas pelo CRCES para a análise da agência que gerencia o artista.

Responsável:

Demandante da Contratação

Ação(ões) de Contingência: Substituição do artista.	Responsável: Diretoria Executiva
---	--

Risco 02:	Indisponibilidade da data prevista para realização da apresentação na agenda do artista.
------------------	--

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

Dano(s): Cancelamento do contrato, impossibilidade de promover a apresentação aos participantes do evento.
--

Ação(ões) Preventiva(s): Realização antecipada do processo de contratação do artista.	Responsável: Demandante da Contratação
---	--

Ação(ões) de Contingência: Substituição do artista.	Responsável: Demandante da Contratação
---	--

Risco 03:

Contratação de profissional não capacitado para a apresentação artística.

Probabilidade:

Baixa

Média

Alta

Impacto:

Baixo

Médio

Alto

Dano(s):

Insatisfação dos Profissionais da Contabilidade participantes do evento.

Ação(ões) Preventiva(s):

Análise das experiências profissionais do artista.

Responsável:

Demandante da Contratação

Ação(ões) de Contingência:

Aplicação de pesquisa de satisfação entre os participantes do evento.

Responsável:

Demandante da Contratação

Risco 04:

Que o valor cobrado pela apresentação esteja superior ao valor cobrado no mercado.

Probabilidade:

Baixa

Média

Alta

Impacto:

Baixo

Médio

Alto

Dano(s):

Gasto de valor superior ao real valor de mercado dos serviços contratados.

Ação(ões) Preventiva(s):

Solicitar a apresentação de contratos e notas fiscais emitidos para outros órgãos públicos e empresas privadas para a apresentação semelhante.

Responsável:

Demandante da
Contratação

Ação(ões) de Contingência:

Negociação para redução do valor a ser pago.

Responsável:

Demandante da
Contratação

18. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizados por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação dos serviços de elaboração de estudos técnicos, estudos ambientais, prospecções, diagnósticos, laudos técnicos, estudos preliminares, projetos básicos para contratação de soluções, projetos executivos para regularização, bem como, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos contratados até a expedição de Alvará do Corpo de Bombeiros, mostra-se técnica e economicamente viável. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.

19. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

20. Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes funcionários:

<hr/> <p>Grazielly Inácio Tartaglia</p> <p>Matrícula ●</p>	<hr/> <p>Elaine Leopoldino Ferreira</p> <p>Matrícula ●</p>	<hr/> <p>Vanessa Covre Rangel Marques</p> <p>Matrícula ●</p>
--	--	--



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 25/07/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Assessora**, em 25/07/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 25/07/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0102809** e o código CRC **1F2B381E**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000805.000002/2023-30

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de apresentação musical do artista “Diogo Nogueira”, presencialmente, no dia 30/11/2023, às 21 horas, durante o **Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES**, que será realizado no Teatro Sesc Glória, na cidade de Vitória/ES.

1.2 Participantes:

Aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) Profissionais da Contabilidade e demais interessados.

1.3 Instituição Responsável pelo artista:

Razão Social: DIG NOG PRODUCOES LTDA

CNPJ: 10.545.718/0001-17

1.4 Dados do evento:

Nome: **Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES**

Data: 30 de novembro de 2023

Metodologia: Presencial

Carga horária do evento: 04h aproximadamente.

Carga horária da apresentação: 01h aproximadamente.

Local: Teatro SESC Glória

Valor Total: **R\$ 145.000,00** (cento e quarenta e cinco mil reais).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa da necessidade da contratação dos serviços são aquelas previstas nos Estudos Preliminares constante no processo.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 Diogo Nogueira é cantor, compositor, com 16 anos de carreira, é hoje um dos principais nomes do cenário do samba brasileiro atual. Filho de um dos maiores sambistas do país, o cantor e compositor João Nogueira, Diogo cresceu embalado por choros, sambas e muito batuque em cantorias promovidas em casa pelo pai com o melhor da MPB e do samba.

3.2 Artista multimídia, estreou como ator no musical “SamBRA” (2015), com direção de Gustavo Gasparani, que marcou o início das comemorações do centenário do samba. É também apresentador do programa “Samba na Gamboa”. Comandou o programa semanal de rádio, o “Batukada Boa”, com uma roda de samba ao vivo na Rádio Transcontinental, São Paulo. No início de novembro de 2022, estreou nova roda de samba, desta vez no Viaduto de Madureira no Rio de Janeiro, o “Samba de Rua”, numa grande celebração às tradicionais rodas de samba, com grandes sucessos e músicas inéditas, num verdadeiro “laboratório do samba”.

3.3 Diogo já lançou doze CDs e seis DVs, que venderam mais de um milhão de cópias, oito singles, um EP com quatro canções nas plataformas digitais e um audiovisual com três álbuns, e foi indicado ao Grammy Latino por todos os seus álbuns – prêmio que venceu por duas vezes. Sua discografia rendeu seis discos de ouro, três DVDs de ouro, dois de platina e um de platina dupla. Sem muito alarde, emplacou quatro sambas-enredo na sua escola, a Portela, em carnavais consecutivos, todos com nota 10 dos jurados.

3.4 Foi indicado a vários prêmios no Brasil e no exterior, desde seu primeiro disco, e ganhou vários deles. “Diogo Nogueira – Ao Vivo”, seu primeiro DVD lançado em 2007 também no formato de CD, rendeu-lhe uma indicação ao Prêmio Multishow de Música Brasileira de 2008 na categoria Revelação. O segundo CD, “Tô Fazendo a Minha Parte” (2009), deu a ele o Prêmio VMB da MTV Brasil 2010, na categoria Melhor Artista de MPB, além de concorrer ao melhor clipe do ano – um fato inédito na história da MTV para um clipe de samba. Também rendeu o seu primeiro Grammy Latino, na categoria brasileira de Melhor Álbum de Samba.

3.5 Em 2011, mais um álbum, o “Sou Eu”, foi indicado ao Grammy Latino, na categoria Melhor Álbum de Samba. Sua parceria com o bandolinista Hamilton de Holanda no projeto “Bossa Negra” (2013), inspirado nos afro-sambas de Baden Powell e Vinicius de Moraes, deu a Diogo seu segundo Grammy Latino, em 2015, na categoria de Melhor Canção Brasileira, pela música “Bossa Negra”, em parceria com Hamilton de Holanda e Marcos Portinari.

3.6 No Carnaval 2016, foi homenageado pela escola de samba Imperatriz Dona Leopoldina,

de Porto Alegre, no enredo “Espelho, de Filho Para Pai a Imperatriz canta Diogo para João”, que deu o título de campeã naquele ano para a escola.

3.7 Em 2017 comemorando seus 10 anos de carreira, Diogo lançou o seu primeiro álbum com músicas autorais e inéditas, “Munduê”, quinto disco de estúdio, trazendo frescor ao samba. “Munduê” é um resgate das raízes do samba, com muito batuque e força política, músicos e parceiros da nova geração do samba e choro, sem esquecer os veteranos. O show deste disco rodou o país, com cenário do renomado Helio Eichbauer, baseado no teatro chinês, e participação especial numa locução gravada de Fernanda Montenegro de um trecho do livro “Grande Sertão: Veredas”, de Guimarães Rosa, do qual uma das frases inspirou Diogo e parceiros a compor a música “Coragem”, uma das inéditas do álbum.

3.8 Com uma agenda intensa, fruto destes anos todos de dedicação e amor à música e ao samba, Diogo fez seu primeiro show na Rússia, em Moscou, durante a Copa do Mundo, em cima de um ônibus-palco, que passou por diversos pontos turísticos da cidade e mostrou a música brasileira não só para os brasileiros que lá estavam, mas também a pessoas do mundo inteiro que foram assistir aos jogos. Também fez uma turnê nos EUA, passando por palcos consagrados como o Berklee Performance Center (Boston), Melrose Ballroom (New York), Buckhead Theatre (Atlanta), House of Blues (Orlando), além de shows em Boca Raton, na Flórida, e São Francisco e Los Angeles, na Califórnia.

3.9 Diogo também lançou o single, “Tá Faltando o Quê”, em todas as plataformas digitais, que o público canta em todos os shows – como em Porto Alegre onde um coro de 100 mil pessoas aprendeu a cantar junto instantaneamente.

3.10 Assim, a escolha do cantor “Diogo Nogueira” se dá em razão de sua reconhecida carreira como músico, de projeção nacional, emplacando várias músicas de sucesso de público. Nesse sentido, entende-se que a contratação do músico está alinhada às expectativas da Administração, no sentido de dar visibilidade ao evento e gerar impactos positivos nos participantes.

4. CARACTERIZAÇÃO DA CONTATAÇÃO DIRETA

4.1 Examinando as normas da lei geral de licitações, o CRCES entende que a referida contratação possui todos os requisitos de uma inexigibilidade de licitação, em conformidade com o inciso II do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 A despeito da relativa pluralidade de soluções existentes no mercado (cantores e bandas musicais), após realizada análise de adequação, entre a solução e a necessidade, entende a Administração que a contratação do músico “Diogo Nogueira”, considerada sua carreira de sucesso, é apropriada à consecução dos objetivos do evento, uma vez que guarda estreita relação com a programação estabelecida, no que se refere à apresentação musical.

4.3 Nesse sentido, a escolha do artista funda-se em aspectos subjetivos, daí se verifica a inviabilidade de competição, conforme lição de Marçal Justen Filho (2014, p. 485) ao tratar da matéria:

Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

4.4 Cumpre repisar que, por força do Decreto nº 9.295/1946, o Conselho tem por função objetiva a fiscalização do exercício da profissão contábil, o qual se dá por meio de ações de fiscalização propriamente dita e de fiscalização preventiva, sendo esta última implementada por meio de diversas realizações no âmbito do Programa de Educação Continuada, entre as quais se insere o compromisso do Conselho em promover a expansão de competências técnicas, em desenvolver as habilidades interdisciplinares, e a elevar o comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade.

4.5 Saliente-se, ainda, que a contratação será feita diretamente, através da empresa DIG NOG PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.545.718/0001-17, que tem em seu quadro societário o próprio artista “Diogo Nogueira”, conforme é possível verificar do contrato social, juntados ao processo.

5.CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A contratação do serviço, objeto deste Projeto Básico, tem amparo Legal na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SLTI – MPOG nº 05/2017 e suas alterações.

5.2 As despesas decorrentes da contratação são próprias do CRCES e correrão por conta do seguinte projeto:

5.3 PROJETO Nº 3013 - 3013 – PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

6.PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A prestação do serviço será no dia 30/11/2023, com horário de início às 21 horas.

7.LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços serão executados de forma presencial no TEATRO SESC GLÓRIA – CENTRO - VITÓRIA/ES.

8.HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação é requisito necessário à assinatura do contrato e a comprovação deverá fazer parte integrante da proposta de serviços da interessada, por meio dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social da empresa;
- b) Documentos dos sócios;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Certidões negativas: Federal, estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
- e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

g) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

h) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

9.JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1 Conforme a proposta apresentada, a contratação do artista “Diogo Nogueira” tem o custo total de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contratações similares realizadas por outros contratantes.

9.2 Foram apresentadas pela equipe do artista cópias de 03 notas fiscais com outros contratantes, nos seguintes valores: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) e R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). As notas fiscais foram citadas no ETP e encontram-se juntadas ao auto.

9.3 Assim, entende a Administração que, as notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Prestar e executar os serviços contratados com rigorosa observância do objeto contratual, principalmente no que se refere à data, horário, duração da apresentação, bem como da melhor técnica aplicável aos trabalhos de igual natureza, observando todas as especificações técnicas fornecidas pelo CRCES, por meio de briefing a ser enviado por e-mail.

10.2 Realizar a apresentação, presencialmente, no local de realização do evento, especificado no contrato.

10.3 Informar imediatamente ao CRCES qualquer fato superveniente que impeça a prestação dos serviços no dia e hora marcados para a apresentação.

10.4 Responder a todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

10.5 Arcar com todos os custos necessários para prestação do serviço, incluindo as despesas com transporte, hospedagem, comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços, ressalvados aqueles que correrão sob a responsabilidade do CRCES, conforme estabelecido em contrato.

10.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.8 Comunicar imediatamente o contratante, em caso de impedimentos legais devidamente justificados de ausência do artista indicado para a apresentação musical.

10.9 Emitir Nota Fiscal relativa aos serviços prestados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, de acordo com a proposta, naquilo que não conflitar com o Projeto Básico.

11.2 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Projeto Básico.

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para a fiel execução do objeto.

11.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, atestando notas fiscais e seu aceite.

11.5 Efetuar o pagamento na forma estabelecida no contrato, sob pena de ser acrescido ao valor principal, multa estipulada contratualmente, mais juros pro rata die e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

11.6 Responsabilizar-se pela contratação dos equipamentos e serviços descritos no rider de

palco e no rider de camarim.

11.8 Providenciar todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias, à realização da apresentação, pagando as respectivas taxas e emolumentos, inclusive as retribuições devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

11.9 Contratação de empresas especializadas indicadas e/ou aprovadas pela CONTRATADA para fornecimento de equipamentos de sonorização e iluminação, incluindo técnicos. Caso haja pane ou defeito nos equipamentos retro mencionados que impossibilitem ou prejudiquem a perfeita realização da apresentação a CONTRATADA poderá dar o contrato como resolvido.

11.10 Não colocar anúncios de natureza publicitária ou de quaisquer outras naturezas na área do palco, cartazes, painéis, avisos etc., sem aprovação expressa da CONTRATADA;

11.11 Fornecimento das identificações que se façam necessárias para livre acesso do ARTISTA e sua equipe nas dependências do local do evento;

11.12 Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produtos vinculados à imagem do ARTISTA.

12. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 Os serviços serão recebidos conforme cronograma, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, naquilo que não conflitar com o Projeto Básico, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

12.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.4 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

12.5 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

12.6 O Gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a contratada para que emita a nota fiscal ou Fatura.

12.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante a ser designado pelo CRCES, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto a contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

13.2 A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

13.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14. PAGAMENTO

14.1 O CRCES efetuará o pagamento em até 7 (sete) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

14.2 Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, salvo se a empresa for beneficiária de isenção tributária, mediante comprovação.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

15.2 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

15.3 Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

15.4 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

15.5 Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

15.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

15.7 As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de

recebimento ou email com comprovante de recebimento.

15.8 Multa de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de 30 (trinta) minutos a 01 (uma) hora para o início da apresentação, devido a motivos exclusivos da contratada;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso acima de 01 (uma) hora para o início da apresentação, devido a motivos exclusivos da contratada, ficando a CONTRATANTE autorizada a cancelar a apresentação;

15.9 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

15.12 As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.13 Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Garantir que o artista realizará a apresentação musical. Em caso de substituição por motivo legal, indicar profissional habilitado.	5
2	Não cumprimento dos horários e datas estipuladas para a prestação do serviço	5

16. VIGÊNCIA

16.1 O contrato terá vigência na data de sua assinatura, até 31/12/2023, incluindo o pagamento da nota fiscal.

17. CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Vitória, 26 de julho de 2023.

Grazielly Inácio Tartaglia

Coordenadora de Desenvolvimento Profissional e Eventos

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES.

Carla Cristina Tasso

Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 26/07/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **carla cristina tasso, Usuário Externo**, em 27/07/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0103108** e o código CRC **66EF0C19**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000002/2023-30

SEI nº 0103108

Conselho de Contadores do Estado
ATT: João Vitor
Ref : Proposta - Show - Diogo Nogueira
Data da Proposta: 07/07/23

Olá João Vitor,

Segue proposta para realização de apresentação artística do cantor Diogo Nogueira no seguinte evento:

Evento: Corporativo

Data: 30/11/2023

Local: Teatro Sesc Gloria

Cidade: Vitória/ES

Abaixo, nossas necessidades para a realização deste show:

Cachê Artístico Diogo Nogueira e Banda	R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)
---	--

Necessidades de produção inclusas no valor do cachê:

- **Transporte entre cidades, transporte local, transporte de carga, diárias de alimentação e hospedagem.**

Rider de som, luz, led e camarim são por conta do CONTRATANTE, de acordo com os riders do artista.

Forma de Pagamento: 50% na assinatura do contrato e 50% três dias antes do Show.

Validade da proposta: 15 dias

O envio desta proposta não garante o bloqueio da data na agenda da artista.
Se precisar de alguma informação adicional, fique à vontade para me acionar a qualquer tempo.
Conte conosco para viabilizar essa contratação.

Cordialmente,
Fábio Mendonça
Comercial / Diogo Nogueira.

CAMARIM 1	DIOGO NOGUEIRA	4 pessoas
CAMARIM 2	BANDA	11 pessoas
CAMARIM 3	EQUIPE TÉCNICA & PRODUÇÃO	8 pessoas
CAMARIM 4	BAILARINOS	4 pessoas

- ✓ **DUVIDAS E OU ADEQUAÇÕES DO RIDER - PRODUTORA DE ESTRADA LAURA BISPO 21 98294-8349**
- ✓ Os itens em **com seta a esquerda** devem necessariamente ser respeitados, inclusive em suas marcas;
- ✓ As chaves dos camarins devem ser entregues à produção;
- ✓ Os camarins devem estar abastecidos 2h00 antes do show;

MONTAGEM / PASSAGEM DE SOM / SHOW (PALCO)

Disponibilizar no primeiro horário à partir da chegada da equipe do artista no local do show.

- Café (disponibilizar açúcar e adoçante)
- Água Mineral Gelada (bastante quantidade)

☆☆ **CAMARIM 1 - DIOGO NOGUEIRA** (aproximadamente 4 pessoas)

INSUMOS

➔ **Prato de Frios sortidos (Queijo de cabra, grana padano, salaminho, queijo minas, queijo provolone)**

- Azeite (pode ser pequeno)
- Mix de Nuts (nozes, castanha de caju, amêndoas, amendoim, passas)
- Travessa de Frutas (Tangerina, uvas, maçã, pêra, pêssego, banana e morango).

➔ **ATENÇÃO > não fatiar nenhuma fruta, deixá-las lavadas e inteiras. Facas à disposição para corte.**

- 02 Chicletes Trident (menta e hortelã)

➔ **24 Cervejas HEINEKEN® Longneck DE GARRAFA / GELADA (não pode ser latinha)**

- 18 Garrafinhas de água mineral (sendo 4 com Gás) – não gelar tudo.

• **06 Red Bull ZERO**

• **04 Gatorades Tangerina**

• **05 Água tônica ZERO**

➔ **Taças grandes de vinho (de cristal para vinho tinto)**

➔ **Itens para drinks com GIN: Limão siciliano, laranja, limão, especiarias, etc.**

➔ **01 (uma) Garrafas de GIN: GIN TANQUERAY**

➔ **01 (uma) Garrafas de Vinho: PERA GRAVE RESERVA (não pode ser outro!!)**

- 06 Refrigerantes (Coca-cola e Guaraná, normal e zero)

- 02 Caixa de Suco (Dell Valle ou similar)

• **03 Águas de Côco Natural (NÃO PODE SER DE CAIXINHA / INDUSTRIALIZADA)**

- 01 Garrafa térmica com Água quente e chás (erva camomila, hortelã, chá verde)

➔ **40 Rosas Vermelhas sem espinhos (NÃO SÃO DECORATIVAS E SIM PARA USO AO FINAL DO SHOW)**



MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS

- Banheiro privativo para o artista (em caso de banheiro químico, alocar dentro do camarim)

- Ar-condicionado

➔ **Espelho de corpo inteiro**

- Sofás, poltronas e cadeiras que atendam a demanda de pessoas em cada camarim

- Mesas com toalhas

➔ **Arara horizontal com cabides**

- Prato e potes de louça, talheres.

➔ **Copos de vidro**

➔ **Taças grandes de vinho (de cristal para vinho tinto)**

➔ **Taças para drinks de GIN**

- Abridor de vinho

- Cestas de lixo

➔ **10 toalhas de rosto branca (preferência marca buddemeyer)**

- 01 toalha de banho para o artista

- O piso deve ser acarpetado quando o camarim for de octanorme.

➔ **1 CAMAREIRA que passe os figurinos do Diogo. < item indispensável!!!!!!**

- Ferro e tábua de passar

CAMARIM 2 - BANDA (11 oessos)

- Café (disponibilizar açúcar e adoçante)
- 50 Garrafas Água Mineral
- 15 Latas de refrigerantes (Coca-cola e Guaraná, normal e zero)
- 28 Cervejas Heineken (ou a cerveja da casa / evento – *avisar a produção / ENTREGAR APENAS COM AUTORIZAÇÃO DA PRODUTORA LAURA BISPO*)
- 06 Gatorades
- 06 energéticos
- 03 Caixas de Suco (Del Valle ou similar)
- Suco da fruta natural (sem ser industrializado)
- 01 Garrafa Mate Leão
- 01 Garrafa de sprite
- Mix de Nuts (nozes, castanha de caju, amêndoas, amendoim, passas)
- Tábua de Frios
- 2 Bolos (formigueiro, cenoura, laranja)
- Rechaud com:
Opção 1: Caldos (2 tipos) - Ervilha, Legumes e/ou Caldo Verde
Opção 2: Massas (2 tipos de molho)
Caso o local não tenha estrutura para colocar os Rechead's
Opção 1: Pizzas gigantes (6 unidades sabores variados) e Cachorro quente.
- Salgadinhos e hamburguers
- Chocolates variados ou Doces / Caixa de bombom / Barras de cereal
- Frutas (uvas, maçã, pêra, banana e morango)

CAMARIM 3 – EQUIPE TÉCNICA & PRODUÇÃO

- Café (disponibilizar açúcar e adoçante)
- 50 Garrafas Água Mineral
- 15 Latas de refrigerantes (Coca-cola e Guaraná, normal e zero)
- 06 Gatorades
- 06 energéticos
- 02 Caixas de Suco (Del Valle ou similar)
- 01 Garrafa Mate Leão
- 01 Garrafa de sprite
- Mix de Nuts (nozes, castanha de caju, amêndoas, amendoim, passas)
- Tábua de Frios
- 2 Bolos (formigueiro, cenoura, laranja)
- Rechaud com:
Opção 1: Caldos (2 tipos) - Ervilha, Legumes e/ou Caldo Verde
Opção 2: Massas (2 tipos de molho)
Caso o local não tenha estrutura para colocar os Rechead's
Opção 1: Pizzas gigantes (6 unidades sabores variados) e Cachorro quente.
- Salgadinhos e hamburguers
- Chocolates variados ou Doces / Caixa de bombom / Barras de cereal
- Frutas (uvas, maçã, pêra, banana e morango)

CAMARIM 4 – BAILARINOS + VJ

- Café (disponibilizar açúcar e adoçante)
- 50 Garrafas Água Mineral
- 10 Latas de refrigerantes (Coca-cola e Guaraná, normal e zero)
- 14 Gatorades
- 10 energéticos
- 02 Caixas de Suco (Del Valle ou similar)
- 01 Garrafa Mate Leão

-
- 01 Garrafa de sprite
- Mix de Nuts (nozes, castanha de caju, amêndoas, amendoim, passas)
- Tábua de Frios
- 2 Bolos (formigueiro, cenoura, laranja)
- Rechaud com:
 - Opção 1: Caldos (2 tipos) - Ervilha, Legumes e/ou Caldo Verde
 - Opção 2: Massas (2 tipos de molho)
- Caso o local não tenha estrutura para colocar os Recheaud's
 - Opção 1: Pizzas gigantes (6 unidades sabores variados) e Cachorro quente.
- Salgadinhos e hamburguers (**opções veganas/ vegetarianas**)
- Chocolates variados ou Doces / Caixa de bombom / Barras de cereal
- Frutas (uvas, maçã, pêra, banana e morango)

Este rider deve ser encaminhado ao diretor de palco e/ou contratante responsável.

Para o desenvolvimento do show solicitamos os seguintes itens e suas respectivas especificações:

1 - SISTEMA DE TELEPROMPTER:

- (Computador com o programa necessário, Monitor de 28"/32", Cabo de conexão de 20m em média, Cabo RESERVA de conexão)
- Operador de Teleprompter (Solicitar que o mesmo leve um fone de ouvido para ouvir o show e as comunicações durante o show)

2- PALCO

- De 4 a 6 carregadores para transportar os equipamentos da banda. Devem estar disponíveis assim que nossa equipe chegar ao palco e após o término do show.
- Fechamento do fundo e laterais com pano preto;
- Piso regular e estável, coberto com carpete preto;
- 08 praticáveis pantográficos com rodas, elevados a 40cm de altura, cobertos com carpete preto e saia de tecido preto, de acordo com o mapa de palco.

3- GRID DE ILUMINAÇÃO

- Fechamento no fundo e lateral do palco com panos pretos
- Fechamentos dos grids/treliça de luz com panos pretos

4- TORRES DE SONORIZAÇÃO - PA

- Devem ser montadas 1,5M à frente da boca do Palco

5- HOUSE MIX

- Centralizada e posicionada ao dobro da largura da boca do Palco;
- Deve ter 2 níveis:
 - *1º nível - 0 a 40cm acima do chão (equipamentos de sonorização);
 - *2º nível - 40 a 80cm acima do nível do chão (console de iluminação e sistema de led)
- Deve estar coberta e protegida no fundo e laterais evitando sol e chuva;
- Deve ser cercada por grades de proteção, para impedir o acesso da plateia;
- Cabos do palco até a house deverão estar protegidos por “passa cabos”
- Para fácil trânsito dos técnicos e rápida resolução de possíveis problemas, é necessário criar um caminho, com grades de proteção, pelo meio da plateia.

Carlos Tavares
Coordenação Técnica

+5

carlostavares604@gmail.com

Kaká Reis
Pré Produção

+55

kaka@musicaemidia.com.br

6 - TORRES DE CANHÃO SEGUIDOR

- Devem ser construídas duas torres, lateralmente a House Mix, com piso, teto e guarda corpo;
- Devem ter altura suficiente para que os canhões seguidores fiquem 2 metros acima do nível do palco;
- Devem ter largura e profundidade suficientes para serem seguras e caber 1 operador e seu canhão seguidor;
- Devem ser cobertas para proteger os operadores e os equipamentos da chuva.

Obs: Se a House Mix for construída com 2 ou 3 andares, os canhões seguidores podem ser posicionados no andar mais elevado, não havendo necessidade de torres separadas

Carlos Tavares
Coordenação Técnica

+55 21 [REDACTED]

carlostavares604@gmail.com

Kaká Reis
Pré Produção

+55 21 [REDACTED]

kaka@musicaemidia.com.br

Diogo Nogueira – Tour 2023

✓ ORIENTAÇÕES

Qualquer proposta para alteração ou adaptação no rider deve ser comunicada ao iluminador e/ou produção do artista para avaliação da sua viabilidade.

O cabo HDMI do painel de LED deve estar ao lado do Console de Iluminação, pois as imagens do show são disparadas pelo notebook do iluminador.

Não aceitaremos máquinas de fumaça, somente Haze DMX.

Em eventos ao ar livre, os equipamentos que correm o risco de molhar, deverão estar protegidos com seus respectivos DOMOs.

O piso da house mix deve estar no mínimo 40cm acima do piso da plateia. A house mix deve estar contornada com grades de proteção, permitindo acesso restrito a equipe.

Solicitamos 2 operadores de Canhão Seguidor.

Durante todo o show, é necessário que 1 membro da equipe de iluminação esteja disponível na house mix, junto ao iluminador, para corrigir possíveis imprevistos que possam vir a aparecer.

O grid proposto neste rider é um guia de referência e estará sujeito a adaptação de acordo com as medidas e condições do palco. Obviamente, por questões de segurança, deve-se considerar o tipo de estrutura a ser utilizada, os pontos de sustentação, o vão livre e o peso dos equipamentos.

Os equipamentos instalados e seus respectivos cabeamentos devem estar em plena condição de funcionamento. Esta recomendação não exclui a necessidade de equipamento reserva disponível no local.

Visando a segurança de todos é indispensável que todos os sistemas: iluminação, vídeo, led, sonorização, palco, elétrica do camarim, estejam devidamente aterrados e respeitem as normas técnicas.

Pedimos que todos os equipamentos pendurados na estrutura estejam com o reforço do cabo de segurança

Torna-se indispensável o uso de EPI (equipamentos de proteção individual) durante a montagem, evento e desmontagem dos equipamentos.

Patrick Beltrão

Iluminador

+55 21 [REDACTED]

patrickbeltrao@yahoo.com.br

Laura Bispo

Produção do Show

+55 21 [REDACTED]

llaurabispo@gmail.com

Kaká Reis

Pré-Produção

+55 21 [REDACTED]

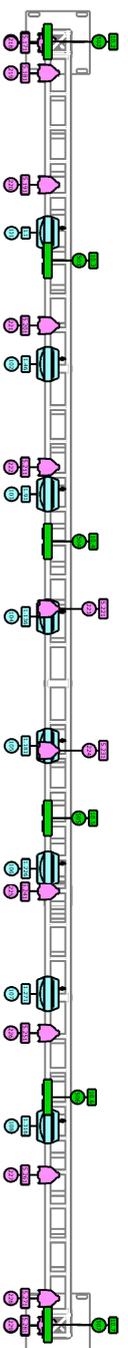
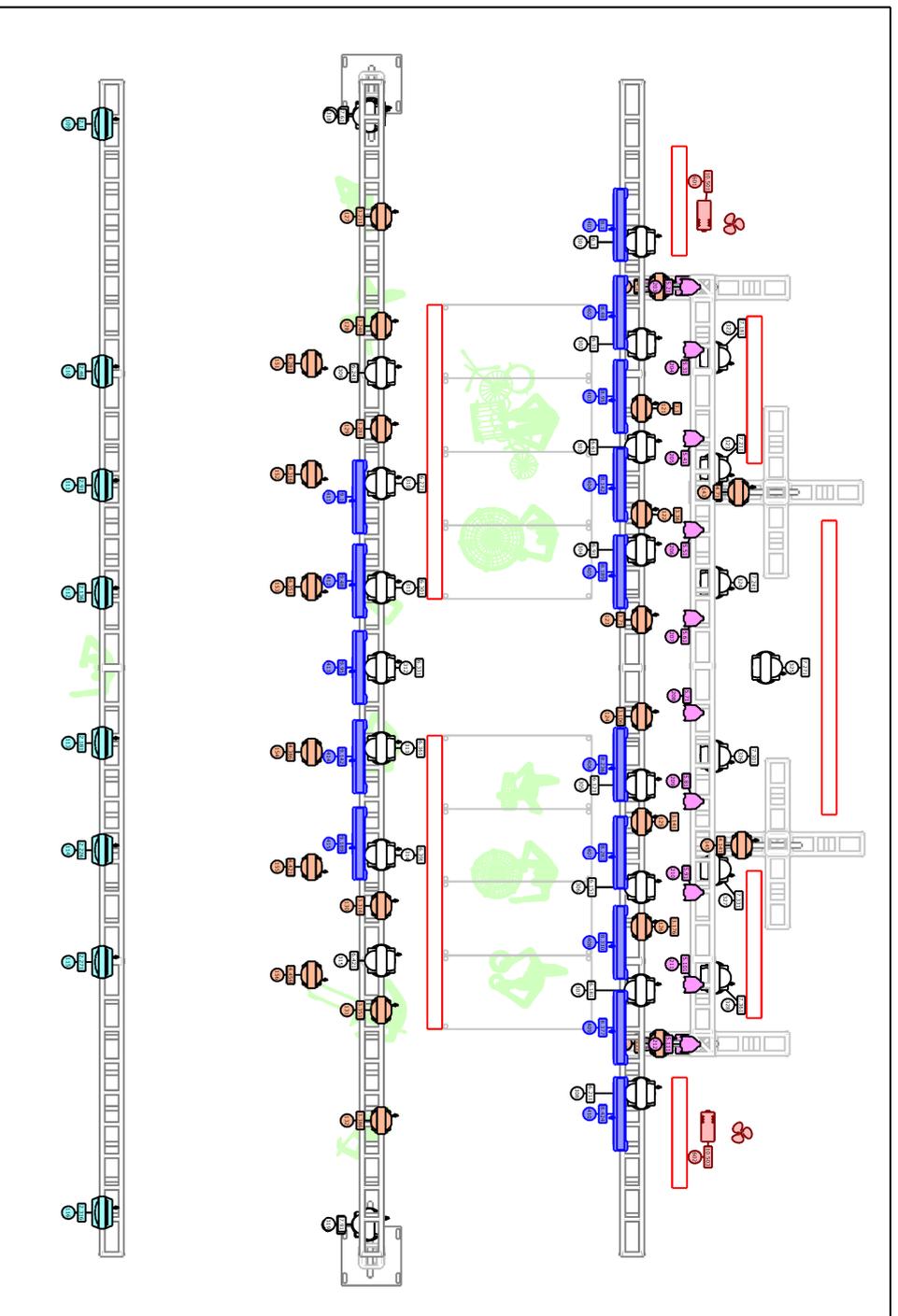
kaka@musicaemidia.com

Diogo Nogueira - Relatório de Equipamentos

Samba é MPB

Aparelhos

#	Etiqueta	Afinação
6	B-eye K10 - Chão	Efeitos - Contra Luz
8	B-eye K10 - Colunas	Efeitos - Contra Luz
12	B-eye K10 - Grid	Contra Luz Aéreo
2	Canhão Seguidor com Dimmer	
1	GrandMA2 Full Size	
2	Hazer DMX	
8	MiniBrute 4 Lamp	Luz de Plateia
1	Moving Spot Clay Paky Mythos	Eixo Central - Contra Luz Diogo
6	Moving Spot Clay Paky Mythos - Chão	Contra Luz Chão
1	Moving Spot Clay Paky Mythos - Chão	Efeito - Contra Luz Chão Diogo
14	Moving Spot Clay Paky Mythos - Grid	Efeito - Contra Luz
6	Moving Spot Clay Paky Mythos - Torre	Efeitos
14	Par Led 18x15W RGBWA PentaLed	Moldura Pannel de Led
18	Par Led 18x15W RGBWA PentaLed	Moldura Testeira do Palco
4	Pontos de Intercom	
10	Ribalta Pixel Fine Art Batten 608	Contra Luz Banda
5	Ribalta Pixel Fine Art Batten 608	Contra Luz Diogo
6	Robin 1200 WashLed	Frente Banda
8	Robin 1200 WashLed	Geral Boca de Cena
2	Robin 1200 WashLed	Lateral Dançarinos
2	Ventilador para Hazer	



VISTA SUPERIOR

TODOS OS EQUIPAMENTOS

Projeto

Diogo Nogueira

Lighting Designer

Patrick Beltrão

Contato

21 9 76625205
patrickbeltrao@yahoo.com.br

Símbolos



Spot Mythos (28)



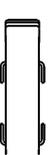
Robin 1200 LEDWash (16)



Par Led RGBWA (32)



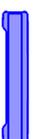
Ventilador p/ Hazer (2)



Canhão Seguidor (2)



A.leda B-EYE K10 (26)



Ribalta Pixel Fine 608 Batten (15)



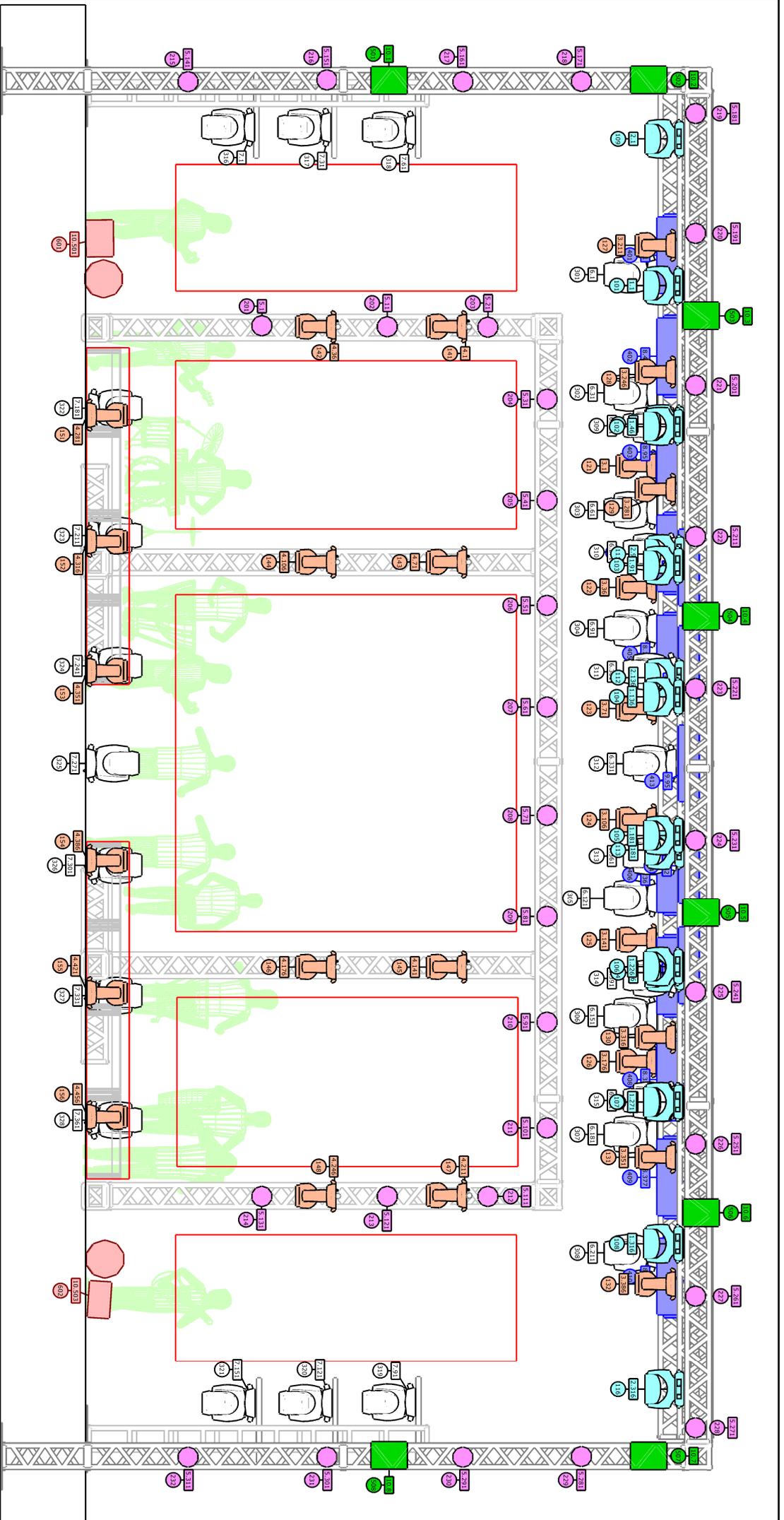
Minibrute 4 Lamp (8)



Magnum Hazer (2)



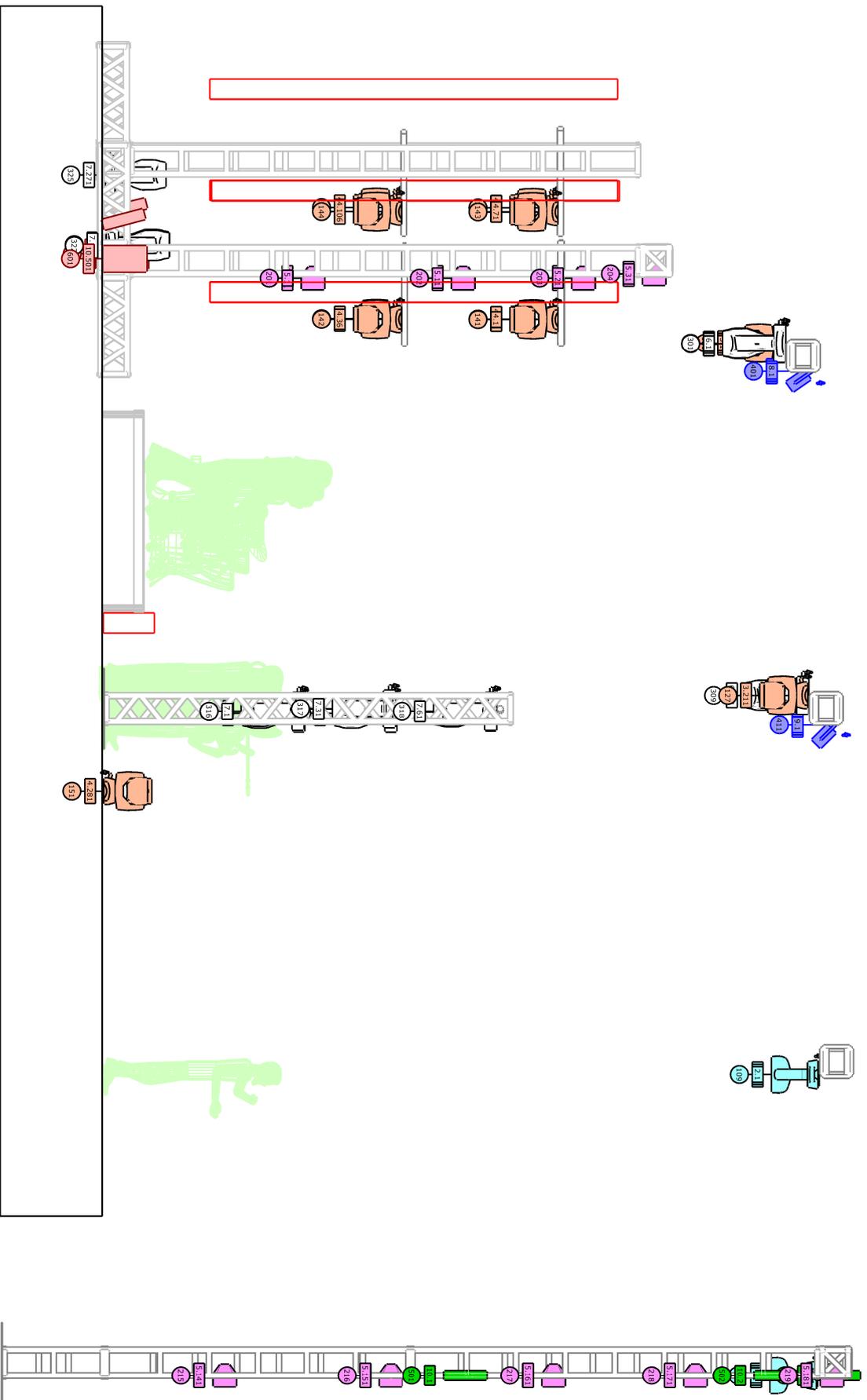
GrandMA2 Full Size (1)



VISTA FRONTAL	TODOS OS EQUIPAMENTOS	Projeto	Lighting Designer	Contato
		Diogo Nogueira	Patrick Beltrão	21 9 76625205 patrickbeltrao@yahoo.com.br

Símbolos

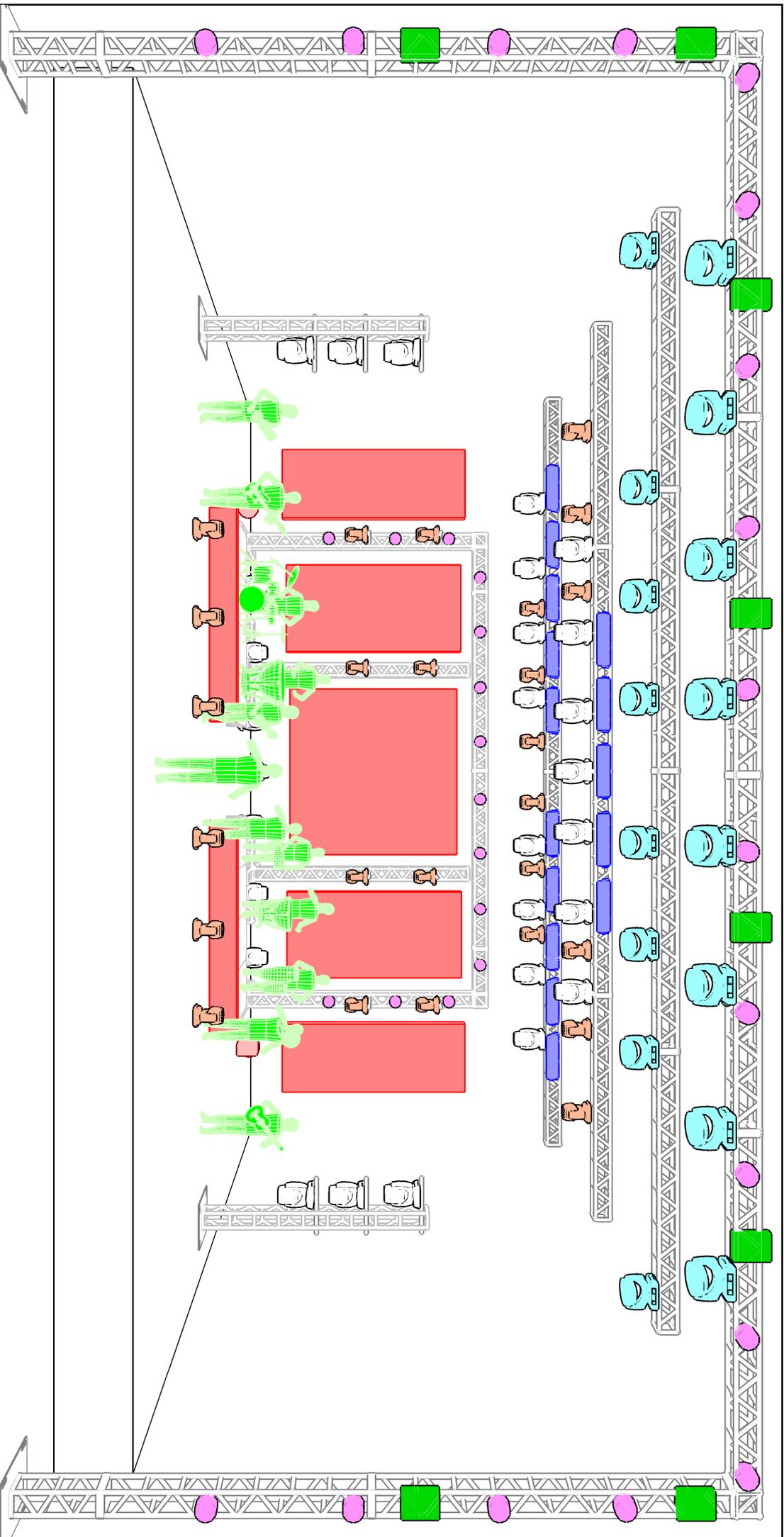
-  Spot Myths (28)
-  Robin 1200 LEDwash (16)
-  A.leda B-EYE K10 (26)
-  Ribalta Pixel Fine 608 Batten (15)
-  Par Led RGBWA (32)
-  Ventilador p/ Hazer (2)
-  Minibrute 4 Lamp (8)
-  Magnum Hazer (2)
-  Canhão Seguidor (2)
-  GrandMA2 Full Size (1)



VISTA LATERAL	TODOS OS EQUIPAMENTOS	Projeto	Diogo Nogueira	Lighting Designer	Patrick Beltrão	Contato	21 9 76625205 patrickbeltrao@yahoo.com.br
----------------------	------------------------------	---------	----------------	-------------------	-----------------	---------	--

Símbolos

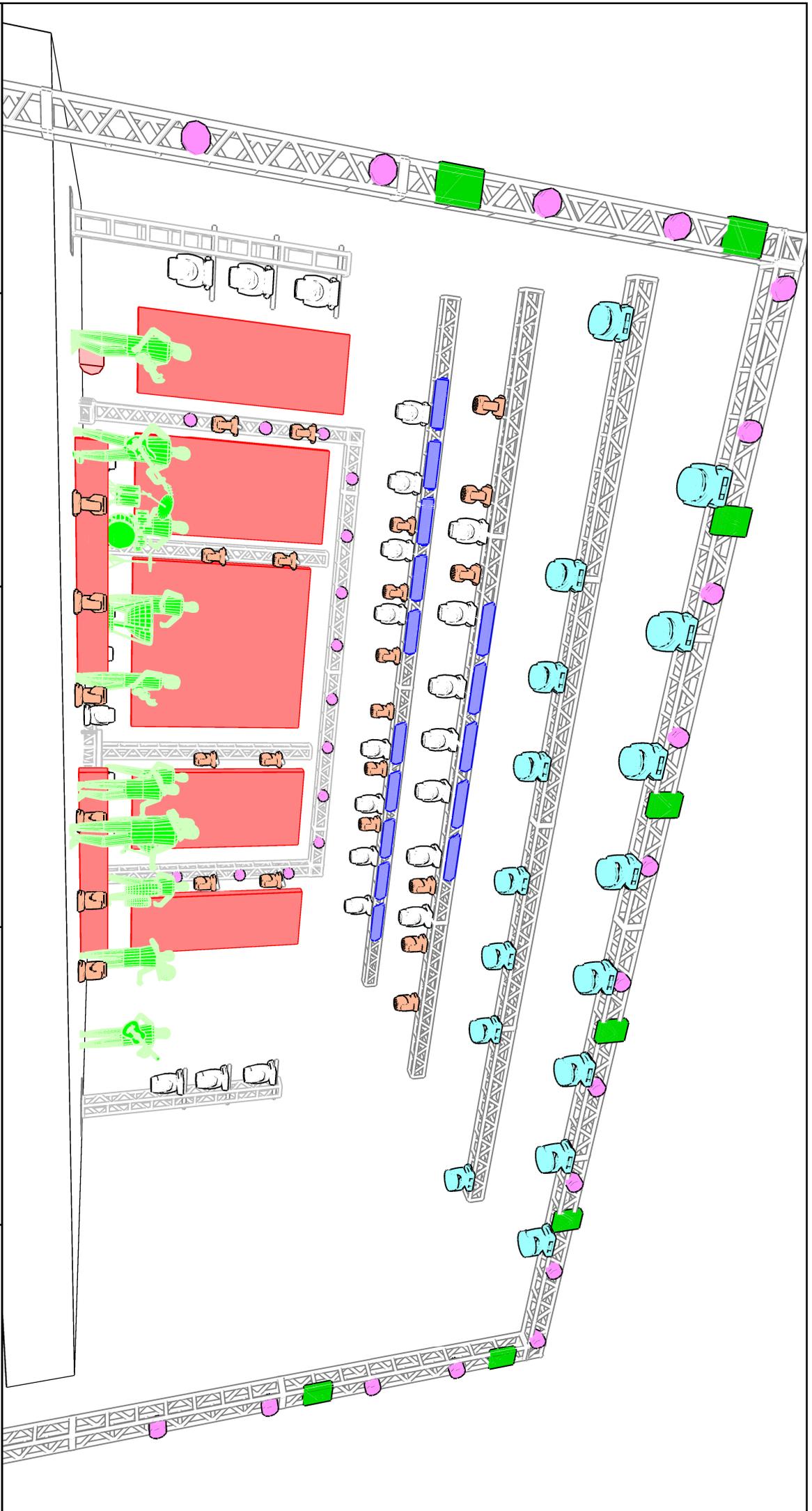
- | | | | | | | | | | |
|--|-------------------------|---|-------------------------------------|--|-----------------------|---|-------------------------|---|------------------------|
|  | Spot Mythos (28) |  | Robin 1200 LEDWash (16) |  | Par Led RGBWA (32) |  | Ventilador p/ Hazer (2) |  | Canhão Seguidor (2) |
|  | A.l.leda B-EYE K10 (26) |  | Ribaalta Pixel Fine 608 Batten (15) |  | Mini brute 4 Lamp (8) |  | Magnum Hazer (2) |  | GrandMA2 Full Size (1) |



PERSPECTIVA	TODOS OS EQUIPAMENTOS	Projeto	Lighting Designer	Contato
		Diogo Nogueira	Patrick Beltrão	21 9 76625205 patrickbeltrao@yahoo.com.br

Símbolos

- | | | | | | | | | | |
|--|-------------------------|---|------------------------------------|--|----------------------|---|-------------------------|---|------------------------|
|  | Spot Mythos (28) |  | Robin 1200 LEDWash (16) |  | Par Led RGBWA (32) |  | Ventilador p/ Hazer (2) |  | Canhão Seguidor (2) |
|  | A.l.leda B-EYE K10 (26) |  | Ribalta Pixel Fine 608 Batten (15) |  | Minibrute 4 Lamp (8) |  | Magnum Hazer (2) |  | GrandMA2 Full Size (1) |



PERSPECTIVA

TODOS OS EQUIPAMENTOS

Projeto

Diogo Nogueira

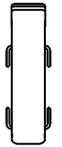
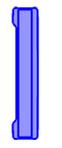
Lighting Designer

Patrick Beltrão

Contato

21 9 76625205
patrickbeltrao@yahoo.com.br

Símbolos

- | | | | | | | | | | |
|--|------------------------|---|------------------------------------|--|-----------------------|---|-------------------------|---|------------------------|
|  | Spot Myths (28) |  | Robin 1200 LEDWash (16) |  | Par Led RGBWA (32) |  | Ventilador p/ Hazer (2) |  | Canhão Seguidor (2) |
|  | A.l.eda B-EYE K10 (26) |  | Ribalta Pixel Fine 608 Batten (15) |  | Minibrute 4 Lampe (8) |  | Magnum Hazer (2) |  | GrandMA2 Full Size (1) |

Diogo Nogueira - Relatório de Aparelhos

Samba é MPB

Aparelhos

Etiqueta	Canal (ID)	Patch	Afinação	Nota	Localização
B-eye K10 - Chão	151	4.281	Efeitos - Contra Luz		Chão - à frente da banda
B-eye K10 - Chão	152	4.316	Efeitos - Contra Luz		Chão - à frente da banda
B-eye K10 - Chão	153	4.351	Efeitos - Contra Luz		Chão - à frente da banda
B-eye K10 - Chão	154	4.386	Efeitos - Contra Luz		Chão - à frente da banda
B-eye K10 - Chão	155	4.421	Efeitos - Contra Luz		Chão - à frente da banda
B-eye K10 - Chão	156	4.456	Efeitos - Contra Luz		Chão - à frente da banda
B-eye K10 - Colunas	141	4.1	Efeitos - Contra Luz		Entre os painéis de Led
B-eye K10 - Colunas	142	4.36	Efeitos - Contra Luz		Entre os painéis de Led
B-eye K10 - Colunas	143	4.71	Efeitos - Contra Luz		Entre os painéis de Led
B-eye K10 - Colunas	144	4.106	Efeitos - Contra Luz		Entre os painéis de Led
B-eye K10 - Colunas	145	4.141	Efeitos - Contra Luz		Entre os painéis de Led
B-eye K10 - Colunas	146	4.176	Efeitos - Contra Luz		Entre os painéis de Led
B-eye K10 - Colunas	147	4.211	Efeitos - Contra Luz		Entre os painéis de Led
B-eye K10 - Colunas	148	4.246	Efeitos - Contra Luz		Entre os painéis de Led
B-eye K10 - Grid	121	3.1	Contra Luz Aéreo		Linha 1
B-eye K10 - Grid	122	3.36	Contra Luz Aéreo		Linha 1
B-eye K10 - Grid	123	3.71	Contra Luz Aéreo		Linha 1
B-eye K10 - Grid	124	3.106	Contra Luz Aéreo		Linha 1
B-eye K10 - Grid	125	3.141	Contra Luz Aéreo		Linha 1
B-eye K10 - Grid	126	3.176	Contra Luz Aéreo		Linha 1
B-eye K10 - Grid	127	3.211	Contra Luz Aéreo		Linha 2
B-eye K10 - Grid	128	3.246	Contra Luz Aéreo		Linha 2
B-eye K10 - Grid	129	3.281	Contra Luz Aéreo		Linha 2
B-eye K10 - Grid	130	3.316	Contra Luz Aéreo		Linha 2
B-eye K10 - Grid	131	3.351	Contra Luz Aéreo		Linha 2
B-eye K10 - Grid	132	3.386	Contra Luz Aéreo		Linha 2

com operador

Canhão Seguidor com Dimmer						Torre - House Mix
Canhão Seguidor com Dimmer				com operador		Torre - House Mix
GrandMA2 Full Size						House Mix
Hazer DMX	601	10.501			1 Galão de Líquido	Chão
Hazer DMX	602	10.503			1 Galão de Líquido	Chão
MiniBrute 4 Lamp	501	10.1	Luz de Plateia		PREVER USO DO DOMMO EM CASO DE CHUVA	Moldura - Linha 4
MiniBrute 4 Lamp	502	10.2	Luz de Plateia		PREVER USO DO DOMMO EM CASO DE CHUVA	Moldura - Linha 4
MiniBrute 4 Lamp	503	10.3	Luz de Plateia		PREVER USO DO DOMMO EM CASO DE CHUVA	Moldura - Linha 4
MiniBrute 4 Lamp	504	10.4	Luz de Plateia		PREVER USO DO DOMMO EM CASO DE CHUVA	Moldura - Linha 4
MiniBrute 4 Lamp	505	10.5	Luz de Plateia		PREVER USO DO DOMMO EM CASO DE CHUVA	Moldura - Linha 4
MiniBrute 4 Lamp	506	10.6	Luz de Plateia		PREVER USO DO DOMMO EM CASO DE CHUVA	Moldura - Linha 4
MiniBrute 4 Lamp	507	10.7	Luz de Plateia		PREVER USO DO DOMMO EM CASO DE CHUVA	Moldura - Linha 4
MiniBrute 4 Lamp	508	10.8	Luz de Plateia		PREVER USO DO DOMMO EM CASO DE CHUVA	Moldura - Linha 4
Moving Spot Clay Paky Mythos	312	6.331	Eixo Central - Contra Luz Diogo			Linha 2
Moving Spot Clay Paky Mythos - Chão	322	7.181	Contra Luz Chão			Chão - atrás dos praticáveis
Moving Spot Clay Paky Mythos - Chão	323	7.211	Contra Luz Chão			Chão - atrás dos praticáveis
Moving Spot Clay Paky Mythos - Chão	324	7.241	Contra Luz Chão			Chão - atrás dos praticáveis
Moving Spot Clay Paky Mythos - Chão	325	7.271	Efeito - Contra Luz Chão Diogo			Chão - atrás dos praticáveis
Moving Spot Clay Paky Mythos - Chão	326	7.301	Contra Luz Chão			Chão - atrás dos praticáveis
Moving Spot Clay Paky Mythos - Chão	327	7.331	Contra Luz Chão			Chão - atrás dos praticáveis
Moving Spot Clay Paky Mythos - Chão	328	7.361	Contra Luz Chão			Chão - atrás dos praticáveis
	301	6.1				Linha 1

Moving Spot Clay Paky Mythos - Grid			Efeito - Contra Luz	
Moving Spot Clay Paky Mythos - Grid	302	6.31	Efeito - Contra Luz	Linha 1
Moving Spot Clay Paky Mythos - Grid	303	6.61	Efeito - Contra Luz	Linha 1
Moving Spot Clay Paky Mythos - Grid	304	6.91	Efeito - Contra Luz	Linha 1
Moving Spot Clay Paky Mythos - Grid	305	6.121	Efeito - Contra Luz	Linha 1
Moving Spot Clay Paky Mythos - Grid	306	6.151	Efeito - Contra Luz	Linha 1
Moving Spot Clay Paky Mythos - Grid	307	6.181	Efeito - Contra Luz	Linha 1
Moving Spot Clay Paky Mythos - Grid	308	6.211	Efeito - Contra Luz	Linha 1
Moving Spot Clay Paky Mythos - Grid	309	6.241	Efeito - Contra Luz	Linha 2
Moving Spot Clay Paky Mythos - Grid	310	6.271	Efeito - Contra Luz	Linha 2
Moving Spot Clay Paky Mythos - Grid	311	6.301	Efeito - Contra Luz	Linha 2
Moving Spot Clay Paky Mythos - Grid	313	6.361	Efeito - Contra Luz	Linha 2
Moving Spot Clay Paky Mythos - Grid	314	6.391	Efeito - Contra Luz	Linha 2
Moving Spot Clay Paky Mythos - Grid	315	6.421	Efeito - Contra Luz	Linha 2
Moving Spot Clay Paky Mythos - Torre	316	7.1	Efeitos	Coluna Vertical
Moving Spot Clay Paky Mythos - Torre	317	7.31	Efeitos	Coluna Vertical
Moving Spot Clay Paky Mythos - Torre	318	7.61	Efeitos	Coluna Vertical
Moving Spot Clay Paky Mythos - Torre	319	7.91	Efeitos	Coluna Vertical
Moving Spot Clay Paky Mythos - Torre	320	7.121	Efeitos	Coluna Vertical
Moving Spot Clay Paky Mythos - Torre	321	7.151	Efeitos	Coluna Vertical
Par Led 18x15W RGBWA Pentaed	201	5.1	Moldura Painel de Led	Moldura Painel de Led
Par Led 18x15W RGBWA Pentaed	202	5.11	Moldura Painel de Led	Moldura Painel de Led
Par Led 18x15W RGBWA Pentaed	203	5.21	Moldura Painel de Led	Moldura Painel de Led
Par Led 18x15W RGBWA Pentaed	204	5.31	Moldura Painel de Led	Moldura Painel de Led

Par Led 18x15W RGBWA Pentaled	205	5.41	Moldura PaineL de Led		Moldura PaineL de Led
Par Led 18x15W RGBWA Pentaled	206	5.51	Moldura PaineL de Led		Moldura PaineL de Led
Par Led 18x15W RGBWA Pentaled	207	5.61	Moldura PaineL de Led		Moldura PaineL de Led
Par Led 18x15W RGBWA Pentaled	208	5.71	Moldura PaineL de Led		Moldura PaineL de Led
Par Led 18x15W RGBWA Pentaled	209	5.81	Moldura PaineL de Led		Moldura PaineL de Led
Par Led 18x15W RGBWA Pentaled	210	5.91	Moldura PaineL de Led		Moldura PaineL de Led
Par Led 18x15W RGBWA Pentaled	211	5.101	Moldura PaineL de Led		Moldura PaineL de Led
Par Led 18x15W RGBWA Pentaled	212	5.111	Moldura PaineL de Led		Moldura PaineL de Led
Par Led 18x15W RGBWA Pentaled	213	5.121	Moldura PaineL de Led		Moldura PaineL de Led
Par Led 18x15W RGBWA Pentaled	214	5.131	Moldura PaineL de Led		Moldura PaineL de Led
Par Led 18x15W RGBWA Pentaled	215	5.141	Moldura Testeira do Palco	PREVER USO DO DOMMO EM CASO DE CHUVA	Moldura - Linha 4
Par Led 18x15W RGBWA Pentaled	216	5.151	Moldura Testeira do Palco	PREVER USO DO DOMMO EM CASO DE CHUVA	Moldura - Linha 4
Par Led 18x15W RGBWA Pentaled	217	5.161	Moldura Testeira do Palco	PREVER USO DO DOMMO EM CASO DE CHUVA	Moldura - Linha 4
Par Led 18x15W RGBWA Pentaled	218	5.171	Moldura Testeira do Palco	PREVER USO DO DOMMO EM CASO DE CHUVA	Moldura - Linha 4
Par Led 18x15W RGBWA Pentaled	219	5.181	Moldura Testeira do Palco	PREVER USO DO DOMMO EM CASO DE CHUVA	Moldura - Linha 4
Par Led 18x15W RGBWA Pentaled	220	5.191	Moldura Testeira do Palco	PREVER USO DO DOMMO EM CASO DE CHUVA	Moldura - Linha 4
Par Led 18x15W RGBWA Pentaled	221	5.201	Moldura Testeira do Palco	PREVER USO DO DOMMO EM CASO DE CHUVA	Moldura - Linha 4
Par Led 18x15W RGBWA Pentaled	222	5.211	Moldura Testeira do Palco	PREVER USO DO DOMMO EM CASO DE CHUVA	Moldura - Linha 4
Par Led 18x15W RGBWA Pentaled	223	5.221	Moldura Testeira do Palco	PREVER USO DO DOMMO EM CASO DE CHUVA	Moldura - Linha 4
Par Led 18x15W RGBWA Pentaled	224	5.231	Moldura Testeira do Palco	PREVER USO DO DOMMO EM CASO DE CHUVA	Moldura - Linha 4
Par Led 18x15W RGBWA Pentaled	225	5.241	Moldura Testeira do Palco	PREVER USO DO DOMMO EM CASO DE CHUVA	Moldura - Linha 4
Par Led 18x15W RGBWA Pentaled	226	5.251	Moldura Testeira do Palco		Moldura - Linha 4

				PREVER USO DO DOMMO EM CASO DE CHUVA	
Par Led 18x15W RGBWA Pentaed	227	5.261	Moldura Testeira do Palco	PREVER USO DO DOMMO EM CASO DE CHUVA	Moldura - Linha 4
Par Led 18x15W RGBWA Pentaed	228	5.271	Moldura Testeira do Palco	PREVER USO DO DOMMO EM CASO DE CHUVA	Moldura - Linha 4
Par Led 18x15W RGBWA Pentaed	229	5.281	Moldura Testeira do Palco	PREVER USO DO DOMMO EM CASO DE CHUVA	Moldura - Linha 4
Par Led 18x15W RGBWA Pentaed	230	5.291	Moldura Testeira do Palco	PREVER USO DO DOMMO EM CASO DE CHUVA	Moldura - Linha 4
Par Led 18x15W RGBWA Pentaed	231	5.301	Moldura Testeira do Palco	PREVER USO DO DOMMO EM CASO DE CHUVA	Moldura - Linha 4
Par Led 18x15W RGBWA Pentaed	232	5.311	Moldura Testeira do Palco	PREVER USO DO DOMMO EM CASO DE CHUVA	Moldura - Linha 4
Pontos de Intercom					Canhões, Palco e House Mix
Pontos de Intercom					Canhões, Palco e House Mix
Pontos de Intercom					Canhões, Palco e House Mix
Pontos de Intercom					Canhões, Palco e House Mix
Ribalta Pixel Fine Art Batten 608	401	8.1	Contra Luz Banda		Linha 1
Ribalta Pixel Fine Art Batten 608	402	8.48	Contra Luz Banda		Linha 1
Ribalta Pixel Fine Art Batten 608	403	8.95	Contra Luz Banda		Linha 1
Ribalta Pixel Fine Art Batten 608	404	8.142	Contra Luz Banda		Linha 1
Ribalta Pixel Fine Art Batten 608	405	8.189	Contra Luz Banda		Linha 1
Ribalta Pixel Fine Art Batten 608	406	8.236	Contra Luz Banda		Linha 1
Ribalta Pixel Fine Art Batten 608	407	8.283	Contra Luz Banda		Linha 1
Ribalta Pixel Fine Art Batten 608	408	8.330	Contra Luz Banda		Linha 1
Ribalta Pixel Fine Art Batten 608	409	8.377	Contra Luz Banda		Linha 1
Ribalta Pixel Fine Art Batten 608	410	8.424	Contra Luz Banda		Linha 1
Ribalta Pixel Fine Art Batten 608	411	9.1	Contra Luz Diogo		Linha 2
Ribalta Pixel Fine Art Batten 608	412	9.48	Contra Luz Diogo		Linha 2
	413	9.95	Contra Luz Diogo		Linha 2

Ribalta Pixel Fine Art Batten 608				
Ribalta Pixel Fine Art Batten 608	414	9.142	Contra Luz Diogo	Linha 2
Ribalta Pixel Fine Art Batten 608	415	9.189	Contra Luz Diogo	Linha 2
Robin 1200 WashLed	101	1.1	Geral Boca de Cena	Linha 4
Robin 1200 WashLed	102	1.46	Geral Boca de Cena	Linha 4
Robin 1200 WashLed	103	1.91	Geral Boca de Cena	Linha 4
Robin 1200 WashLed	104	1.136	Geral Boca de Cena	Linha 4
Robin 1200 WashLed	105	1.181	Geral Boca de Cena	Linha 4
Robin 1200 WashLed	106	1.226	Geral Boca de Cena	Linha 4
Robin 1200 WashLed	107	1.271	Geral Boca de Cena	Linha 4
Robin 1200 WashLed	108	1.316	Geral Boca de Cena	Linha 4
Robin 1200 WashLed	109	2.1	Lateral Dançarinos	Linha 3
Robin 1200 WashLed	110	2.46	Frente Banda	Linha 3
Robin 1200 WashLed	111	2.91	Frente Banda	Linha 3
Robin 1200 WashLed	112	2.136	Frente Banda	Linha 3
Robin 1200 WashLed	113	2.181	Frente Banda	Linha 3
Robin 1200 WashLed	114	2.226	Frente Banda	Linha 3
Robin 1200 WashLed	115	2.271	Frente Banda	Linha 3
Robin 1200 WashLed	116	2.316	Lateral Dançarinos	Linha 3
Ventilador para Hazer				Chão
Ventilador para Hazer				Chão

DIOGO NOGUEIRA – Painel de Led (Completo)

✓ LISTA DE EQUIPAMENTOS

- 01 PAINEL DE LED P3 – 4 x 4M
- 02 PAINÉIS DE LED P3 – 2 X 4M
- 02 PAINÉIS DE LED P3 – 1,5 X 4M
- 02 PAINÉIS DE LED P3 – 4 X 0,5M
- PROCESSAMENTO 4K
- NOTEBOOK COM RESOLUÇAO ARENA INSTALADO
- CABEAMENTO E ACESSÓRIOS
- ESTRUTURA COMPATÍVEL COM O RIDER

✓ ORIENTAÇÕES

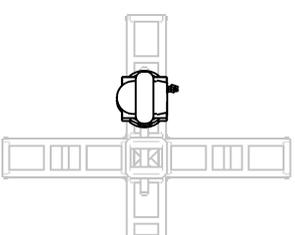
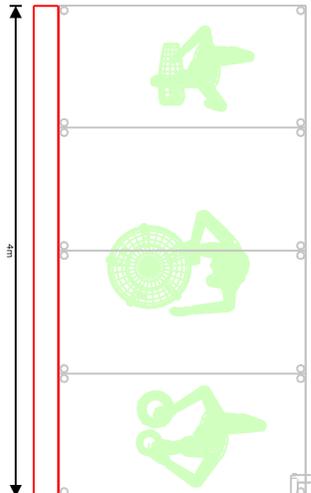
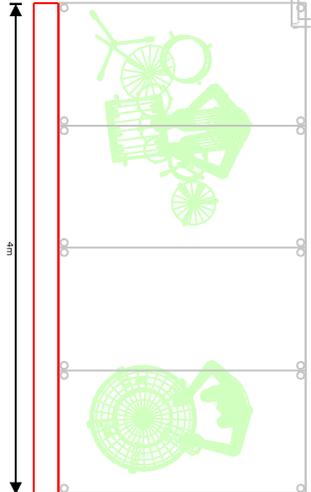
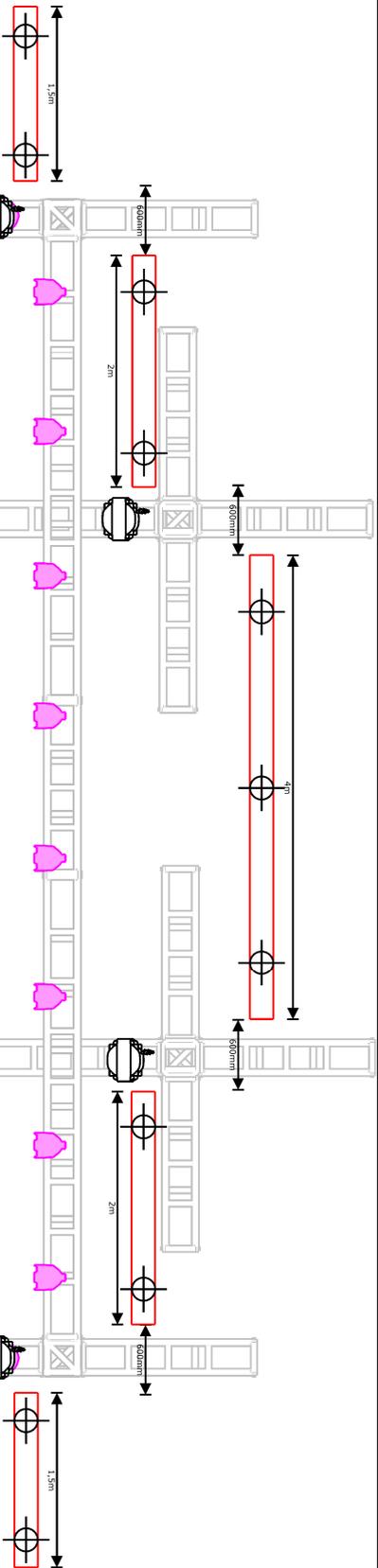
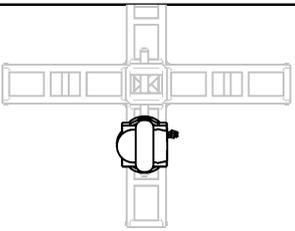
O SISTEMA DE CONTROLE DOS PAINÉIS DE LED DEVE SER MONTADO NA HOUSE MIX AO LADO DA MESA DE ILUMINAÇÃO.

QUALQUER ALTERAÇÃO NESTA LISTA DE EQUIPAMENTOS OU ADAPTAÇÃO NO RIDER DEVE SER INFORMADA COM ANTECEDÊNCIA A PRODUÇÃO DO ARTISTA E SÓ SERÁ PERMITIDA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO.

É FUNDAMENTAL QUE OS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELA EMPRESA ESTEJAM EM PLENO FUNCIONAMENTO.

ESTAMOS SUJEITOS A PROBLEMAS COM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, POR ISSO, SE FAZ NECESSÁRIO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO RESERVA NO LOCAL.

VISANDO A SEGURANÇA DE TODOS, TORNA-SE INDISPENSÁVEL O USO DE EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA MONTAGEM, EVENTO E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS.



VISTA SUPERIOR

PAINEL DE LED

Projeto

Diogo Nogueira

Designer

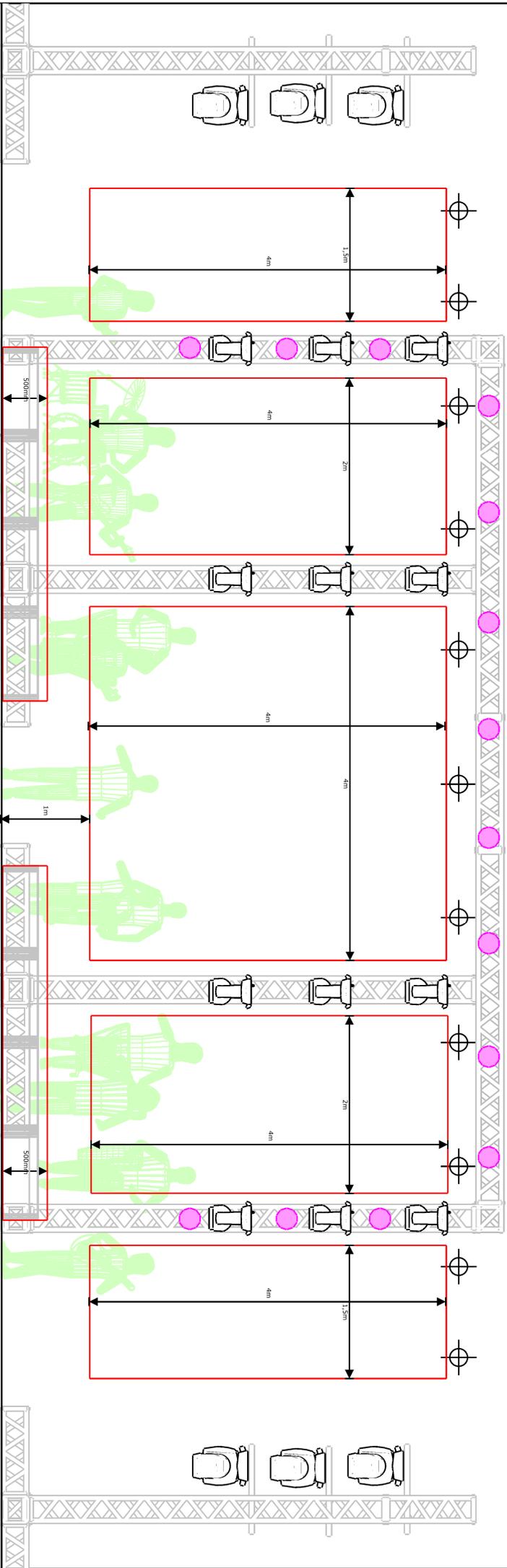
Patrick Beltrão

Contato

Anexo RIDER DE PAINEL DE LED (0103117)

SEL 9079648110 000805 000002/2023-30 / pg. 75

21 9 76625205
patrickbeltrao@yahoo.com.br



VISTA FRONTAL

PAINEL DE LED

Projeto

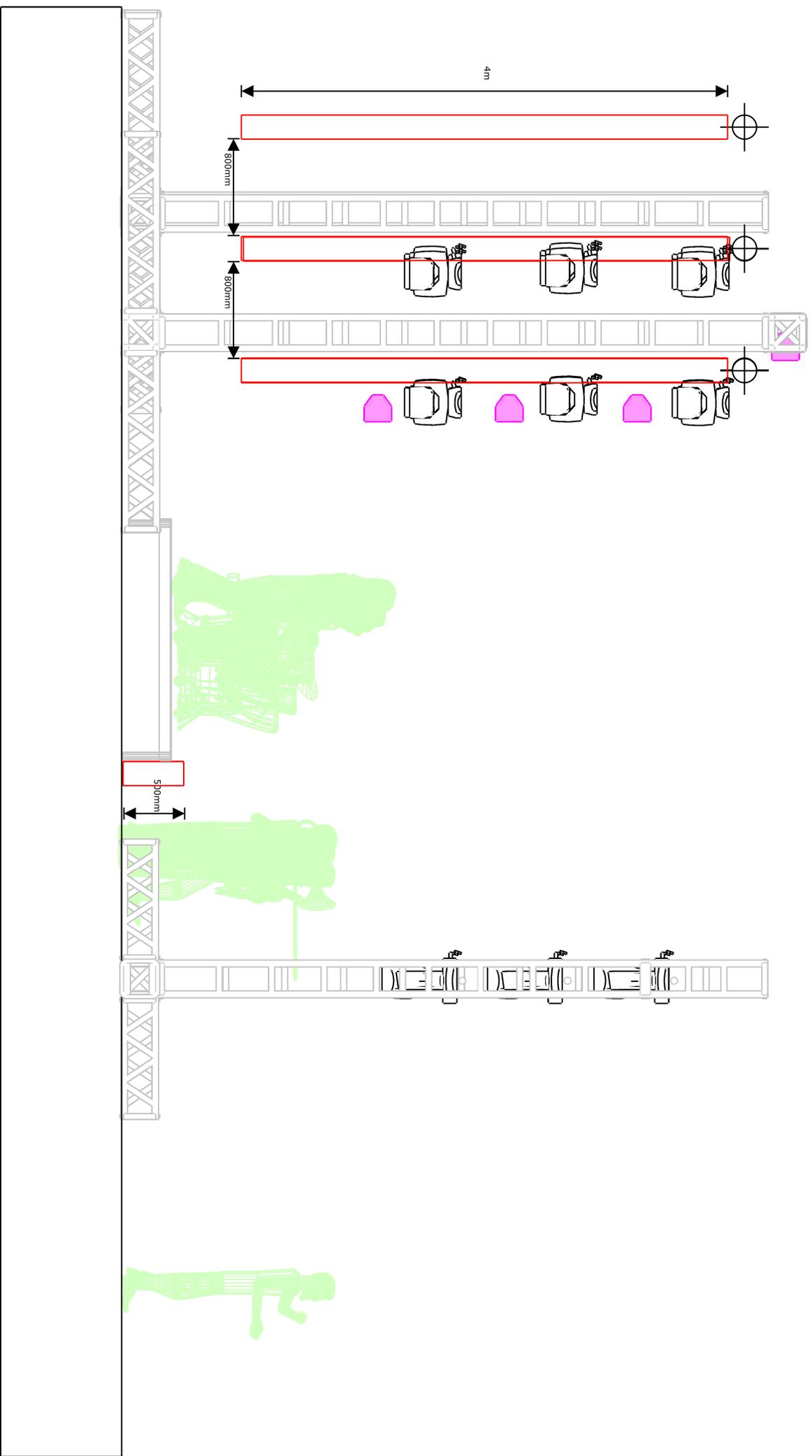
Diogo Nogueira

Designer

Patrick Beltrão

Contato

21 9 76625205
patrickbeltrao@yahoo.com.br



VISTA LATERAL

PAINEL DE LED

Projeto

Diogo Nogueira

Designer

Patrick Beltrão

Contato

21 9 76625205
patrickbeltrao@yahoo.com.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.545.718/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/2008
NOME EMPRESARIAL DIG NOG PRODUcoes LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIG NOG PRODUcoes			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-01 - Serviços de dublagem 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R IPOSEIRA	NÚMERO 01286	COMPLEMENTO *****	
CEP 22.610-380	BAIRRO/DISTRITO SAO CONRADO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO AFONSO.CARVALHO@TERRA.COM.BR		TELEFONE (21) 3253-6388	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/06/2023** às **18:23:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DIOGO MENDONÇA NOGUEIRA, nas artes "DIOGO NOGUEIRA", [REDACTED], natural do Estado do [REDACTED], [REDACTED], nascido em [REDACTED], músico e cantor, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela Diretoria de Identificação [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED].

AFONSO CLÁUDIO DE CARVALHO, [REDACTED], natural do estado do [REDACTED], sob o regime de [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela Diretoria de Identificação Civil [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], CEP [REDACTED].

Únicos e legítimos sócios componentes da sociedade empresária limitada **DIG NOG PRODUÇÕES LTDA**, que usa o nome fantasia de **DIG NOG PRODUÇÕES**, com sede na Rua Maria Eugênia 77, Humaitá, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22261-080, inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.718/0001-17, com seu contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – Jucerja sob o NIRE 33.2.0827567-1, por despacho de 19/12/2008 e posterior alteração contratual também registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – Jucerja sob o registro nº 00002562801, por despacho de 13/11/2013, resolvem de comum e mútuo acordo proceder as seguintes alterações de seu contrato social, de acordo com o novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10/01/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE

Alterar a sede da sociedade que passa a ser na Rua Iposeira 1.286, São Conrado, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22610-380.

2- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

Alterar a Cláusula Terceira, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

- a) produção e promoção de espetáculos e projetos artísticos, culturais e de eventos, inclusive a produção de shows e espetáculos públicos – CNAE 9001-9/99;
- b) organização de feiras, congressos, exposições e festas – CNAE 8230-0/01;
- c) serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3/00;
- d) sonorização e iluminação de ambientes – CNAE 9001-9/06;
- e) arrecadação e cessão de direitos autorais – CNAE 5920-1/00;
- f) edição e publicação de obras musicais, artísticas e litero-musicais, no Brasil e/ou no exterior – CNAE 5920-1/00;
- g) agenciamento de profissionais para atividades culturais, artísticas e esportivas – CNAE 7020-4/00 e 7490-1/05;
- h) cessão de uso de imagem artística e de artistas – CNAE 5920-1/00;
- i) gravação, produção, direção e supervisão musical – CNAE 9001-9/02;
- j) mixagem sonora em produção audiovisual e de material gravado – CNAE 5912-0/02;
- k) masterização e remasterização de material sonoro – CNAE 5912-0/02;
- l) criação, gravação e divulgação de fonogramas musicais, jingles e trilhas sonoras para

1

DIG NOG PRODUÇÕES LTDA
CNPJ 10.545.718/0001-17

- rádio, televisão e internet – CNAE 5912-0/02;*
m) *produção e edição de filmes cinematográficos – CNAE 5911-1/99;*
n) *produção e edição de programas de entretenimento para rádio, televisão e internet – CNAE 5911-1/99;*
o) *produção de comerciais para rádio, televisão e internet – CNAE 5911-1/02;*
p) *produção e edição de vídeos – CNAE 5911-1/02;*
q) *serviços de publicidade e propaganda – CNAE 7319-0/99;*
r) *serviços de assessoria e consultoria artística – CNAE 7020-4/00;*
s) *dublagem de filmes cinematográficos, de vídeos e de programas de televisão – CNAE 5912-0/01;*
t) *aluguel de equipamentos para gravação de som – CNAE 7729-2/02.”*

Em decorrência das modificações introduzidas no presente instrumento, os sócios resolvem retificar e ratificar o contrato social, consolidando o mesmo, na forma do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10/01/2002, como segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DIG NOG PRODUÇÕES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **DIG NOG PRODUÇÕES LTDA**, e como fantasia **DIG NOG PRODUÇÕES**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE

A sede social será na Rua Iposeira 1.286, São Conrado, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22610-380, enquanto for de conveniência social, podendo abrir filiais, sucursais, escritórios e depósitos em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

- a) produção e promoção de espetáculos e projetos artísticos, culturais e de eventos, inclusive a produção de shows e espetáculos públicos – CNAE 9001-9/99;
- b) organização de feiras, congressos, exposições e festas – CNAE 8230-0/01;
- c) serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3/00;
- d) sonorização e iluminação de ambientes – CNAE 9001-9/06;
- e) arrecadação e cessão de direitos autorais – CNAE 5920-1/00;
- f) edição e publicação de obras musicais, artísticas e lítero-musicais, no Brasil e/ou no exterior – CNAE 5920-1/00;
- g) agenciamento de profissionais para atividades culturais, artísticas e esportivas – CNAE 7020-4/00 e 7490-1/05;
- h) cessão de uso de imagem artística e de artistas – CNAE 5920-1/00;
- i) gravação, produção, direção e supervisão musical – CNAE 9001-9/02;
- j) mixagem sonora em produção audiovisual e de material gravado – CNAE 5912-0/02;
- k) masterização e remasterização de material sonoro – CNAE 5912-0/02;
- l) criação, gravação e divulgação de fonogramas musicais, jingles e trilhas sonoras para rádio, televisão e internet – CNAE 5912-0/02;
- m) produção e edição de filmes cinematográficos – CNAE 5911-1/99;

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIG NOG PRODUÇÕES LTDA EPP

NIRE: 332.0827567-1 Protocolo: 00-2021/061720-9 Data do protocolo: 10/03/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/03/2021 SOB O NÚMERO 00004029510 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A6CDF9E3FBBA9F0D135EB8705514F6FBF799AF4E3390EAF4778389EFE7E8BB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Anexo ALTERAÇÃO CONTRATUAL DIG NOG PRODUÇÕES LTDA (0103430)



Pag. 4/9

DIG NOG PRODUÇÕES LTDA
CNPJ 10.545.718/0001-17

- n) produção e edição de programas de entretenimento para rádio, televisão e internet – CNAE 5911-1/99;
- o) produção de comerciais para rádio, televisão e internet – CNAE 5911-1/02;
- p) produção e edição de vídeos – CNAE 5911-1/02;
- q) serviços de publicidade e propaganda – CNAE 7319-0/99;
- r) serviços de assessoria e consultoria artística – CNAE 7020-4/00;
- s) dublagem de filmes cinematográficos, de vídeos e de programas de televisão – CNAE 5912-0/01;
- t) aluguel de equipamentos para gravação de som – CNAE 7729-2/02.

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DA ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 19/12/2008 e o prazo de duração é indeterminado, sendo lícito, porém, aos sócios, em assembleia especialmente convocada para este fim, deliberar sobre sua liquidação e extinção, desde que aprovada por votos que representem 3/4 (três quartos) ou maioria do capital social, e que atendam aos dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 1.000 (mil) cotas, de valor nominal de R\$ 5,00 (cinco reais) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIO	%	COTAS	VALOR EM R\$
DIOGO MENDONÇA NOGUEIRA	66,7	667	3.335,00
AFONSO CLÁUDIO DE CARVALHO	33,3	333	1.665,00
TOTAL	100	1.000	5.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o artigo 1.052, CC/2002.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração e responsabilidade da sociedade serão exercidas pelos sócios, em conjunto ou separadamente, dispensados de prestarem caução, com a designação de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, cabendo-lhes as atribuições e os poderes que a lei confere, a fim de garantir o funcionamento e a realização dos fins sociais, podendo nomear procuradores em nome da sociedade e desde que os poderes sejam especificados no instrumento de mandato, conferidos por tempo limitado.

§ 1º. Nas operações de caráter financeiro haverá também, obrigatoriamente, a assinatura dos dois sócios administradores.

§ 2º. O sócio administrador **AFONSO CLÁUDIO DE CARVALHO** é o responsável pela agenda de shows e agenda promocional do cantor e músico “**DIOGO NOGUEIRA**”, o qual faz parte da sociedade, tendo poderes para negociar e assinar propostas, contratos, cartas de exclusividade, determinar cachê, necessidades gerais do artista para realização do evento, tanto junto a empresas públicas (municipais, estaduais e federais) quanto empresas privadas, mas sempre com a anuência do artista.

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIG NOG PRODUCOES LTDA EPP

NIRE: 332.0827567-1 Protocolo: 00-2021/061720-9 Data do protocolo: 10/03/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/03/2021 SOB O NÚMERO 00004029510 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A6CDF9E3FBAA9F0D135EB8705514F6FBF799AF4E3390EAF4778389EFE7E8BB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 5/9

DIG NOG PRODUÇÕES LTDA
CNPJ 10.545.718/0001-17

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Ambos os sócios fazem jus a uma retirada mensal a título de pró-labore e para a sua manutenção particular, mas nunca ultrapassando os limites fixados por lei federal, que uma vez paga ou creditada será levada à conta de despesas da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas são indivisíveis e nenhum sócio poderá ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas a terceiros, a não ser que haja consentimento expresso do sócio que represente 3/4 (três quartos) ou a maioria do capital social, que terá preferência em igualdade de condições e pleno direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: DAS DECISÕES SOCIETÁRIAS

Falecendo ou tornando-se interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou com o(s) sócio(s) remanescente(s). Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade poderá se desfazer a qualquer tempo caso seja essa vontade dos sócios ou por deliberação da maioria absoluta, seguindo os trâmites legais (art. 1.033, incisos II ou III, CC/2002).

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade decida em relação a seus sócios (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincide com ano civil, que ocorrerá sempre em 31 de dezembro de cada ano, de conformidade com as disposições legais. O sócio ou administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do balanço patrimonial e da demonstração de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados, a não ser que os mesmos, de comum acordo, resolvam de forma diferente, tomando por base o Art. 1.007 do CC.

§ 1º. Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 do CC.

§ 2º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações acerca de matérias contidas no artigo 1.071 da Lei 10.406, de 10/01/2002, serão decididas, em reunião, pelos sócios, por meio de termo por eles assinado, como previsto no artigo 1.072, parágrafo terceiro, do mesmo diploma legal.

§ 1º. A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação do administrador ou sócio.

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIG NOG PRODUCOES LTDA EPP

NIRE: 332.0827567-1 Protocolo: 00-2021/061720-9 Data do protocolo: 10/03/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/03/2021 SOB O NÚMERO 00004029510 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A6CDF9E3FBBAA9F0D135EB8705514F6FBF799AF4E3390EAF4778389EFE7E8BB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 6/9

DIG NOG PRODUÇÕES LTDA
CNPJ 10.545.718/0001-17

§ 2º. As deliberações serão aprovadas por 3/4 (três quartos) ou a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

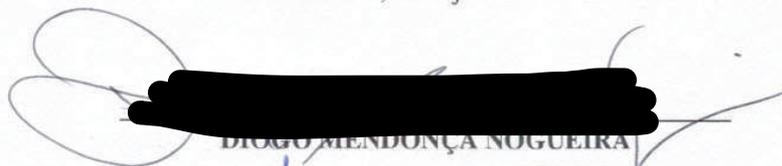
O(s) sócio(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente em 1 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021.


[REDACTED]
DIOGO MENDONÇA NOGUEIRA
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
AFONSO CLÁUDIO DE CARVALHO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2100053431

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) DIG NOG PRODUÇOES LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.545.718/0001-17
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

- 211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio
- 244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

Número de Controle: RJ45962812 - 10545718000117

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME AFONSO CLAUDIO DE CARVALHO	CPF 021.104.787-21
LOCAL	DATA 10/03/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 02.889.676/0001-03

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIG NOG PRODUÇOES LTDA EPP

NIRE: 332.0827567-1 Protocolo: 00-2021/061720-9 Data do protocolo: 10/03/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/03/2021 SOB O NÚMERO 00004029510 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A6CFFF9E3FBAA9F0D135EB8705514F6FBF799AF4E3390EAF4778389EFE7E8BB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



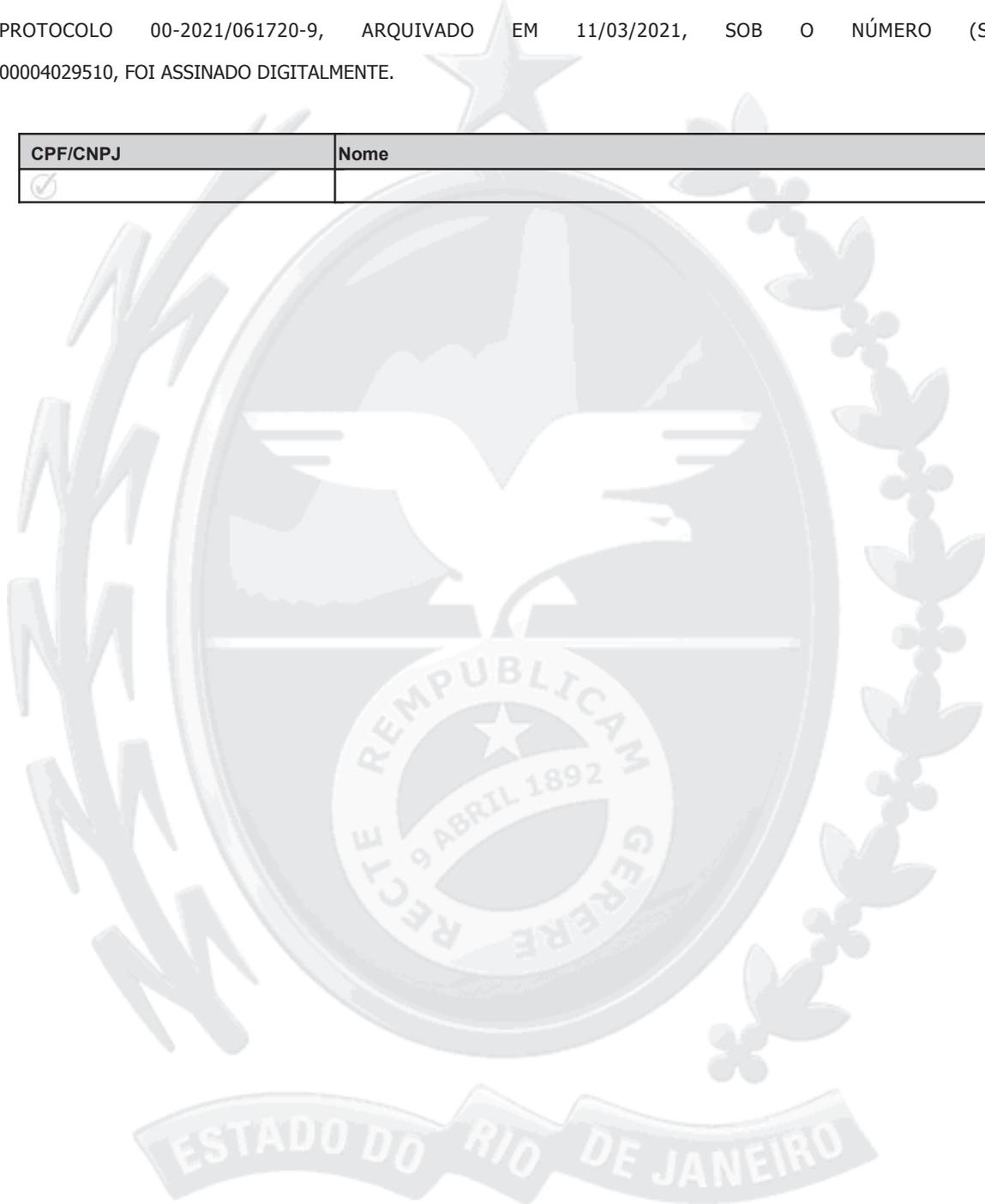
Pag. 8/9



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA DIG NOG PRODUÇOES LTDA EPP, NIRE 33.2.0827567-1, PROTOCOLO 00-2021/061720-9, ARQUIVADO EM 11/03/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004029510, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓	



11 de março de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIG NOG PRODUÇOES LTDA EPP

NIRE: 332.0827567-1 Protocolo: 00-2021/061720-9 Data do protocolo: 10/03/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/03/2021 SOB O NÚMERO 00004029510 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A6CDF9E3FBAA9F0D135EB8705514F6FBF799AF4E3390EAF4778389EFE7E8BB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 9/9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0202

Polegar Direito

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartorio do 30. Ufício da Capital/RJ
R. Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: 2286-2433

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 06/01/2009

NOME AFONSO CLAUDIO DE CARVALHO

FILIAÇÃO

NATURALIDADE

DOC. ORIGEM

C. NASC LIV E288 FLS. V TERM C

RIO DE JANEIRO RJ

CPF 001 2 Via

DATA DE NASCIMENTO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0202

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO

AUTENTICAÇÃO BYF

5º OFÍCIO DE NOTARIADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Substituto FABIANO DA CRUZ CARDOSO
C.T.P.S.: 4016

FAM33668

AUTENTICAÇÃO

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2009. Conferido:

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.

FABIANO DA CRUZ CARDOSO-Substituto/40161/097/RJ

Custas: R\$ 3,78 Lei: 0,75 Fund: 0,18 Fump. 0,18 Total: 4,89



Contrato de Exclusividade

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE Dig Nog Produções LTDA CNPJ n.º 10.545.718/0001-17, situada na Rua Iposeira, n.º 1286, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.610-380, através de seu representante legal, Afonso Claudio de Carvalho, portador do RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] e do outro lado como REPRESENTADO Diogo Mendonça Nogueira, portador do RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo para a realização de apresentações artísticas em show, ou eventos, em qualquer parte do território nacional e internacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 66,7% ao representado e de 33,3% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território nacional e internacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de 4 anos a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro/ RJ, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2023.

REPRESENTANTE
AFONSO CLAUDIO DE CARVALHO
RG n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED]

REPRESENTADO
DIOGO MENDONÇA NOGUEIRA
RG n.º [REDACTED] / CPF n.º [REDACTED]

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30 091124AD150210
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
AFONSO CLAUDIO DE CARVALHO, DIOGO MENDONÇA NOGUEIRA
Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023.
EM TEST. Carlos Andre Oliveira Silva, Matr. 5378163/0001 da verdade
Emol.: R\$ 14,36 TJ + Fundos: R\$ 10,78 Total: R\$ 25,12
Selo: EEMK85911-RXQ, EEMK85912-REH
Consulte em <https://www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIG NOG PRODUCOES LTDA
CNPJ: 10.545.718/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:28:45 do dia 07/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/12/2023.

Código de controle da certidão: **D5DC.CC6B.FD22.AEAF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 21/06/2023, em referência ao pedido **183087/2023**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

DIG NOG PRODUCOES LTDA

CNPJ:

10.545.718/0001-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **EQEV.1100.1011.5G32**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **21/06/2023 às 07:09:18.8**

Esta certidão tem validade até 18/12/2023, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 21/06/2023 às 15:03:29.0



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3366715-4
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 10.545.718/0001-17	CAD-ICMS : Desativado
NOME / RAZÃO SOCIAL : DIG NOG PRODUCOES LTDA EPP	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 19/06/2023 14:40</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 17/09/2023</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). Qualquer rasura ou emenda invalida este documento. 	



CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **DIG NOG PRODUCOES LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 10.545.718/0001-17, inscrição municipal nº 0.441.807-7, com endereço no(a) R IPOSEIRA, nº 1286 - RJ Cep: 22610-380, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 12/05/2023

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 27/08/2023. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 5441407587
ÓRGÃO F/SUBTF/CIS-3
CONTROLE 771322024

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

DIG NOG PRODUCOES LTDA EPP
RUA IPOSEIRA 001286
SAO CONRADO RIO DE JANEIRO 22610-380 RJ

CNPJ

10.545.718/0001-17

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.441.807-7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2023.

HORA: 16:47:44

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS (SUBSTITUI O CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL)

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	GRLF	DIV ISS	CPF/CNPJ	INÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	DATA DE EMISSÃO	TIPO DE ESTABELECIMENTO
0441807-7	2	03	10545718000117	21/01/2009	27/03/2021	UNICO

NOME / FIRMA / RAZÃO SOCIAL

DIG NOG PRODUCOES LTDA EPP / dig NOG PRODUCOES

ENDEREÇO

Rua Iposeira, 01286, São Conrado

CATEGORIA DO CONTRIBUINTE

SOC. P/ QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.51.11.9 EDIÇÃO

2.22.40.2 PRODUÇÃO DE ÁUDIO VISUAIS

2.26.68.8 ESCRITÓRIO VIRTUAL, SERVIÇOS DE

2.17.09.3 ALUGUEL DE APARELHOS DE SOM

2.31.71.1 GRAVAÇÃO MUSICAL

2.22.02.0 PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS

2.22.49.6 SONORIZAÇÃO DE EVENTOS

2.19.13.4 EXPOSIÇÕES FEIRAS DE AMOSTRAS E CONGRESSOS

2.54.17.7 DUBLAGEM

2.19.22.3 PUBLICIDADE

2.10.59.5 AGENCIAMENTO ESPORTIVO

2.22.41.0 PRODUÇÃO DE TRILHAS SONORAS
2.22.48.8 ILUMINAÇÃO DE EVENTOS
2.23.25.5 PRODUÇÃO ARTÍSTICA
2.10.33.1 AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

CADASTRO DE SÓCIOS - 10 MAIORES PARTICIPAÇÕES

NOME: **DIOGO MENDONCA NOGUEIRA** PARTICIPAÇÃO: [REDACTED]
IDENTIDADE: [REDACTED] CPF/CNPJ: [REDACTED]
QUALIFICAÇÃO: **Sócio/Diretor**
ENDEREÇO: [REDACTED]

NOME: **AFONSO CLAUDIO DE CARVALHO** PARTICIPAÇÃO: [REDACTED] %
IDENTIDADE: [REDACTED] CPF/CNPJ: [REDACTED]
QUALIFICAÇÃO: **Sócio/Diretor**
ENDEREÇO: [REDACTED]

NOME: PARTICIPAÇÃO:
IDENTIDADE: CPF/CNPJ:
QUALIFICAÇÃO:
ENDEREÇO:

NOME:	PARTICIPAÇÃO:
IDENTIDADE:	CPF/CNPJ:
QUALIFICAÇÃO:	
ENDEREÇO:	
NOME:	PARTICIPAÇÃO:
IDENTIDADE:	CPF/CNPJ:
QUALIFICAÇÃO:	
ENDEREÇO:	
NOME:	PARTICIPAÇÃO:
IDENTIDADE:	CPF/CNPJ:
QUALIFICAÇÃO:	
ENDEREÇO:	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIG NOG PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.545.718/0001-17

Certidão nº: 21615722/2023

Expedição: 19/05/2023, às 19:02:55

Validade: 15/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIG NOG PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.545.718/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.545.718/0001-17
Razão Social: DIG NOG PRODUÇÕES LTDA EPP
Endereço: R MARIA EUGENIA 77 / HUMAITA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22261-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2023 a 07/08/2023

Certificação Número: 2023070902250009710719

Informação obtida em 13/07/2023 14:17:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS – LEI DO PERSE

A empresa **DIG NOG PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **10.545.718/0001-17**, por intermédio de seu representante legal, Sr. **AFONSO CLÁUDIO DE CARVALHO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] Órgão expedidor [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], **DECLARA**, que está enquadrada no Projeto de Lei nº 5.638/2020 da Presidência da República, que deu origem ao **Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE, Lei nº 14.148/2021**, sua promulgação foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União (DOU).

Desta forma, a partir de 18/03/2022, as atividades cujos CNAE's constam na lista abaixo da Portaria nº 7.163 de 21/06/2021 ficarão **ISENTAS DE RETENÇÃO de PIS, COFINS, CSLL, IRPJ**, pelo prazo de 60 meses, conforme art.4º da Lei 14.148 de 03/05/2021.

CNAE'S:

9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos, e atividades complementares não especificadas anteriormente (REALIZAÇÃO DE SHOW!!)

7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 2023.

[REDACTED]

DIG NOG PRODUÇÕES LTDA
Afonso Claudio de Carvalho

**DIG
NOG**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART.7º
INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DIG NOG PRODUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.545.718/0001-17, por intermédio de seu representante legal, Sr. **AFONSO CLAUDIO DE CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] Órgão expedidor [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva: NÃO emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 2023.

[REDACTED]

Afonso Claudio de Carvalho
Sócio Administrador



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DIG NOG PRODUCOES LTDA**

CPF/CNPJ: **10.545.718/0001-17**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O [Sistema CGU-PJ](#) consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:52:14 do dia 26/07/2023 , com validade até o dia 25/08/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: eD5cjE8K1Y3NINpfP0R0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **DIG NOG PRODUCOES LTDA**

CPF/CNPJ: **10.545.718/0001-17**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:54:33 do dia 26/07/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: A1CY260723115433

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/07/2023 às 11:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.545.718/0001-17.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64C1.3420.09B6.D392 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 9079618110000805.000002/2023-30

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Este Setor de Desenvolvimento Profissional solicita por meio do Processo Administrativo nº 9079618110000805.000002/2023-30, a contratação de apresentação musical do artista “Diogo Nogueira”, presencialmente, no dia 30/11/2023, às 21 horas, durante o **Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES**, que será realizado no Teatro Sesc Glória, Centro de Vitória/ES.

A justificativa para a contratação encontra-se detalhada no Documento de Formalização da Demanda e Estudos Preliminares.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra previsão no art. 74 da Lei nº 14.133/21 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

A prestação do serviço em vitrine inviabiliza a competição, já que o profissional apresenta personalidade e criatividade própria não havendo possibilidade de comparação e elaboração de critério objetivo para julgamento.

Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho (2014, p. 485):

“Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.”

Considerando, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- 2) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária: *“a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”*.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/21, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **DIG NOG PRODUCOES LTDA**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show do artista “Diogo Nogueira” apresentando o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

O dispositivo legal que trata da inexigibilidade traz no seu bojo a exigência da consagração pela

crítica especializada ou pela opinião pública. Quanto a este requisito os doutrinadores opinam que deve ser analisado o valor do contrato e se este estiver dentro do limite do Convite a crítica e a opinião deve ser a local, se for no limite da Tomada de preço será a regional e se tiver dentro do limite de concorrência será a nacional.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

A despeito da relativa pluralidade de soluções existentes no mercado (cantores e bandas musicais), após realizada análise de adequação, entre a solução e a necessidade, entende a Administração que a contratação do músico “Diogo Nogueira”, considerada sua carreira de sucesso, é apropriada à consecução dos objetivos do evento, uma vez que guarda estreita relação com a programação estabelecida, no que se refere à apresentação musical.

Portanto, qualquer tentativa de licitar os serviços como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

A instituição a ser contratada mantém regularidade no que se refere aos documentos de habilitação.

Em tempo, considerando o art. 92, item XXII, segue a justificativa quanto à inexigência de garantia contratual:

O serviço a ser contratado envolve apenas a apresentação musical do artista “Diogo Nogueira”, uma única vez, no dia 30/11/2023, durante o **Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES**, não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo, pois se trata de um atrativo para abrilhantar o evento em questão, e caso o mesmo não aconteça, a realização do evento não ficará prejudicada.

Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21, tampouco habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.

De igual modo, não carece de comprovação de habilitação técnica. A habilitação técnica, disciplinada no artigo 67, assume nenhuma importância na contratação de artistas, pois, em primeira plana, trata-se de profissão não regulamentada e, portanto, de livre exercício, nos termos da primeira parte do inciso XIII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Exatamente nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já disse que “a atividade de músico prescinde de controle. Constitui, ademais, manifestação artística protegida pela garantia da

liberdade de expressão” [STF. Plenário. RE 414.426, relatora Ministra Ellen Gracie, julgado em 01/08/2011].

Em segunda plana, porque a própria escolha de profissional consagrado pela crítica especializada ou opinião pública já prediz o cumprimento do requisito de habilitação técnica. Do contrário, faltaria até mesmo o pressuposto basilar para a contratação na forma do artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, posto que, in casu, o profissional artista carecer de ser “consagrado” pela crítica especializada ou pela opinião pública.

DESPACHO:

Com base na argumentação desenvolvida, entendo ser plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e, sugiro, a contratação da empresa **DIG NOG PRODUÇÕES LTDA** para apresentação musical do artista “Diogo Nogueira”, presencialmente, no dia 30/11/2023, às 21 horas, durante o **Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES**, que será no Teatro SESC Glória, no Centro de Vitória/ES, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público.

Vitória, 26 de julho de 2023.

Grazielly Inácio Tartaglia

Coordenadora de Desenvolvimento Profissional e Eventos

De acordo e autorizada a referida contratação.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto à legalidade.

Carla Cristina Tasso

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 26/07/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **carla cristina tasso, Usuário Externo**, em 27/07/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0103293** e o código CRC **7D06B23E**.

Parecer Jurídico nº 0063/2023.

Processo: 9079618110000805.000002/2023-30.

Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de apresentação musical do artista “Diogo Nogueira”.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. ARTIGO 74, II, DA LEI 14.133/2021. I. Possibilidade jurídica condicionada à satisfação dos seguintes requisitos: i) formalização do acordo diretamente com o artista ou com empresa que detenha poderes exclusivos de agenciamento, sem restrição da representação ao local e dia do evento; II) demonstração objetiva, mediante justificativa escrita e documentos comprobatórios, da consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública; III) instrução processual conforme artigo 72 da Nova Lei de Licitação e Contratos.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise de possibilidade jurídica de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na forma do **artigo 74, inciso II, da Lei 14.133**, de 1º de abril de 2021, apresentação musical do artista “Diogo Nogueira”, por meio de contrato administrativo a ser celebrado com a empresa “DIG NOG PRODUÇÕES LTDA”.

A apresentação musical está programada na forma presencialmente, no dia 30/11/2023, às 21 horas, durante o Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES, que será realizado no Teatro Sesc Glória, Centro de Vitória/ES.

Assim, demanda-se, no caso examinado, a análise da legalidade de se contratar por inexigibilidade de licitação em que a inviabilidade de competição se opera em virtude de “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública” (art. 74, II).

A demanda de contratação foi formalizada pela Coordenadora de Desenvolvimento Profissional e Eventos, Sra. Grazielly Inacio Tartaglia, e foi autorizada pela Presidência do CRC/ES.

Os autos administrativos possuem atualmente 109 páginas, com os seguintes atos:

- i) Documento de Formalização de Demanda (DFD), às fls. 01/06;
- ii) Portaria de designação dos membros da Comissão de Planejamento, às fls. 07;
- iii) Estudo Técnico Preliminar (ETP), às fls. 08/17;
- iv) Documentação sobre a consagração pela crítica ou opinião pública, às fls. 18/34;
- v) 03 notas fiscais de serviços anteriores, às fls. 35/37;
- vi) Mapa de Riscos, às fls. 38/43;
- vii) Termo de Referência (TR), às fls. 44/54;
- viii) Proposta Comercial, às fls. 55, com rider de camarim, às fls. 56/58, rider técnico de palco, às fls. 59/77;
- ix) Comprovante de inscrição do CNPJ, às fls. 78;
- x) Alteração de Contrato Social registrado na JUCERJA, às fls. 79/87;
- xi) Documentação pessoal do representante da empresa, às fls. 88;
- xii) Contrato de Exclusividade entre Dig Nog Produções Ltda e o artista “Diogo Mendonça Nogueira”, com registo no Cartório de Título e Documentos, às fls. 89;
- xiii) Certidões negativas federal, estadual e municipal, às fls. 90/97;
- xiv) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), às fls. 98;
- xv) Certidão de regularidade do FGTS, às fls. 99;
- xvi) Certidão de Isenção de Retenção de Tributos Federais – Lei Perse, às fls. 100;
- xvii) Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, CF, às fls. 101;
- xviii) Certidão negativa correcional emitida pela CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), às fls. 102;
- xix) Certidão negativa de licitantes inidôneos emitida pelo TCU, às fls. 103;
- xx) Certidão negativa de condenações por ato de improbidade administrativa emitida pelo CNJ, às fls. 104;
- xxi) Justificativa de Inexigibilidade, com autorização superior, às fls. 105/108;
- xxii) Minuta de Contrato, às fls. 110/120;

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.A – NOTAS INTRODUTÓRIAS SOBRE LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Cabe enfatizar, inicialmente, que **a vertente análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos e da consulta formulada, limitando-se aos aspectos jurídico-formais,** de modo que são desconsiderados a **conveniência e oportunidade** do ato, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público, os aspectos **técnicos, econômico-financeiros** e **administrativos** pertinentes à contratação, uma vez que refogem ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

Assim, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, suas características e requisitos, tenham sido regularmente analisadas pelo setor técnico, com base no melhor atendimento às suas necessidades e sempre tendo como parâmetros elementos técnicos e objetivos, cabendo ao administrador justificar devidamente a decisão adotada.

Nessa senda, não cabe a esta assessoria jurídica analisar se o objeto da contratação realmente atende às peculiaridades das necessidades do órgão, se suas especificações técnicas se mostram adequadas ou se o preço estimado efetivamente corresponde à média do mercado, pois esses são critérios técnicos que fogem a nossa competência.

Saliento, ademais, que **este parecer será fundamentado exclusivamente nas disposições da Lei 14.133/21,** pois esse foi o diploma escolhido na fase inicial de planejamento da contratação, de modo que, eventualmente, em havendo citação à lei antiga (Lei n.º 8.666/93) para fins de comparativo, o presente opinativo fará referência expressa.

Dessa forma, para evitar a reprodução excessiva do número da Nova Lei de Licitações, antecipo que quando este opinativo fizer referência apenas ao “número de artigo entre parênteses”, referir-se-á a dispositivo da Lei n. 14.133/2021.

Alertamos, por fim, que **a verificação de erros materiais, como a remissão a itens equivocados, ou de grafia, é atividade que extrapola a análise jurídica,** objeto do presente parecer. Se eventuais observações forem tecidas, serão apenas aquelas que se evidenciarem no curso da leitura, não tendo, pois, qualquer caráter exaustivo.

II.B - DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O **artigo 37, XXI, CF/88**¹ estabelece a obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório como requisito à celebração de contratos administrativos. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite **exceções**, em casos específicos prevista em lei.

Os **artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021**, que tratam de inexigibilidade e dispensa de licitação, respectivamente, veiculam tais exceções facultadas ao legislador ordinário.

In casu, o presente processo administrativo trata de contratação de profissional músico, o “Diogo Nogueira”, para apresentação musical em dia e hora especificados na minuta de contrato de **fls. 110/120**.

Essa situação fática subsume, em princípio, à hipótese legal descrita no artigo 74, II, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação direta nessa hipótese deve-se, segundo escólio doutrinário do professor Marçal Justen Filho², à **ausência de critério objetivo de julgamento para escolher o melhor artista em eventual procedimento licitatório**:

“3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, **pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos**. Existem diferentes alternativas, mas a **natureza personalíssima da**

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CRFB 1988)

² JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 960.

atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. **Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.**"

E prossegue:

"Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender a certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade da competição."

Dessa forma, em conformidade com o artigo 74, inciso II, Lei n. 14.133/2021, a realização da contratação direta de profissional do setor artístico pressupõe a demonstração de que:

- i) O contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- ii) A contratação é efetivada diretamente com o artista ou mediante empresário exclusivo;

Ressalta-se, nesse ponto, ser **vedada a contratação direta de profissional do setor artístico com a inclusão de serviços que não se relacionem diretamente com o artista**, tais como: som, iluminação, banheiros químicos, estandes, arquibancadas, segurança, limpeza e recepção, entre outros.

Feitas tais ponderações, cumpre analisar a presença dos requisitos suso destacados.

II.C – ARTISTA CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA.

Deve-se mencionar, como ponto de partida, que não há um conceito legal tampouco um consenso doutrinário sobre o que seria consagração pela “**crítica especializada**” ou consagração pela “**opinião pública**”, sendo esses, portanto, termos jurídicos indeterminados e subjetivos que provocam controvérsias e desafios na aplicação concreta da lei.

Em linhas gerais, pode-se dizer que a consagração pela “**crítica especializada**” pode ser evidenciada pela constatação de avaliações ou juízos de valor de outros profissionais renomados da área, estudiosos ou intelectuais do setor artístico específico, que naturalmente possuirão capacidade para analisar e julgar obra artística (teatro, filme, música, arte, dança, etc.) por meios de análises técnicas e aprofundadas sobre vários parâmetros de qualidade [Nesse sentido, Parecer Referencial SEI- GDF n.º 28/2022, Procuradoria Geral do Distrito Federal].

A dificuldade de definição da expressão consagração pela “**opinião pública**” é ainda maior, variando conforme área de estudo (ciência política, sociologia, história, entre outros) e autores. Essa dificuldade é bem retratada por ONCKEN³ em trabalho dedicado a temática:

“O vago e o flutuante não podem ser compreendidos por estarem presos a uma fórmula; e muito menos quando é da própria característica do conceito encerrar mil possibilidades de variação. Mas depois que tudo for dito e feito, toda a gente saberá, se for o caso, o que significa **opinião pública**. Havendo necessidade de expressá-lo com palavras, ela só pode aparecer cercada de muitas cláusulas restritivas: **a opinião pública é um complexo de pronunciamentos semelhantes de segmentos maiores ou menores da sociedade em relação a assuntos públicos** (I, II); às vezes espontâneos, às vezes artificiosos manipulados (III); expressos num sem número de maneiras em clubes, assembleias, sobretudo na imprensa e nos periódicos, ou talvez apenas nos sentimentos não revelados de cada um de nós (IV); do homem comum das ruas ou de um pequeno círculo de pessoas cultas (VIII); aqui um fator de força real, que os estadistas precisam levar em conta, ou algo sem qualquer significação política (V); ou ainda algo que será avaliado de maneira diferente em diferentes países (V ou VI); às vezes unidos erguendo-se como maré contra o governo e os peritos, às vezes, divididos, ocultando tendências conflitantes (VIII); em certas ocasiões manifestando as opiniões simples e naturais do povo, em outras, as expressões grosseiras e impensadas de instintos selvagens (VI); conduzindo sempre e sendo sempre conduzidos (V, III); considerados com

³ ONCKEN apud LAZARFELD, Paul F. A opinião pública e a tradição clássica. In: STEINBERG, Charles S. (org). Meios de Comunicação de Massa. São Paulo: Cultrix, 1972, p. 111-112.

desdém pelos desabusados e, no entanto, obrigando os homens a revelarem suas intenções (VI, V), contagiosos como epidemia (X); caprichosos, traiçoeiros (IX); e loucos pelo poder (semelhando nisto o próprio homem) (VI); e, no entanto, apenas uma palavra com que se enfeitizam os que estão no poder (V).”

O trecho principal da reprodução acima parece encerrar um consenso: “a opinião pública é um complexo de pronunciamentos semelhantes de segmentos maiores ou menores da sociedade em relação a assuntos públicos”. E, nesse quadrante, opõe-se à **“opinião pessoal”**.

Essa observação já conduz suficientemente à conclusão de que a escolha do profissional do setor artístico não decorre de uma predileção pessoal do gestor público, mas da opinião emanada de uma coletividade, em especial aquela que será o “público-alvo” da apresentação, que pode corresponder a toda uma sociedade ou a um circunscrito grupo social ou a um reduzido conjunto de pessoas de um dado Estado, região, cidade, bairro ou rua.

Dificuldades conceituais à parte, a atividade relevante no caso concreto reside na correta identificação da documentação por meio da qual se deve demonstrar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública.

A jurisprudência foi construindo critérios objetivos de verificação da consagração pela opinião pública ou crítica especializada ainda na vigência da Lei n. 8.666/93, cujas premissas continuam válidas para o novel diploma e podem balizar o gestor público.

Pela variedade de situações práticas citadas como exemplos de demonstração objetiva da consagração do artista, transcrevo trecho da manifestação da área técnica do Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PE) corroborado pelo Plenário no **Acórdão nº 761/2020**:

“A **consagração pela crítica especializada** - assim considerada, o conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais expondo suas análises e opiniões abalizadas - pode ser identificada, através da **publicação por qualquer meio de tais análises e opiniões**, nas quais haja aprovação do artista.

A **consagração pela opinião pública** pode ser identificada pelo **número de vendas** - ou downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo - de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, **número de shows, de ingressos vendidos e pagos**, pelo **valor de ingressos e de shows**, **número de seguidores e fãs** identificados nas redes sociais e mídias

alternativas e convencionais, existências de fãs-clubes e outras evidências de aprovação e sucesso do artista."

Assim, a consagração pode ser demonstrada por meio de juntada de documentação que demonstre o recebimento de premiação em festivais ou concursos (**consagração pela crítica especializada**) ou o número de vendas de sua arte (por exemplo, "disco de ouro"), o perfil profissional nas redes sociais, o número de visualizações, de downloads e de seguidores nesta mesma rede social, a existência de fãs-clubes, o portfólio do artista, o histórico de trabalho, o número de shows ao longo da carreira e nos últimos anos, ou qualquer outra forma identificável de consumo de sua obra (**consagração pela opinião pública**), tudo com o objetivo de evidenciar o prestígio de que goza o artista, independentemente do âmbito (nacional ou regional).

Analisando especificamente o aspecto formal de demonstração desse requisito nos autos em questão, vê-se que foram juntados documentos destinados à comprovação da consagração pela crítica ou opinião pública, conforme se depreende dos documentos de **fls. 18/34**. Deles, verifica-se **a biografia do artista Diogo Nogueira, a ampla discografia, os prêmios recebidos e as indicações aos mesmos, a participação em grandes eventos e, por fim, a titularidade de perfil em rede social com mais de 2 milhões de seguidores.**

Dessa forma, sem adentrar no mérito do ato administrativo, que é exclusivo do gestor público, denota-se que a instrução dos autos quanto a tal aspecto foi devidamente providenciada.

II.D - DA CONTRATAÇÃO DIRETA OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO.

Avançando-se para o exame do segundo requisito destacado no início deste opinativo, caberá ao Administrador providenciar ou a "**contratação direta do artista**" (pessoa física) ou a "**contratação mediante empresário exclusivo**" (pessoa jurídica), consoante exigência do já citato inciso II do art. 74 da Nova Lei de Licitações.

Na primeira hipótese, ou seja, em sendo a "**contratação diretamente do artista**", inexistem maiores dificuldades na comprovação desse requisito, bastando cuidar-se de colacionar aos autos a documentação pessoal do artista diretamente contratado.

Por outro lado, a contratação mediante "**empresário exclusivo**" demanda maiores precauções do Administrador, e não por acaso se instalou um grande ponto de debate na aplicação da Lei n. 8.666/93 em torno do significado dessa expressão.

Essa celeuma foi, *a priori*, solucionada com a edição da nova Lei de Licitação, que incorporou o conceito de “empresário exclusivo” firmado na jurisprudência do TCU, prevendo em seu **artigo 74, § 2º** o seguinte:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, encampando entendimento consolidado no TCU, o texto legal foi claro em diferenciar o “**empresário exclusivo**” do mero “**intermediário**”. Este, o agenciador de apresentações artísticas em datas e locais específicos, o que não é admitido na contratação por inexigibilidade de profissional do setor artístico. Aquele, o representante do artista com exclusividade, nacionalmente ou em Estado específico, de forma estável e duradoura.

Como se vê, para sua comprovação, o documento exigido pela lei é “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico”.

Assim, em síntese, a contratação direta de profissional do setor artístico mediante empresário exclusivo exige da Administração a identificação e a juntada de documento retratando relação negocial entre o artista e a pessoa jurídica com poderes de representação permanente e não limitado a evento em dado local e data.

Soma-se a isso a necessidade de exigir do contratado a apresentação de **contrato registrado no Cartório de Títulos e Documentos**, como forma de garantir que não se trata de um documento elaborado apenas para burlar as regras de inexigibilidade.

Decidindo caso regido pela lei anterior, o Tribunal de Contas da União recentemente reafirmou seu entendimento:

“22. Remanesce injustificada, todavia, a irregularidade alusiva à contratação das atrações artísticas por inexigibilidade de licitação, sem a apresentação de contratos de exclusividade com a empresa”

intermediária contratada, com os devidos registros em cartório, em afronta ao disposto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência deste Tribunal, em especial o Acórdão 1.435/2017-TCU-Plenário.

23. Segundo esse decisum, a apresentação do contrato de exclusividade entre artistas e o empresário contratado é indispensável para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no aludido dispositivo legal, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado.

24. No caso, o responsável apresentou, apenas, autorizações assegurando à empresa Vidal Produções e Eventos Ltda. exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e restrita à localidade do evento, as quais não se prestam a fundamentar a inexigibilidade de licitação na contratação dessa empresa intermediária das atrações artísticas.”

[TCU - ACÓRDÃO 1341/2022 - SEGUNDA CÂMARA]

Assim, com base nesses requisitos formais inafastáveis, o gestor público deve providenciar a regular instrução do feito, com juntada de toda a documentação apontada, o que, no caso sub examine, foi providenciado por meio da juntada dos documentos de **fls. 89**, cuja avença está subscrita entre o artista “Diogo Nogueira” e a empresa “Dig Nog Produções Ltda”, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos (6 RTD-RJ) e prevê a representação exclusiva do artista, no Brasil ou no Exterior, pelo prazo de 04 anos a contar de 12/04/2023.

Assim, novamente sem imiscuir nos critérios discricionários próprios do Administrador, bem como em questões administrativas, técnicas e econômico-financeiras do ato, verifico que se buscou providenciar a instrução quanto ao aludido requisito.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

III.A – FORMALIDADES GERAIS

De acordo com a **Instrução Normativa SEGES/ME n.º 5, de 26 de Maio de 2017** - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional –, a qual o CRC-ES observa em conformidade a orientações

expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como pelo Controle Interno deste Regional, o procedimento de contratação deve observar: **Planejamento de Contratação**, **Seleção do Fornecedor** e a **Gestão do Contrato**.

A contratação direta é precedida de procedimento administrativo diferenciado e destinado ao **planejamento da contratação**⁴ e à **seleção da proposta mais vantajosa**⁵ para a Administração conforme as finalidades buscadas, com a observância, na medida do possível, da **isonomia** entre os interessados⁶.

Além da comprovação dos requisitos tratados no artigo 74, II, Lei n. 14.133/2021, o gestor público deve providenciar a instrução processual adequada, que, no caso da contratação direta, está especificamente disciplinada no **artigo 72 da Lei n. 14.133/2021**:

CAPÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de **FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA** e, **se for o caso**, **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, **ANÁLISE DE RISCOS**, **TERMO DE REFERÊNCIA**, **PROJETO BÁSICO** ou **PROJETO EXECUTIVO**;

II - **ESTIMATIVA DE DESPESA**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **PARECER JURÍDICO** e **PARECERES TÉCNICOS**, **se for o caso**, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da **COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** mínima necessária;

VI - **RAZÃO DA ESCOLHA** do contratado;

VII - **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**;

VIII - **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser **divulgado e mantido** à disposição do público em **sítio eletrônico oficial**.

⁴ Comprovação de existência de fatos e legitimação de decisões acerca de **requisitos da ausência de licitação, definição de objeto e condições contratuais, razoabilidade do preço ajustado, compatibilidade da previsão orçamentária e habilitação ou qualificação mínima** do particular.

⁵ A demonstração da razão de escolha do contratado (art. 72, VI).

⁶ Em sentido assemelhado, conferir Op. Cit. MARÇAL, Justen Filho, 2021, pag. 948.

E complementada pelo **artigo 91, § 4º**, que exige certidões específicas destinadas a atestar a ausência de penalidade impeditiva à celebração do contrato administrativo:

**TÍTULO III
DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**CAPÍTULO I
DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

[...]

Art. 91. [...]

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Esses dispositivos são de leitura e observância obrigatória, podendo alguns dos documentos descritos nos incisos do artigo 72 serem dispensados, "se for o caso", mediante ato motivado do agente público, em especial a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação nas 03 hipóteses fáticas descritas no artigo 70, inciso III, NLL.

Cumprido ressaltar, ademais, que cabe ao Gestor verificar a presença de todos os documentos obrigatórios mencionados na legislação pertinente (**artigo 72, e seus incisos, e artigo 94, §1º**) ou justificar a dispensa dos mesmos (**art. 70, III**), procedendo ainda à **CONFERÊNCIA E À CERTIFICAÇÃO QUANTO A SUA AUTENTICIDADE E VERACIDADE.**

Vê-se **DFD**, às fls. 01/06, **ETP**, às fls. 08/17, **Mapa de Riscos**, às fls. 38/43, **TR**, às fls. 44/54, **habilitação jurídica**, às fls. 79/88, **habilitação fiscal**, às fls. 78 e 90/97, **habilitação social**, às fls. 90 e 99, **habilitação trabalhista**, às fls. 98 e 101, e **certidões de ausência de punição que impeça a contratação com Poder Público**, às fls. 102/104, **autorização da contratação direta**, às fls. 108, e **parecer jurídico**, ora elaborado.

Confrontando os documentos citados no parágrafo anterior e aqueles mencionados nos dispositivos transcritos, verifico que todos estão presentes, **exceto projeto básico, projeto executivo e parecer técnico**, além daqueles pertinentes a inscrição no cadastro de contribuintes municipal (habilitação fiscal), a Declaração de Cumprimento de

Reservas de Vagas para Deficientes (habilitação social), a habilitação técnica e a habilitação econômico-financeira.

Os projetos básicos e executivo e o parecer técnico não são documentos obrigatórios em toda e qualquer contratação, devendo apenas serem exigidos “se for o caso”, conforme exposto texto legal.

Para fins de contratação direta, o precitado **artigo 72, inciso V** prevê a comprovação de requisitos de **habilitação e qualificação mínima necessária**.

Preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO que a verificação da habilitação é obrigatória, no procedimento licitatório ou na contratação direta, podendo ser afastada no caso concreto, **desde que devidamente justificado nos autos**. É o que se extrai da sua obra⁷ (**grifos nossos**):

“A configuração de contratação direta não autoriza o afastamento dos requisitos de habilitação e contratação. O sujeito que não satisfizer os requisitos de habilitação deve ser excluído não apenas nas hipóteses de contratação precedida de licitação. **Também será vedada a sua contratação direta.** Os mesmos fundamentos que impõem a verificação da idoneidade daquele que participa de uma licitação também se aplicam no caso de contratação direta.

A disciplina do artigo 72, IV pressupõe a aplicação das regras do Capítulo VI, Título II (artigo 62 *usque* artigo 70), Nova Lei de Licitações, que trata da habilitação:

Art. 62. A **habilitação** é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **dividindo-se em:**

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Os dispositivos subsequentes esmiúçam as regras das espécies de habilitação. A habilitação “jurídica” está detalhada no artigo 66, a habilitação “técnica” no art. 67, a habilitação “fiscal, social e trabalhista” nos arts. 63, IV e 68 e, por fim, a habilitação “econômico-financeira” no art. 69.

⁷ Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 907/908.

É importante ressaltar que a Declaração de Reserva de Vagas para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, a que alude o artigo 63, IV, NÃO é exigida em toda contratação públicas, mas apenas para empresas com 100 ou mais empregados, na proporção de 2% a 5%, conforme incisos do artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Desse modo, a Administração deve se certificar de que a empresa contratada possui menos de 100 empregados e, caso contrário, deverá providenciar a juntada aos autos da competente Declaração de Atendimento da Lei **[Recomendação 1]**.

Acrescentam-se ainda que a Nova Lei de Licitações expressamente autorizou a dispensa total ou parcial da documentação indicado no “Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO” nos seguintes casos:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

[...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para **entrega imediata**, nas contratações em **valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa** de licitação para compras em geral e nas contratações de **produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais).

Nessa linha de raciocínio, os agentes responsáveis podem, episodicamente, afastar total ou parcialmente a documentação de habilitação nas hipóteses do artigo 70, III e dispensar a documentação de habilitações “técnica” e “econômico-financeira”, mediante decisão devidamente motivada.

A ausência de documentação de habilitações técnica e econômico-financeira está devidamente justificada, às **fls. 107**:

“Em tempo, considerando o art. 92, item XXII, segue a justificativa quanto à inexigência de garantia contratual:

O serviço a ser contratado envolve apenas a apresentação musical do artista 'Diogo Nogueira', uma única vez, no dia 30/11/2023, durante o Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES, não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode se inferir que o risco é mínimo, pois se trata de um atrativo para abrigar o evento em questão, e caso o mesmo não aconteça, a realização do evento não ficará prejudicada.

Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21, tampouco habilitação econômico financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.

De igual modo, não carece de comprovação de habilitação técnica. A habilitação técnica, disciplinada no artigo 67, assume nenhuma importância na contratação de artistas, pois, em primeira plana, trata-se de profissão não regulamentada e, portanto, de livre exercício, nos termos da primeira parte do inciso XIII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Exatamente nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já disse que "a atividade de músico prescinde de controle. Constitui, ademais, manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão" [STF. Plenário. RE 414.426, relatora Ministra Ellen Gracie, julgado em 01/08/2011].

Em segunda plana, porque a própria escolha de profissional consagrado pela crítica especializada ou opinião pública já prediz o cumprimento do requisito de habilitação técnica. Do contrário, faltaria até mesmo o pressuposto basilar para a contratação na forma do artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, posto que, in casu, o profissional artista carecer de ser "consagrado" pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Essa mesma justificativa abarcou a dispensa de **garantia contratual** que será tratada no **Capítulo IV** atinente a minuta de contrato.

Ensina MARÇAL JUSTEN FILHO que as espécies de habilitação podem ser dispensadas em algumas hipóteses concretas⁸:

"Deve-se reconhecer que existem requisitos de habilitação cuja exigência é **facultativa** e que poderão ser dispensados em alguns casos. Assim se passa, por exemplo, com a **qualificação econômico-financeira** e com a **qualificação técnica**, que **não necessitam ser examinadas em algumas**

⁸ Op. JUSTEN FILHO, 2021, p. 906.

hipóteses. Em tais situações, a dispensa da documentação é uma decorrência da ausência de exigência de requisitos de habilitação”.

E prossegue discorrendo especificamente sobre a dispensa de documentação de habilitação econômico-financeira em contratação de artistas⁹:

“Mas poderá deixar-se de proceder a esse exame na medida em que tal se faça desnecessário. Assim, não teria sentido exigir do profissional do **setor artístico** comprovasse sua boa situação econômico-financeira como requisito para a contratação pela Administração Pública. A questão não reside, portanto, na existência ou não de licitação, mas na **natureza e nas características da futura contratação.**”

Portanto, tal dispensa de documentação de habilitações técnica e econômico-financeira levada a efeito nestes autos está avalizada pelo escólio doutrinário do precitado MARÇAL JUSTEN FILHO.

Outrossim, deve ser suprida a deficiência na comprovação da regularidade fiscal mediante a confirmação de inscrição no cadastro de contribuintes, *in casu*, em nível municipal, porquanto a empresa que se pretende contratar é prestadora de serviços e contribuinte do ISS/QN. Trata-se de documento obrigatório para que seja, inclusive, confirmada a possibilidade de cumprimento da obrigação de emissão de nota fiscal prevista no item 10.9, TR e cláusula 4.5 da minuta de contrato.

Dessa feita, recomenda-se a juntada de inscrição no cadastro de contribuintes do Município do Rio de Janeiro **[Recomendação 2]**.

Finalizando este subtópico, tem-se que a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a obrigação assumida está demonstrada da seguinte forma no Termo de Referência:

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A contratação do serviço, objeto deste Projeto Básico, tem amparo Legal na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SLTI - MPOG nº 05/2017 e suas alterações.

5.2 As despesas decorrentes da contratação são próprias do CRCES e correrão por conta do seguinte projeto:

⁹ Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 907/908.

5.3 PROJETO Nº 3013 - 3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
• 6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

A seguir, em tratamento separado e destacado, por se tratar de tema mais complexo e que demanda considerações mais robustas, discorreremos sobre o atendimento dos requisitos do **inciso II** (“Estimativa de Preços”), **inciso VI** (“Razão da Escolha do Contratado”) e **inciso VII** (“Justificativa do Preço”), do **artigo 72**.

III.B – ESTIMATIVA DE DESPESA.

Consoante legislação transcrita acima, o **artigo 72, inciso II** diz que a **ESTIMATIVA DE PREÇOS** deve observar o disposto no artigo 23, que, por sua vez, traz uma previsão específica para a contratação direta (§ 4º):

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser **compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para **aquisição de bens e contratação de serviços em geral**, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos

com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§ 4º Nas **CONTRATAÇÕES DIRETAS POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação** pela Administração, ou **por outro meio idôneo**.

O cumprimento do requisito **ESTIMATIVA DE PREÇOS** buscou ser atendido nestes autos por intermédio do **item 2.6 do Estudo Técnico Preliminar**, que diz:

"2.6 Estimativa do valor da contratação

Conforme proposta encaminhada ao CRCES, o custo com a contratação da atração musical, a ser realizada pelo cantor Diogo Nogueira, é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contratações similares realizadas por outros contratantes.

Foram apresentadas pela equipe do cantor cópias de notas fiscais emitidas para outros contratantes, nos seguintes valores:

- MUNICÍPIO DE NOVA LIMA - CNPJ: 22.934.889/0001-17 - R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
- FRONT ESTRUTURAS LTDA - CNPJ: 12.219.645/0001-07 - R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).
- MUNICIPIO DE JAPERI - CNPJ: 39.485.396/0001-40 - R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Assim, entende a Administração que, as notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES."

Essas 03 notas fiscais de serviços anteriores estão acostadas às **fls. 35/37**.

Observa-se que as notas fiscais são recentes (há pouco menos de 02 meses) e duas delas referem-se a contratantes públicos, portanto mais adequadas para a definição do preço referencial da presente contratação pública.

Conforme verá a seguir, não sendo possível a utilização das 05 metodologias prioritárias (art. 23, § 1º), a estimativa do valor do objeto do contrato será apurada “por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração”, consoante autorizado no § 4º, art. 23.

O procedimento de pesquisa de preços para bens e serviços em geral (art. 23, §§ 1º e 4º), como é o caso de contratação de serviço de apresentação de artista, está regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, cujo artigo 7º, §1º reproduz o regramento do artigo 23, §4º acima.

Em observância à dicção legal e regulamentar, o orçamento estimativo de contratação de serviços em geral deve priorizar as **05 metodologias previstas no §1º, do artigo 23, que também foram reproduzidas no art. 5º, da IN 65/2021**.

O próprio legislador admite que essas 05 metodologias não apresentarão compatibilidade em algumas situações e, nesses casos, a opção subsequente indicada pelo Legislador é a definição do preço referencial com base em **“notas fiscais emitidas em até 01 ano para objeto semelhante”**.

Aliás, a incompatibilidade das 05 metodologias preferenciais é uma constante em contratação direta por inexigibilidade, consoante se extrai da lição de JOEL DE MENEZES NIEBURH¹⁰, ao comentar o §4º, art. 23, Lei 14.133/2021:

“Tais normas são direcionadas especialmente às hipóteses de inexigibilidade de licitação, que guardam **peculiaridade** no que atine à pesquisa de preços, porque pressupõem **inviabilidade de competição**. Nesses casos, **é difícil ou inviável para a Administração Pública comparar preços**, haja vista que o **objeto é executado com exclusividade** por aquele que se pretende contratar ou o **objeto é singular** - o que significa, nas hipóteses em que o contratado é exclusivo, que os preços existentes são os praticados por ele próprio ou que, nos casos de singularidade, os preços não seguem necessariamente padrões objetivos de mercado. **Para essas situações, a justificativa de preços ocorre com**

¹⁰ NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.Ed.. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250>. p. 134.

a juntada de outros contratos da mesma pessoa que a Administração Pública pretende contratar. Esse entendimento vem de algum tempo, mesmo diante da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, a metodologia adotada no caso concreto (utilização de 03 notas fiscais emitidas há poucos meses) está perfeitamente em sintonia com o artigo 23, §4º, Lei 14.133/2021.

III.C – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A partir de estimativa de preços apurada por meio de 03 notas fiscais, sendo a de menor valor na quantia de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), a Administração declarou, no caso concreto, a aceitabilidade da proposta comercial de **fls. 55**, que propõe justamente o preço contratual de **R\$ 145.000,00** (cento e quarenta e cinco mil reais).

A Justificativa do preço está assim demonstrada, no TR:

"9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1 Conforme a proposta apresentada, a contratação do artista "Diogo Nogueira" tem o custo total de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contratações similares realizadas por outros contratantes.

9.2 Foram apresentadas pela equipe do artista cópias de 03 notas fiscais com outros contratantes, nos seguintes valores: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)) e R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). As notas fiscais foram citadas no ETP e encontram-se juntadas ao auto.

9.3 Assim, entende a Administração que, as notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES."

A **JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VII)** consubstancia-se em ato com fundamentação atinente à razoabilidade do valor do futuro contrato, conclusão essa alcançada por meio da comparação entre a proposta comercial apresentada nos autos e o *quantum* apurado previamente na pesquisa de preços.

Ora, se a proposta comercial apresentada nestes autos está alinhada com o resultado da pesquisa de preços promovida no caso concreto, o que de fato ocorreu aqui, consoante visto dois parágrafos acima, isso significa que a proposta é razoável, pois equivale ao preço de atividades anteriores e futuras do artista em condições contratuais similares.

Exatamente nesse sentido já decidiu o Egrégio TCU, ao asseverar que:

“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.” (Acórdão nº 822/2005 - Plenário) (Grifo nosso).

No mesmo sentido, tem-se a Orientação Normativa nº 17, da Advocacia-Geral da União (AGU), *in verbis*:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

Também nessa toada, JOEL DE MENEZES NIEBURH¹¹:

“Advirta-se que a estimativa de despesa, que se faz por meio de pesquisa de preços no mercado, não se confunde com a obtenção de propostas por parte de interessados. Deve-se realizar a pesquisa de preços, definir o preço de referência, que corresponde à estimativa de despesa a que alude o inciso II do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Depois disso, a próxima fase do processo de contratação direta é seleção do futuro contratado e é nesse momento que se obtêm propostas de interessados. Então, primeiro se pesquisa e se define o preço de referência e depois se levantam propostas. É importante separar esses atos e que eles sejam sucessivos, porque somente com o preço de referência, que decorre da pesquisa prévia de preços no mercado, é que a Administração Pública consegue dispor de parâmetro para avaliar se as propostas que lhe são oferecidas devem ser aceitas ou não, se os valores são ou não compatíveis com o mercado. Sem a pesquisa, a Administração não

¹¹ NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250>. p. 134.

consegue avaliar as propostas, porque lhe falta, daí, qualquer referência comparativa."

Assim, tem-se que o requisito do inciso VII, art. 72, foi atendido no caso concreto, mediante a motivação do gestor público acerca da razoabilidade do valor contratual proposto à luz da pretensão do contratante e da compatibilidade com o valor de mercado ("prévia estimativa de preços").

III.D – SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

A "RAZÃO DE ESCOLHA" do particular contratado (**inciso VI**) é indicada, em obra já citada neste opinativo¹², como um "elemento limitador de práticas arbitrárias na escolha pelo artista":

"11.3) Critério de escolha

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."

Não basta que a contratação pretendida esteja em sintonia com o projeto que se pretende realizar, é necessário constar dos autos a razão de escolha do contratado, na forma do inciso VI do artigo 62 da Lei n. 14.133/2021.

A "Razão de Escolha do Contratado" está bem delineada no item 3, Termo de Referência (**fls. 45/46**):

"3.RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

¹² Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 972.

3.1 Diogo Nogueira é cantor, compositor, com 16 anos de carreira, é hoje um dos principais nomes do cenário do samba brasileiro atual. Filho de um dos maiores sambistas do país, o cantor e compositor João Nogueira, Diogo cresceu embalado por choros, sambas e muito batuque em cantorias promovidas em casa pelo pai com o melhor da MPB e do samba.

3.2 Artista multimídia, estreou como ator no musical "SamBRA" (2015), com direção de Gustavo Gasparani, que marcou o início das comemorações do centenário do samba. É também apresentador do programa "Samba na Gamboa". Comandou o programa semanal de rádio, o "Batukada Boa", com uma roda de samba ao vivo na Rádio Transcontinental, São Paulo. No início de novembro de 2022, estreou nova roda de samba, desta vez no Viaduto de Madureira no Rio de Janeiro, o "Samba de Rua", numa grande celebração às tradicionais rodas de samba, com grandes sucessos e músicas inéditas, num verdadeiro "laboratório do samba".

3.3 Diogo já lançou doze CDs e seis DVs, que venderam mais de um milhão de cópias, oito singles, um EP com quatro canções nas plataformas digitais e um audiovisual com três álbuns, e foi indicado ao Grammy Latino por todos os seus álbuns - prêmio que venceu por duas vezes. Sua discografia rendeu seis discos de ouro, três DVDs de ouro, dois de platina e um de platina dupla. Sem muito alarde, emplacou quatro sambas-enredo na sua escola, a Portela, em carnavais consecutivos, todos com nota 10 dos jurados.

3.4 Foi indicado a vários prêmios no Brasil e no exterior, desde seu primeiro disco, e ganhou vários deles. "Diogo Nogueira - Ao Vivo", seu primeiro DVD lançado em 2007 também no formato de CD, rendeu-lhe uma indicação ao Prêmio Multishow de Música Brasileira de 2008 na categoria Revelação. O segundo CD, "Tô Fazendo a Minha Parte" (2009), deu a ele o Prêmio VMB da MTV Brasil 2010, na categoria Melhor Artista de MPB, além de concorrer ao melhor clipe do ano - um fato inédito na história da MTV para um clipe de samba. Também rendeu o seu primeiro Grammy Latino, na categoria brasileira de Melhor Álbum de Samba.

3.5 Em 2011, mais um álbum, o "Sou Eu", foi indicado ao Grammy Latino, na categoria Melhor Álbum de Samba. Sua parceria com o bandolinista Hamilton de Holanda no projeto "Bossa Negra" (2013), inspirado nos afro-sambas de Baden Powell e Vinicius de Moraes, deu a Diogo seu segundo Grammy Latino, em 2015, na categoria de Melhor Canção Brasileira, pela

música "Bossa Negra", em parceria com Hamilton de Holanda e Marcos Portinari.

3.6 No Carnaval 2016, foi homenageado pela escola de samba Imperatriz Dona Leopoldina, e Porto Alegre, no enredo "Espelho, de Filho Para Pai a Imperatriz canta Diogo para João", que deu o título de campeã naquele ano para a escola.

3.7 Em 2017 comemorando seus 10 anos de carreira, Diogo lançou o seu primeiro álbum com músicas autorais e inéditas, "Munduê", quinto disco de estúdio, trazendo frescor ao samba.

"Munduê" é um resgate das raízes do samba, com muito batuque e força política, músicos e parceiros da nova geração do samba e choro, sem esquecer os veteranos. O show deste disco rodou o país, com cenário do renomado Helio Eichbauer, baseado no teatro chinês, e participação especial numa locução gravada de Fernanda Montenegro de um trecho do livro "Grande Sertão: Veredas", de Guimarães Rosa, do qual uma das frases inspirou Diogo e parceiros a compor a música "Coragem", uma das inéditas do álbum.

3.8 Com uma agenda intensa, fruto destes anos todos de dedicação e amor à música e ao samba, Diogo fez seu primeiro show na Rússia, em Moscou, durante a Copa do Mundo, em cima de um ônibus-palco, que passou por diversos pontos turísticos da cidade e mostrou a música brasileira não só para os brasileiros que lá estavam, mas também a pessoas do mundo inteiro que foram assistir aos jogos. Também fez uma turnê nos EUA, passando por palcos consagrados como o Berklee Performance Center (Boston), Melrose Ballroom (New York), Buckhead Theatre (Atlanta), House of Blues (Orlando), além de shows em Boca Raton, na Flórida, e São Francisco e Los Angeles, na Califórnia.

3.9 Diogo também lançou o single, "Tá Faltando o Quê", em todas as plataformas digitais, que o público canta em todos os shows - como em Porto Alegre onde um coro de 100 mil pessoas aprendeu a cantar junto instantaneamente.

3.10 Assim, a escolha do cantor "Diogo Nogueira" se dá em razão de sua reconhecida carreira como músico, de projeção nacional, emplacando várias músicas de sucesso de público. Nesse sentido, entende-se que a contratação do músico está alinhada às expectativas da Administração, no

sentido de dar visibilidade ao evento e gerar impactos positivos nos participantes.”

Em certas situações, esta etapa do planejamento da contratação apresenta-se como ato de chancela daquilo que já conta dos autos, pois “em muitos casos, a seleção do particular a ser contratado é diretamente vinculada às causas da ausência de licitação”¹³. É exatamente o que ocorre na contratação direta do artista, pois a justificação dos requisitos do artigo 74, II já antecipou no processo administrativo, em alguma medida, as razões da escolha do contratado.

Mas a “razão de escolha” do contratado deve ir além. A Corte de Contas do Distrito Federal aponta, também em julgado que continua atual, a necessidade de justificativa da escolha, correlacionando perfil do artista e o público-alvo do evento público:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) III - determinar aos jurisdicionados distritais que, ao celebrar contratos de artistas e bandas, adote as providências a seguir elencadas para demonstrar a regularidade e legalidade das contratações: a) demonstre, caso a caso, a notoriedade e consagração do artista, pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como justifique a escolha do artista/banda a ser contratado, em observância ao art. 25, inciso III, combinado com o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; b) demonstre, caso a caso, que o evento/festividade proposto para realização em determinada localidade detém temática compatível com o estilo musical do artista a ser contratado e os anseios da comunidade local: (...)” [TCDF - Plenário - DECISÃO Nº 1764/2017 - 20/04/2017]

Nesse mesmo sentido, o já citado Acórdão nº 761/2020 do Plenário do TCE/PR:

Nesse contexto, imperioso concluir que a exigência legal para contratação de profissional de setor artístico de que este possua consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública tem o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo ser demonstrado, mediante justificativa escrita e documentos comprobatórios, que a escolha do artista se coaduna com o porte e o tipo de evento em que ocorrerá a apresentação.

¹³ Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 950.

Esses entendimentos manifestados na vigência da Lei 8.666 quanto à justificativa da escolha estão em perfeita consonância com o exigido na lei atual (artigo 72, VI).

Com efeito, neste caso, a justificativa de preço foi devidamente apresentada à fls. 45/46, oportunidade em que a responsável pela elaboração do Termo de Referência, com de acordo da i. Presidente, fez consignar que a escolha foi feita com base na ampla consagração da carreira do artista e no interesse público em dar maior visibilidade ao evento de Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES, que será realizado no Teatro Sesc Glória, Centro de Vitória/ES.

Ao que se percebe, a documentação mínima foi trazida aos autos, conforme paginação apontada acima para cada documento.

IV. MINUTA DE CONTRATO:

A formalização do instrumento contratual que regulará as prestações de serviços artísticos de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

Em relação aos termos da minuta, que se encontra às **fls. 110/120**, verificamos que esta observa, no que cabe, as cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o aludido artigo 92 da Nova Lei de Licitações.

Entretantes, há 05 pontos que merecem atenção **[Recomendação 3]**.

Primeiro, a necessidade de reavaliação da previsão de recebimento tácito do objeto do contrato (**item 12.3, TR**), que aparentemente não possui dispositivo similar na minuta de contrato.

Segundo, a necessidade de compatibilização dos valores das multas previstos nas Tabelas 1 e 2, do **item 15.13, TR, e cláusula 7.13 da minuta de contrato** (multa de 15% por descumprimento de horários e datas) com os valores insertos no **item 15.8, TR, e cláusula 7.8, minuta de contrato** (multa de 10% e 15% em havendo atraso no início do show).

Terceiro, a necessidade de enfatizar ao Contratado que, a despeito de sua Proposta Comercial dizer “Forma de Pagamento: 50% na assinatura do contrato e 50% três dias antes do Show. Validade da proposta: 15 dias”, a contratação está sendo efetivada

com pagamento em até 07 dias após a prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal (**item 14.1, TR; cláusula 3.2, minuta de contrato**).¹⁴

Quarto, a necessidade de preenchimento dos dados bancários da cláusula 3.3.

Em quinto e último lugar, sugere-se a exclusão da previsão de substituição do artista por motivo legal (item 15.13, TR; cláusula 7.13, minuta de contrato), pois, consoante citado ao longo deste processo administrativo, trata-se de prestação de serviço personalíssimo, ou seja, não se admite substituição do profissional contratado.

V. CONCLUSÃO:

Assim, ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação do profissional de setor artístico descrito nos autos, por inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, II, da Lei n. 14.133/2021, **com a recomendação de que:**

- i) Certifique se a empresa contratada possui menos de 100 empregados e, caso contrário, providencie a juntada aos autos da competente Declaração de Atendimento do artigo 93, da Lei 8.213/1991 **[Recomendação 1]**;
- ii) Confirme a regularidade da inscrição da Contratada no cadastro de contribuintes do Município do Rio de Janeiro **[Recomendação 2]**.
- iii) Avalie os ajustes propostos na minuta de contrato **[Recomendação 3]**;

É oportuno rememorar, por derradeiro, a necessidade de:

- iv) Prévio empenho da despesa antes da assinatura do contrato (art. 60, Lei 4.320/1964);
- v) divulgação do contrato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94, II, Lei n. 14.133/2021, até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, como condição indispensável para a sua eficácia, além da inserção dos dados exigidos no § 2º do mesmo dispositivo por se tratar de contratação de profissional do setor artístico;

¹⁴ A proposta comercial está datada de 07/07/2023 e o TR foi subscrito em 26/07/2023. Como a proposta comercial é anterior ao TR, sugiro que o setor responsável do CRC/ES adote todas as medidas necessárias para deixar bem claro e explícito ao contratado sobre em que termos está se dando o ajuste quanto ao pagamento.

- vi)** juntada aos autos do ato de designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, prévia ou contemporaneamente ao início da vigência contratual;
- vii)** divulgação e manutenção em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, Lei 14.133/2021);

É o parecer.

Vitória/ES, 04 de agosto de 2023.



HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Ribeiro Fialho & Advogados Associados
Advogado - OAB/ES 

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000002/2023-30

Trata-se de contratação de apresentação musical do artista “Diogo Nogueira”, presencialmente, no dia 30/11/2023, às 21 horas, durante o **Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES**, que será realizado no Teatro Sesc Glória, na cidade de Vitória/ES .

A empresa a ser contratada é a **DIG NOG PRODUCOES LTDA** CNPJ: 10.545.718/0001-17 e o valor total da contratação é de R\$ **R\$ 145.000,00** (cento e quarenta e cinco mil reais).

Sendo assim, solicita-se empenho no valor total na classificação 6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, PROJETO 3013, PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS.

Encaminham-se os autos para a emissão de nota de empenho e, em seguida, para o Administrativo para as demais providências quanto aos demais procedimentos de contratação por meio da inexistência de licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 09/08/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0115105** e o código CRC **D14FDA40**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000002/2023-30

SEI nº 0115105

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.545.718/0001-17
Razão Social: DIG NOG PRODUÇÕES LTDA EPP
Endereço: R MARIA EUGENIA 77 / HUMAITA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22261-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2023 a 26/08/2023

Certificação Número: 2023072818373545336124

Informação obtida em 10/08/2023 09:24:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000002/2023-30

ATENDIMENTO AO PARECER JURÍDICO

Em atendimento as RECOMENDAÇÕES do parecer jurídico nº 63/2023 informamos que:

Recomendação 1 – Declaração de atendimento ao artigo 93, da Lei nº 8.213/1991, empresa com menos de 100 funcionários, anexada aos autos.

Recomendação 2 – Inscrição Municipal consta nos autos as fls. 95 a 97;

Recomendação 3 – Termo de referência ajustado com a retirada do item 12.3, retirada do item 15.8, ajustes na tabela 2 do item 15.12, e o devido ajuste nas numerações.

Condições de pagamento enfatizadas junto a contratada e evidenciada no contrato.

Dados Bancários serão preenchidos para assinatura do contrato.

Retirada da previsão de substituição do artista nos itens 15.3, TR, e cláusula 7.13, minuta de contrato.

Vitória, 14 de agosto de 2023.

Grazielly Inacio Tartaglia

Coordenação de Desenvolvimento Profissional e Eventos

De acordo e aprovado.

Carla Cristina Tasso

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 11/08/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **carla cristina tasso, Usuário Externo**, em 11/08/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0117438** e o código CRC **5C505711**.

DIG
NOG

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI FEDERAL N° 8.213/91, ART. 93

À

Coordenação de Contratos

A/C Sr. Marcella Cereja

Ref. E-08/007/_____/____

DIG NOG PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° **10.545.718/0001-17**, sediada **Rua Iposeira n° 1286 - São Conrado - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.610-380**, neste ato, representada pelo seu representante legal, o Sr. **AFONSO CLAUDIO DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o n° [REDACTED] portador da cédula de identidade n° [REDACTED], DECLARA que **possui menos de 100 empregados**, não se submetendo, portanto, ao regime estabelecido no art. 93, da Lei Federal 8.213/91,

Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2023.

[REDACTED]

Afonso Claudio de Carvalho
Sócio Administrador



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000805.000002/2023-30

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de apresentação musical do artista “Diogo Nogueira”, presencialmente, no dia 30/11/2023, às 21 horas, durante o **Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES**, que será realizado no Teatro Sesc Glória, na cidade de Vitória/ES.

1.2 Participantes:

Aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) Profissionais da Contabilidade e demais interessados.

1.3 Instituição Responsável pelo artista:

Razão Social: DIG NOG PRODUCOES LTDA

CNPJ: 10.545.718/0001-17

1.4 Dados do evento:

Nome: **Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES**

Data: 30 de novembro de 2023

Metodologia: Presencial

Carga horária do evento: 04h aproximadamente.

Carga horária da apresentação: 01h aproximadamente.

Local: Teatro SESC Glória

Valor Total: **R\$ 145.000,00** (cento e quarenta e cinco mil reais).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa da necessidade da contratação dos serviços são aquelas previstas nos Estudos Preliminares constante no processo.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 Diogo Nogueira é cantor, compositor, com 16 anos de carreira, é hoje um dos principais nomes do cenário do samba brasileiro atual. Filho de um dos maiores sambistas do país, o cantor e compositor João Nogueira, Diogo cresceu embalado por choros, sambas e muito batuque em cantorias promovidas em casa pelo pai com o melhor da MPB e do samba.

3.2 Artista multimídia, estreou como ator no musical “SamBRA” (2015), com direção de Gustavo Gasparani, que marcou o início das comemorações do centenário do samba. É também apresentador do programa “Samba na Gamboa”. Comandou o programa semanal de rádio, o “Batukada Boa”, com uma roda de samba ao vivo na Rádio Transcontinental, São Paulo. No início de novembro de 2022, estreou nova roda de samba, desta vez no Viaduto de Madureira no Rio de Janeiro, o “Samba de Rua”, numa grande celebração às tradicionais rodas de samba, com grandes sucessos e músicas inéditas, num verdadeiro “laboratório do samba”.

3.3 Diogo já lançou doze CDs e seis DVs, que venderam mais de um milhão de cópias, oito singles, um EP com quatro canções nas plataformas digitais e um audiovisual com três álbuns, e foi indicado ao Grammy Latino por todos os seus álbuns – prêmio que venceu por duas vezes. Sua discografia rendeu seis discos de ouro, três DVDs de ouro, dois de platina e um de platina dupla. Sem muito alarde, emplacou quatro sambas-enredo na sua escola, a Portela, em carnavais consecutivos, todos com nota 10 dos jurados.

3.4 Foi indicado a vários prêmios no Brasil e no exterior, desde seu primeiro disco, e ganhou vários deles. “Diogo Nogueira – Ao Vivo”, seu primeiro DVD lançado em 2007 também no formato de CD, rendeu-lhe uma indicação ao Prêmio Multishow de Música Brasileira de 2008 na categoria Revelação. O segundo CD, “Tô Fazendo a Minha Parte” (2009), deu a ele o Prêmio VMB da MTV Brasil 2010, na categoria Melhor Artista de MPB, além de concorrer ao melhor clipe do ano – um fato inédito na história da MTV para um clipe de samba. Também rendeu o seu primeiro Grammy Latino, na categoria brasileira de Melhor Álbum de Samba.

3.5 Em 2011, mais um álbum, o “Sou Eu”, foi indicado ao Grammy Latino, na categoria Melhor Álbum de Samba. Sua parceria com o bandolinista Hamilton de Holanda no projeto “Bossa Negra” (2013), inspirado nos afro-sambas de Baden Powell e Vinicius de Moraes, deu a Diogo seu segundo Grammy Latino, em 2015, na categoria de Melhor Canção Brasileira, pela música “Bossa Negra”, em parceria com Hamilton de Holanda e Marcos Portinari.

3.6 No Carnaval 2016, foi homenageado pela escola de samba Imperatriz Dona Leopoldina, de Porto Alegre, no enredo “Espelho, de Filho Para Pai a Imperatriz canta Diogo para João”, que deu o título de campeã naquele ano para a escola.

3.7 Em 2017 comemorando seus 10 anos de carreira, Diogo lançou o seu primeiro álbum com músicas autorais e inéditas, “Munduê”, quinto disco de estúdio, trazendo frescor ao samba. “Munduê” é um resgate das raízes do samba, com muito batuque e força política, músicos e parceiros da nova geração do samba e choro, sem esquecer os veteranos. O show deste

disco rodou o país, com cenário do renomado Helio Eichbauer, baseado no teatro chinês, e participação especial numa locução gravada de Fernanda Montenegro de um trecho do livro “Grande Sertão: Veredas”, de Guimarães Rosa, do qual uma das frases inspirou Diogo e parceiros a compor a música “Coragem”, uma das inéditas do álbum.

3.8 Com uma agenda intensa, fruto destes anos todos de dedicação e amor à música e ao samba, Diogo fez seu primeiro show na Rússia, em Moscou, durante a Copa do Mundo, em cima de um ônibus-palco, que passou por diversos pontos turísticos da cidade e mostrou a música brasileira não só para os brasileiros que lá estavam, mas também a pessoas do mundo inteiro que foram assistir aos jogos. Também fez uma turnê nos EUA, passando por palcos consagrados como o Berklee Performance Center (Boston), Melrose Ballroom (New York), Buckhead Theatre (Atlanta), House of Blues (Orlando), além de shows em Boca Raton, na Flórida, e São Francisco e Los Angeles, na Califórnia.

3.9 Diogo também lançou o single, “Tá Faltando o Quê”, em todas as plataformas digitais, que o público canta em todos os shows – como em Porto Alegre onde um coro de 100 mil pessoas aprendeu a cantar junto instantaneamente.

3.10 Assim, a escolha do cantor “Diogo Nogueira” se dá em razão de sua reconhecida carreira como músico, de projeção nacional, emplacando várias músicas de sucesso de público. Nesse sentido, entende-se que a contratação do músico está alinhada às expectativas da Administração, no sentido de dar visibilidade ao evento e gerar impactos positivos nos participantes.

4. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATATAÇÃO DIRETA

4.1 Examinando as normas da lei geral de licitações, o CRCES entende que a referida contratação possui todos os requisitos de uma inexigibilidade de licitação, em conformidade com o inciso II do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 Apesar da relativa pluralidade de soluções existentes no mercado (cantores e bandas musicais), após realizada análise de adequação, entre a solução e a necessidade, entende a Administração que a contratação do músico “Diogo Nogueira”, considerada sua carreira de sucesso, é apropriada à consecução dos objetivos do evento, uma vez que guarda estreita relação com a programação estabelecida, no que se refere à apresentação musical.

4.3 Nesse sentido, a escolha do artista funda-se em aspectos subjetivos, daí se verifica a inviabilidade de competição, conforme lição de Marçal Justen Filho (2014, p. 485) ao tratar da matéria:

Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação

envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

4.4 Cumpre repisar que, por força do Decreto nº 9.295/1946, o Conselho tem por função objetiva a fiscalização do exercício da profissão contábil, o qual se dá por meio de ações de fiscalização propriamente dita e de fiscalização preventiva, sendo esta última implementada por meio de diversas realizações no âmbito do Programa de Educação Continuada, entre as quais se insere o compromisso do Conselho em promover a expansão de competências técnicas, em desenvolver as habilidades interdisciplinares, e a elevar o comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade.

4.7 Saliente-se, ainda, que a contratação será feita diretamente, através da empresa DIG NOG PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.545.718/0001-17, que tem em seu quadro societário o próprio artista “Diogo Nogueira”, conforme é possível verificar do contrato social, juntados ao processo.

5.CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A contratação do serviço, objeto deste Projeto Básico, tem amparo Legal na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SLTI – MPOG nº 05/2017 e suas alterações.

5.2 As despesas decorrentes da contratação são próprias do CRCES e correrão por conta do seguinte projeto:

5.3 PROJETO Nº 3013 - 3013 – PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

6.PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A prestação do serviço será no dia 30/11/2023, com horário de início às 21 horas.

7.LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços serão executados de forma presencial no TEATRO SESC GLÓRIA – CENTRO - VITÓRIA/ES.

8.HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação é requisito necessário à assinatura do contrato e a comprovação deverá fazer parte integrante da proposta de serviços da interessada, por meio dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social da empresa;
- b) Documentos dos sócios;
- c) Cartão do CNPJ;

d) Certidões negativas: Federal, estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

g) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

h) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1 Conforme a proposta apresentada, a contratação do artista “Diogo Nogueira” tem o custo total de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contratações similares realizadas por outros contratantes.

9.2 Foram apresentadas pela equipe do artista cópias de 03 notas fiscais com outros contratantes, nos seguintes valores: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) e R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). As notas fiscais foram citadas no ETP e encontram-se juntadas ao auto.

9.3 Assim, entende a Administração que, as notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Prestar e executar os serviços contratados com rigorosa observância do objeto contratual, principalmente no que se refere à data, horário, duração da apresentação, bem como da melhor técnica aplicável aos trabalhos de igual natureza, observando todas as especificações técnicas fornecidas pelo CRCES, por meio de briefing a ser enviado por e-mail.

10.2 Realizar a apresentação, presencialmente, no local de realização do evento, especificado no contrato.

10.3 Informar imediatamente ao CRCES qualquer fato superveniente que impeça a prestação dos serviços no dia e hora marcados para a apresentação.

10.4 Responder a todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

10.5 Arcar com todos os custos necessários para prestação do serviço, incluindo as despesas com transporte, hospedagem, comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos

serviços, ressalvados aqueles que correrão sob a responsabilidade do CRCES, conforme estabelecido em contrato.

10.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.8 Comunicar imediatamente o contratante, em caso de impedimentos legais devidamente justificados de ausência do artista indicado para a apresentação musical.

10.9 Emitir Nota Fiscal relativa aos serviços prestados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, de acordo com a proposta, naquilo que não conflitar com o Projeto Básico.

11.2 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Projeto Básico.

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para a fiel execução do objeto.

11.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, atestando notas fiscais e seu aceite.

11.5 Efetuar o pagamento na forma estabelecida no contrato, sob pena de ser acrescido ao valor principal, multa estipulada contratualmente, mais juros pro rata die e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

11.6 Responsabilizar-se pela contratação dos equipamentos e serviços descritos no rider de palco e no rider de camarim.

11.8 Providenciar todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias, à realização da apresentação, pagando as respectivas taxas e emolumentos, inclusive as retribuições devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

11.9 Contratação de empresas especializadas indicadas e/ou aprovadas pela CONTRATADA para fornecimento de equipamentos de sonorização e iluminação, incluindo técnicos. Caso haja pane ou defeito nos equipamentos retro mencionados que impossibilitem ou prejudiquem a perfeita realização da apresentação a CONTRATADA poderá dar o contrato como resolvido.

11.10 Não colocar anúncios de natureza publicitária ou de quaisquer outras naturezas na área do palco, cartazes, painéis, avisos etc., sem aprovação expressa da CONTRATADA;

11.11 Fornecimento das identificações que se façam necessárias para livre acesso do ARTISTA e sua equipe nas dependências do local do evento;

11.12 Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produtos

vinculados à imagem do ARTISTA.

12. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 Os serviços serão recebidos conforme cronograma, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, naquilo que não conflitar com o Projeto Básico, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

12.3 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

12.4 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

12.5 O Gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a contratada para que emita a nota fiscal ou Fatura.

12.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante a ser designado pelo CRCES, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto a contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

13.2 A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14. PAGAMENTO

14.1 O CRCES efetuará o pagamento em até 7 (sete) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for

o caso.

14.2 Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, salvo se a empresa for beneficiária de isenção tributária, mediante comprovação.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

15.2 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

15.3 Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

15.4 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

15.5 Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

15.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

15.7 As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

15.8 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.9 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

15.11 As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.12 Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não comparecimento injustificado.	5
2	Não cumprimento dos horários acima de 30 minutos até 59 minutos.	2
3	Não cumprimento dos horários acima 59 minutos.	3

16. VIGÊNCIA

16.1 O contrato terá vigência na data de sua assinatura, até 31/12/2023, incluindo o pagamento da nota fiscal.

17. CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Vitória, 11 de agosto de 2023.

Grazielly Inácio Tartaglia

Coordenadora de Desenvolvimento Profissional e Eventos

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES.

Carla Cristina Tasso

Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 11/08/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **carla cristina tasso, Usuário Externo**, em 11/08/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0117487** e o código CRC **095E2986**.

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
374	10.08.2023	ESTIMATIVA	2023-30	391	2023

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1146	CONTRATAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Inexigibilidade		2023-30	0

Favorecido			
Favorecido : 3412 - DIG NOG PRODUÇÕES LTDA EPP			CNPJ / CPF : 10.545.718/0001-17
Endereço : RUA MARIA EUGENIA, Nº 77			Bairro : HUMAITA
CEP : 22261080	Cidade : RIO DE JANEIRO	UF : RJ	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA "DIOGO NOGUEIRA", PRESENCIALMENTE, NO DIA 30/11/2023, ÀS 21 HORAS, DURANTE O LANÇAMENTO DO LIVRO EM COMEMORAÇÃO AOS 75 ANOS DE CRIAÇÃO DO CRCES, QUE SERÁ REALIZADO NO TEATRO SESC GLÓRIA, NA CIDADE DE VITÓRIA/ES	999	R\$ 145.000,00	R\$ 145.000,00

Valor por Extenso
Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 315.700,00	R\$ 139.392,66	R\$ 145.000,00	R\$ 31.307,34

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
---	R\$ 0,00	R\$ 145.000,00	NAO

VITÓRIA, 10 de Agosto de 2023

Paulo Henrique Amaral Rody



Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAULO HENRIQUE AMARAL RODY  em 11/08/2023 07:04:01

Assinado por CARLA
CRISTINA TASSO


Data: 11/08/2023
13:32:57 +00:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000002/2023-30

Empenho nº 374/2023 emitido.

[digite aqui o texto do conteúdo principal do documento]

[digite aqui o texto do conteúdo principal do documento]



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Amaral Rody, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 14/08/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0118034** e o código CRC **B92B6535**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000002/2023-30

SEI nº 0118034

TERMO DE CONTRATO**TERMO DE CONTRATO Nº 54/2023, QUE FAZEM
ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA DIG NOG
PRODUCOES LTDA**

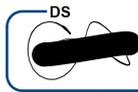
O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pela sua Presidente CARLA CRISTINA TASSO, nomeada pela Ata nº 1.636, de 04 de janeiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DIG NOG PRODUCOES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.718/0001-17, sediada na Rua Iposeira, nº 01286, Bairro São Conrado, Rio de Janeiro/RJ CEP 22610-380 doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Senhor **AFONSO CLAUDIO DE CARVALHO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000805.000002/2023-30, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de apresentação musical do artista “Diogo Nogueira”, presencialmente, no dia 31/11/2023, às 21 horas, durante o **Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES**, no Teatro SESC Glória, Centro de Vitória/ES.
- 1.2 A apresentação musical deverá ser executada conforme Rider de Palco, Rider de Camarim, Rider de iluminação e Rider de Painel de Led, juntados aos autos do processo administrativo de contratação.
- 1.3 A apresentação terá duração mínima de 60 (sessenta) minutos.
- 1.4 O repertório e o formato da apresentação serão de total escolha da CONTRATADA.
- 1.5 A passagem de som deverá ser realizada no mesmo dia da apresentação em horário a ser acertado entre a contratada e a contratante.
- 1.6 Os termos do presente contrato, em especial as obrigações de CONTRATANTE e CONTRATADO (deveres e responsabilidades), estão vinculados ao Termo de Referência, ao ato que autorizou a contratação e à proposta comercial do CONTRATADO, a este naquele que não conflitar com os dois primeiros atos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA– PREÇO

- 2.1 Pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 145.000,00** (cento e quarenta e cinco mil reais), cujo desembolso dar-se-á com recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, PROJETO Nº 3013 PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS.



2.2. No valor do contrato estão inclusos todos os custos necessários para realização da apresentação, incluindo as despesas com transporte, hospedagem, logística, comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços.

2.3. Consoante obrigações da CONTRATANTE previstas na cláusula quinta deste contrato, as providências quanto à infraestrutura do local de realização da apresentação e dos equipamentos de sonorização e iluminação, incluindo os técnicos, constantes nos rider's fornecido pela CONTRATADA, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.4. O valor estipulado acima é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

2.5. A CONTRATADA declara que aderiu à PERSE, alíquota zero para PIS/PASEP, COFINS, IR E CSSL, conforme lei 14.148/22, não havendo, portanto, a correspondente retenção.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no projeto básico e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

3.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento de uma única vez e em até 7 (sete) dias úteis, após a execução do objeto e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, bem como de certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

3.3 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária à conta de titularidade da CONTRATADA: **DIG NOG PRODUÇÕES LTDA - Banco: Itaú (341), Agência: 0389 - C/C: 71.450-2.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Prestar e executar os serviços contratados com rigorosa observância do objeto deste contrato, principalmente no que se refere à data, horário, duração da apresentação, bem como da melhor técnica aplicável aos trabalhos de igual natureza, observando todas as especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE, por meio de briefing a ser enviado por e-mail.

4.2 Realizar a apresentação, objeto deste instrumento, presencialmente, no local de realização do evento, descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.3. Respeitar as normas do evento e atentar para as orientações repassadas pelo CONTRATANTE.

4.4. Arcar com todos os custos necessários para prestação do serviço, incluindo as despesas com transporte, hospedagem, comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços, ressalvados aqueles que correrão sob a responsabilidade do CONTRATANTE, conforme previsto neste contrato.

4.5. Emitir Nota Fiscal relativa aos serviços prestados.

4.6. Não subcontratar, ceder ou transferir os serviços ora contratados.


DS
DS

4.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 14.133/2021 para contratação e obtenção de pagamento.

4.8. Comunicar, imediatamente, o CONTRATANTE em caso de impedimento ou qualquer causa de ausência do artista no dia e horário da apresentação musical contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento do valor do contrato, conforme condições de pagamento pactuadas;

5.2 Responsabilizar-se pela montagem do palco para apresentação do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), obedecendo-se as dimensões mínimas descritas no rider técnico.

5.3. Disponibilizar camarins exclusivos, em lugar seguro, próximo ao palco, com sanitários em seu interior ou próximo, abastecidos e equipados conforme rider de camarim.

5.4 Providenciar 04 (quatro) homens carregadores para a carga e descarga dos equipamentos, a disposição do artista no dia da apresentação.

5.5 Providenciar seguranças para proteção do camarim e do artista.

5.6 Providenciar todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias, à realização da apresentação, pagando as respectivas taxas e emolumentos, inclusive as retribuições devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

5.7 Contratação de empresas especializadas aprovadas pela CONTRATADA para fornecimento de equipamentos de sonorização e iluminação, incluindo técnicos, conforme rider técnico fornecido pela CONTRATADA. Caso haja pane ou defeito nos equipamentos retro mencionados que impossibilitem ou prejudiquem a perfeita realização do show a CONTRATADA poderá dar o contrato como resolvido.

5.8 Não colocar anúncios de natureza publicitária ou de quaisquer outras naturezas na área do palco, cartazes, painéis, avisos etc., sem aprovação expressa da CONTRATADA;

5.9 Fica expressamente vedada a projeção de imagens e/ou anúncios, em painéis posicionados ao fundo do palco durante a apresentação do ARTISTA. Painéis nas laterais do palco somente podem ser utilizados para transmissão da apresentação ou logo da CONTRATANTE, após prévia autorização da CONTRATADA. Fica também vedada durante a apresentação do ARTISTA a utilização de máquinas de papel picado ou semelhantes, soltura de balões de gás e/ou bolas com logotipos;

5.10 Fornecimento das identificações que se façam necessárias para livre acesso do ARTISTA e sua equipe nas dependências do local do evento;

DS


DS


5.11 Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produtos vinculados à imagem do ARTISTA.

6. CLÁUSULA SEXTA –DA DIVULGAÇÃO, FILMAGEM, FOTOGRAFIA E DIREITO DE USO DE IMAGEM

6.1 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a utilizar o nome do seu ARTISTA DIOGO NOGUEIRA, bem como fotos por ela fornecidas, EXCLUSIVAMENTE, para fins de divulgação do compromisso estabelecido neste contrato, submetendo-se à aprovação prévia da CONTRATADA todo material de divulgação do evento. A presente autorização é concedida tão somente ao CONTRATANTE, excluindo-se terceiros, não limitado a patrocinadores, colaboradores e/ou apoiadores do evento. A autorização concedida somente será válida a partir da assinatura do presente contrato por ambas as partes e permanecerá em vigor até o término da apresentação prevista, ressalvado o disposto o item 6.3 deste contrato.

6.2 Fica vedada a utilização do nome, imagem, voz e/ou interpretações do ARTISTA DIOGO NOGUEIRA, de maneira desvinculada da apresentação descrita na Cláusula Primeira, bem como o armazenamento da apresentação do ARTISTA ou de trechos da sua apresentação, nas redes sociais do CONTRATANTE e/ou de terceiros. Também fica vedada a extração de trechos e/ou fonogramas contendo as mencionadas interpretações, para distribuição física e/ou digital através de download, streaming ou qualquer outra forma existente ou que no futuro vier a existir, sem autorização EXPRESSA da CONTRATADA, INDEPENDENTEMENTE DA FINALIDADE, sob pena de pagamento das perdas e danos que se apurarem

6.3 O CONTRATANTE poderá utilizar a imagem do ARTISTA, previamente aprovada pela CONTRATADA, na divulgação do evento, inclusive as fotos tiradas durante sua apresentação, para registro e divulgação do evento após a sua realização, assim como redigir e divulgar artigos relacionados à apresentação em seus meios de comunicação próprios.

7 CLÁUSULA SETIMA– DAS SANÇÕES

7.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

7.2 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

7.3 Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

7.4 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

7.5 Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

7.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

7.7 As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

7.8 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.9 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

7.11 As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.12 Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não comparecimento injustificado.	5
2	Não cumprimento dos horários acima de 30 minutos até 59 minutos.	2
3	Não cumprimento dos horários acima 59 minutos.	3

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DS


DS


8.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

8.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

8.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

8.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA APRESENTAÇÃO

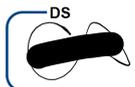
9.1 Na hipótese de cancelamento, pelo CONTRATANTE, da participação do ARTISTA no evento, ficará responsável pelo pagamento à CONTRATADA das despesas já efetuadas para a execução do contrato e que não puderem ser reembolsadas pelos terceiros à CONTRATADA, tudo devidamente comprovado perante a CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA e seu ARTISTA liberados deste compromisso e autorizados a negociar seus serviços com terceiros, na mesma data do objeto deste contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

9.2 Caso as condições operacionais do evento não permitam que o artista inicie sua apresentação em até 60 (sessenta) minutos do horário de sua apresentação, a CONTRATADA poderá dar o contrato por resolvido.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– DA INTERRUPTÃO DA APRESENTAÇÃO

10.1 No caso de interrupção da apresentação por qualquer motivo após transcorridos um mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início, a apresentação será considerada como realizada, expressamente excluídas as hipóteses de interrupção por questões de segurança previstas abaixo, nas quais não será observado tal limite:

DS


DS


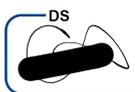
- a) **Integridade Física e Patrimonial.** O CONTRATANTE é responsável pela integridade física do ARTISTA e equipe durante a apresentação, respondendo por todos e quaisquer danos materiais e morais causados ao ARTISTA, equipe e equipamentos durante este período.
- b) **Segurança.** O CONTRATANTE se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira e civil:
- c) **Segurança pública, no caso de apresentação em Praças e/ou Espaços Públicos,** (Corpo de Bombeiros e Polícia Militar) durante a apresentação, de acordo com as exigências legais e em número de acordo com a determinação do Comando Policial responsável, tendo em vista a capacidade de público do local e a previsão de público, estimada e informada pela CONTRATANTE, sob sua inteira responsabilidade.
- d) **Segurança privada, regularmente constituída e registrada junto à Polícia Federal,** todos eles desarmados e em trajes civis (com coletes de identificação e crachás), devidamente habilitados e treinados para a função.
- e) **Praças e/ou Espaços Públicos.** Não será realizada a apresentação em estádios, parques, praças e/ou espaços públicos SEM A PRESENÇA DA POLÍCIA MILITAR em número suficiente para garantir a segurança do ARTISTA, sua equipe e público.
- f) **Segurança. Local da Apresentação.** O local da apresentação deverá estar apto a receber em segurança os equipamentos necessários à performance do ARTISTA, podendo o mesmo se recusar a montá-los caso verifique a ausência desta condição. A CONTRATANTE deverá providenciar e aprovar junto ao Corpo de Bombeiros e ao CREA o Laudo de Prevenção de Incêndio e Pânico, inclusive vistoria final que comprove a implantação do plano aprovado.
- g) **Falta de segurança.** Verificado não haver segurança suficiente no local da apresentação, o ARTISTA poderá se recusar a fazer a apresentação, obrigando-se a CONTRATANTE ao pagamento integral da remuneração ajustada no contrato (multa de 100%).
- h) **Distúrbio. Interrupção.** Na iminência de distúrbio que ameace a integridade física do ARTISTA e equipe bem como seus equipamentos, poderá o mesmo interromper a apresentação, hipótese em que a CONTRATANTE pagará integralmente a remuneração ajustada no contrato (multa de 100%).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato vigorará por prazo determinado, com início na data de sua assinatura e término em 31/12/2023.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CONTRATANTE seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.



12.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que o CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

12.3 A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

12.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato

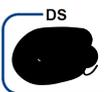
12.6 Ressalvado o disposto no item 12.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

12.7 A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

12.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

12.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

12.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para o CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.



12.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos ao CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

12.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

12.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

12.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 12.11 acima.

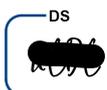
12.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

12.15 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

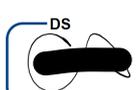
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



DS



DS

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As partes concordam que não será permitida a presença de pessoas estranhas no palco onde se realizará a apresentação, cabendo este única e exclusivamente para o ARTISTA, músicos e equipe de produção.

14.2. Ressalvado o disposto no item 6.3 deste contrato, é vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação, transmissão e/ou retransmissão sonora e/ ou visual da apresentação do ARTISTA, assim como, a utilização das imagens, nome e/ou som da voz do ARTISTA, vinculado a produto, marca e/ou serviços, sem autorização prévia da CONTRATADA. Também fica proibida a vinculação da apresentação ora contratada, bem como das imagens e/ou nome do ARTISTA a qualquer conotação política, partidária ou religiosa.

14.3. Responderá o CONTRATANTE à CONTRATADA, pela não realização da apresentação no dia e horários ajustados, por impedimento de qualquer órgão público, decorrente de falta de documentação legal, licença necessária e/ou retribuições devidas ao ECAD.

14.4. As partes são independentes com relação ao pagamento de trabalhadores, empregados e prestadores de serviço, arcando cada qual com as responsabilidades previdenciárias e fiscais dos seus respectivos funcionários/contratados.

14.5. Para todos os fins e efeitos de direito, fica expressamente declarado que o CONTRATANTE é a único e exclusivo responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização e realização do evento no qual o ARTISTA se apresentará. Desse modo, toda e qualquer responsabilidade (civil, trabalhista, administrativa, tributária, ambiental etc..) referente ao evento será de integral responsabilidade do CONTRATANTE, não havendo vinculação da CONTRATADA ou do ARTISTA com qualquer fato que venha ocorrer.

14.5.1. Fica convencionado que a única obrigação do ARTISTA se refere à apresentação artística no evento promovido pelo CONTRATANTE, descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, NÃO ASSUMINDO QUAISQUER OUTRAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS COMO: PASSEIOS, JANTARES, MEET AND GREET, SESSÕES DE FOTOS, ENTREVISTAS E/OU AUTÓGRAFOS, VISITAS AO CAMARIM, GRAVAÇÕES DE VÍDEOS CONVITE E MEMÓRIA, MAKING OF, AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ, POSTS EM REDES SOCIAIS, POST EM REDES SOCIAIS POR PATROCINADORES, COLABORADORES, APOIADORES E ETC. Havendo interesse na contratação destes ou qualquer outro serviço o valor previsto na cláusula Segunda será reajustado.

14.5.1.1. Fica autorizado o direito de uso da imagem (estática) do ARTISTA para divulgação do evento, assim como do registro interno após a apresentação, nos termos do item 6.3 deste contrato. Permanecendo vedada, no entanto, a utilização, armazenamento e/ou reprodução da apresentação ou trechos da apresentação do ARTISTA no evento

14.6. Toda modificação nos termos e condições ora estabelecidos deverá ser feita por escrito e de comum acordo entre as partes, não sendo levados em consideração quaisquer entendimentos verbais.

14.7 A CONTRATADA não poderá subcontratar ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

DS


DS


15. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, como também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção de Vitória, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

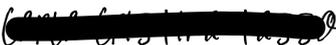
17.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Vitória, 13 de setembro de 2023.

DocuSigned by:

F4A1A7C904B54A8...

AFONSO CLAUDIO DE CARVALHO
DIG NOG PRODUCOES LTDA

DocuSigned by:

22D49EF774504D0...

CARLA CRISTINA TASSO
PRESIDENTE CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000002/2023-30

Prezada Senhora,
Elaine Leopoldino,

Encaminho o referido processo para providenciar a publicação do extrato de contrato no PNCP e DOU.

Grazielly Inácio Tartaglia

Coordenadora de Desenvolvimento Profissional e Eventos



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 26/09/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0138958** e o código CRC **3B9ACB03**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000002/2023-30

SEI nº 0138958

Ato de Contratação Direta nº 00007/2023

Acessar Contratação

Última atualização 27/09/2023

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO **Unidade compradora:** 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II **Tipo:** Ato de Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 27/09/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000018/2023 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de apresentação musical do artista "Diogo Nogueira", presencialmente, no dia 30/11/2023, às 21 horas, durante o Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES, que será realizado no Teatro Sesc Glória, na cidade de Vitória/ES.

Informação complementar:

Previsão no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 145.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 145.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral	1	R\$ 145.000,00	R\$ 145.000,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Contrato nº 54/2023

Última atualização 27/09/2023

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO **Unidade executora:** 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079618110000805.000002/2023-30 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/09/2023 **Data de assinatura:** 13/09/2023 **Vigência:** de 13/09/2023 a 31/12/2023

Id contrato PNCP: 28163343000196-2-000007/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [28163343000196-1-000018/2023](#)

Objeto:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de apresentação musical do artista "Diogo Nogueira", presencialmente, no dia 31/11/2023, às 21 horas, durante o Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES, no Teatro SESC Glória, Centro de Vitória/ES. 1.2 A apresentação musical deverá ser executada conforme Rider de Palco, Rider de Camarim, Rider de iluminação e Rider de Paineis de Led, juntados aos autos do processo administrativo de contratação. 1.3 A apresentação terá duração mínima de 60 (sessenta) minutos. 1.4 O repertório e o formato da apresentação serão de total escolha da CONTRATADA. 1.5 A passagem de som deverá ser realizada no mesmo dia da apresentação em horário a ser acertado entre a contratada e a contratante.

VALOR CONTRATADO

R\$ 145.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: DIG NOG PRODUcoes LTDA **CNPJ/CPF:** 10.545.718/0001-17 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
ContratoLanamentolivro75anos.pdf	27/09/2023	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PORTARIA CRCES N.º 071, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Nomeia Fiscal Técnico, Fiscal Substituto, Gestor e Gestor Substituto do Contrato no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 39 a 50 e respectivos Anexos da Instrução Normativa n.º 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da indicação e designação de fiscal de Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear funcionários para exercer a função de Fiscal Técnico, Fiscal Substituto, Gestor e Gestor Substituto respondendo pelo acompanhamento e avaliação da execução dos contratos, conforme listado no art. 2º deste Instrumento.

Art. 2º. Lista de contratos ativos:

CONTRATO	EMPRESA	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
54/2023	DIG NOG PRODUÇÕES LTDA	Kenia	Grazielly	Carolina	Rodrigo

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000002/2023-30

Prezada Senhora,
Carolina,

Encaminho o referido processo para providenciar o cadastro da conta bancária junto ao banco.

Grazielly Inácio Tartaglia

Coordenadora de Desenvolvimento Profissional e Eventos



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 29/09/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0140699** e o código CRC **EB937AAB**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000002/2023-30

SEI nº 0140699

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000002/2023-30

Prezada Senhora,
Grazielly Inácio Tartaglia,

Informo que realizamos o cadastro da conta bancária junto ao banco.

Ana Carolina da Silva Grilo Santos

Assistente Técnico Contador



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina da Silva Grilo Santos, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 04/10/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0144249** e o código CRC **E66863F6**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000002/2023-30

Ao DPO.

Para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 11/10/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alexandre Fagundes registrado(a) civilmente como Jorge Alexandre Valdecir de Souza Fagundes, Usuário Externo**, em 11/10/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0148067** e o código CRC **44342ED9**.

PORTARIA CRCES Nº 089, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia Fiscais Técnicos, Fiscais Substitutos, Gestores e Gestores Substitutos dos Acordos de Cooperação, Contratos e Convênios no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determinam o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Contratos por representante da Administração, especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 39 a 50 e respectivos Anexos da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO que os Acordos de Cooperação e Convênios constituem-se em instrumentos afins, que também demandam fiscalização e gestão, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição das atividades administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear servidores para exercerem as funções de Fiscal Técnico, Fiscal Substituto, Gestor e Gestor Substituto, respondendo pela fiscalização, acompanhamento, avaliação das execuções e gestão dos Acordos de Cooperação, Contratos e Convênios, conforme listado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Ficam os Fiscais e Gestores até então designados, responsáveis por atestarem a execução dos Acordos de Cooperação,

Contratos e Convênios relacionados no Anexo Único desta Portaria, até o mês de competência de outubro/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs 127, de 1º de dezembro de 2022; 128, de 1º de dezembro de 2022; 129, de 1º de dezembro de 2022; 004, de 11 de janeiro de 2023; 007, de 17 de janeiro de 2023; 008, de 24 de janeiro de 2023; 011, de 2 de fevereiro de 2023; 016, de 24 de fevereiro de 2023; 023, de 30 de março de 2023; 028, de 13 de abril de 2023; 032, de 24 de abril de 2023; 034, de 5 de maio de 2023; 037, de 17 de maio de 2023; 044, de 5 de junho de 2023; 045, de 13 de junho de 2023; 046, de 16 de junho de 2023; 051, de 11 de julho de 2023; 052, de 20 de julho de 2023; 053, de 2 de agosto de 2023; 056, de 3 de agosto de 2023; 061, de 21 de agosto de 2023; 063, de 30 de agosto de 2023; 065, de 6 de setembro de 2023; 067, de 14 de setembro de 2023; 068, de 20 de setembro de 2023; 069, de 22 de setembro de 2023; e 073, de 6 de outubro de 2023.



Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente

Anexo Único

CONTROLE SPW	INSTRUMENTO	EMPRESAS/INSTITUIÇÕES	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
497	ACORDO DE COOPERAÇÃO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABEIS - SESCON/ES	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
533	ACORDO DE COOPERAÇÃO	UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO - UNICAPE	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
534	ACORDO DE COOPERAÇÃO	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
535	ACORDO DE COOPERAÇÃO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
539	ACORDO DE COOPERAÇÃO	INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS DO ESPÍRITO SANTO - IBEF/ES	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
550	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE MUQUI	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
551	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
572	ACORDO DE COOPERAÇÃO	FACULDADE TREVISAN LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
578	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE ICONHA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
579	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE MONTANHA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
580	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE JAGUARÉ	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
245	ACORDO DE COOPERAÇÃO	ACACICON - ACADEMIA CAPIXABA CIENCIAS CONTÁBEIS	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
360	ACORDO DE COOPERAÇÃO	IGC EDUCAÇÃO - INSTITUTO GERAÇÃO DE CONHECIMENTO LTDA - ME	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
365	ACORDO DE COOPERAÇÃO	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
375	ACORDO DE COOPERAÇÃO	BSSP CENTRO EDUCACIONAL - BOA SORTE SABEDORIA PROSPERIDADE	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ

CONTROLE SPW	INSTRUMENTO	EMPRESAS/INSTITUIÇÕES	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
379	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DA SERRA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
382	ACORDO DE COOPERAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
390	ACORDO DE COOPERAÇÃO	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
391	ACORDO DE COOPERAÇÃO	FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
392	ACORDO DE COOPERAÇÃO	UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	ELAINE LEOPOLDINO FERREIRA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
396	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
397	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE VIANA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
398	ACORDO DE COOPERAÇÃO	BENEVIX ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	ELAINE LEOPOLDINO FERREIRA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
408	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE LINHARES	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
414	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICIPIO DE ALEGRE	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
415	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
437	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE CASTELO	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
438	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE IBATIBA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
439	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
458	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICIPIO DE DORES DO RIO PRETO	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ

CONTROLE SPW	INSTRUMENTO	EMPRESAS/INSTITUIÇÕES	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
467	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE VILA VELHA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
471	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE CARIACICA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
472	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE GUARAPARI	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
473	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
474	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
475	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE ANCHIETA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
483	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRUPI	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
484	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
493	ACORDO DE COOPERAÇÃO	FDV - FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
494	ACORDO DE COOPERAÇÃO	FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
498	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
499	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE VILA VALERIO	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
504	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE SOORETAMA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
519	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
521	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
522	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ

CONTROLE SPW	INSTRUMENTO	EMPRESAS/INSTITUIÇÕES	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
523	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
524	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
599	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
601	ACORDO DE COOPERAÇÃO	MUNICÍPIO DE FUNDÃO	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
598	ACORDO DE COOPERAÇÃO	ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE VITÓRIA - ACV	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
510	CONTRATO	JULIANO & JULIANO - LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
511	CONTRATO	UNYEAD EDUCACIONAL AS	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
100	CONTRATO	CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
315	CONTRATO	ACERTA ECO EQUILIBRIO AMBIENTAL LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
323	CONTRATO	ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA - ME	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
330	CONTRATO	IMPrensa NACIONAL E DIOES	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
354	CONTRATO	CIPE AGÊNCIA DE ESTÁGIO E EMPREGO EIRELI	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
373	CONTRATO	L2 SOFTWARES	WEKSON JOSÉ BARBIERI MARIANO	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ

CONTROLE SPW	INSTRUMENTO	EMPRESAS/INSTITUIÇÕES	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
374	CONTRATO	TELFÔNICA BRASIL S/A	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
378	CONTRATO	SILVIO CESAR CARNEIRO DA CUNHA 84552816772	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
383	CONTRATO	GMAES TELECOM LTDA ME	WEKSON JOSÉ BARBIERI MARIANO	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
384	CONTRATO	JHRIZZO ENGENHARIA LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
386	CONTRATO	SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
395	CONTRATO	RL ASSESSORIA CONTABIL LTDA	PAULO HENRIQUE AMARAL RODY	ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
417	CONTRATO	AUTO CLIP SERVIÇOS PESQUISA E DESENV. DE TEC. DA INFORMAÇÃO LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	DOUGLAS FERRARI JUNIOR	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
436	CONTRATO	ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A (VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES)	WEKSON JOSÉ BARBIERI MARIANO	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
482	CONTRATO	RHAPE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS	PAULO HENRIQUE AMARAL RODY	RODRIGO DOS SANTOS SANZ

CONTROLE SPW	INSTRUMENTO	EMPRESAS/INSTITUIÇÕES	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
505	CONTRATO	PROSPERAR NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
515	CONTRATO	PROVIDER TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
516	CONTRATO	AFX SISTEMAS LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
517	CONTRATO	DOMANI COLCHÕES E ESTOFADOS LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
541	CONTRATO	SANTOS E RAMOS CONSULTORIA LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
542	CONTRATO	LOBATO E MODELO CONSULTORIA E TREINAMENTO	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
544	CONTRATO	CATARINA MARCOLONGO PEREIRA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
546	CONTRATO	CONTABILISTA PLAY LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
558	CONTRATO	SIC CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
563	CONTRATO	PROBO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ

CONTROLE SPW	INSTRUMENTO	EMPRESAS/INSTITUIÇÕES	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
566	CONTRATO	JACKELINE PEREIRA DE SOUZA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
569	CONTRATO	SANLORENZO ENGENHARIA LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
573	CONTRATO	PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA	WEKSON JOSÉ BARBIERI MARIANO	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
214	CONTRATO	EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
249	CONTRATO	CERTA INFORMATICA LTDA ME	WEKSON JOSÉ BARBIERI MARIANO	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
281	CONTRATO	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESEN. URBANO	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
335	CONTRATO	ARCO INFORMÁTICA LTDA	WEKSON JOSÉ BARBIERI MARIANO	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
380	CONTRATO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	EDUARDO OPER	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
440	CONTRATO	NBX TREINAMENTOS LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
442	CONTRATO	SCAR TREINAMENTO LTDA ME	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ

CONTROLE SPW	INSTRUMENTO	EMPRESAS/INSTITUIÇÕES	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
443	CONTRATO	INOVAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
451	CONTRATO	CONSERMA SERVIÇOS MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
455	CONTRATO	IC EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
457	CONTRATO	WETALK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
463	CONTRATO	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
469	CONTRATO	MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA	WEKSON JOSÉ BARBIERI MARIANO	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
479	CONTRATO	J.S. DO NASCIMENTO – LOCAÇÕES DE VEÍCULOS	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
485	CONTRATO	SPIDERWARE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA	WEKSON JOSÉ BARBIERI MARIANO	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
495	CONTRATO	RP CONTABILIDADE LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ

CONTROLE SPW	INSTRUMENTO	EMPRESAS/INSTITUIÇÕES	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
496	CONTRATO	INTELETHOS - CONSULTORIA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
500	CONTRATO	DVA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
501	CONTRATO	EEC RAMOS ME	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
502	CONTRATO	REAL ASSESSORIA CONTABIL	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
520	CONTRATO	F. REZENDE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
526	CONTRATO	MITSUI SUMITOMO SEGUGOS	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
527	CONTRATO	CERTA INFORMÁTICA LTDA.	WEKSON JOSÉ BARBIERI MARIANO	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
528	CONTRATO	SMART SOLUTIONS TECHNOLOGY LTDA	WEKSON JOSÉ BARBIERI MARIANO	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
529	CONTRATO	BUYSOFT DO BRASIL LTDA.	WEKSON JOSÉ BARBIERI MARIANO	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
530	CONTRATO	INESID GESTÃO CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
536	CONTRATO	LACUNA SOFTWARE LTDA EPP	WEKSON JOSÉ BARBIERI MARIANO	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ

CONTROLE SPW	INSTRUMENTO	EMPRESAS/INSTITUIÇÕES	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
537	CONTRATO	ONC - ORGANISMO NACIONAL DE CERTIFICACAO DE SISTEMAS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
540	CONTRATO	PROVTEL TECNOLOGIA SERVIÇOS GERENCIADOS LTDA	WEKSON JOSÉ BARBIERI MARIANO	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
548	CONTRATO	LA CONSULTORIA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	TATIANE RASSELLI PEZZIN	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
549	CONTRATO	ATO SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA ME	WEKSON JOSÉ BARBIERI MARIANO	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
564	CONTRATO	PRENSAR MÓVEIS LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
589	CONTRATO	RIBEIRO FIALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	ELAINE LEOPOLDINO FERREIRA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
594	CONTRATO	ELEALPHA ELEVADORES LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
595	CONTRATO	MAST TURISMO, INVESTIMENTO E CONSULTORIA LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ

CONTROLE SPW	INSTRUMENTO	EMPRESAS/INSTITUIÇÕES	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
596	CONTRATO	FLAVIA MARIANA OLIVEIRA DE MELLO	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
597	CONTRATO	FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - FBC	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
602	CONTRATO	PRISMA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
603	CONTRATO	EDUCAÇÃO FISCAL CONSULTORIA E EVENTOS LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
562	CONTRATO	JANIO FERREIRA CONSULTORIA EMPRESARIAL E AUDITORIA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
584	CONTRATO	MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	WEKSON JOSÉ BARBIERI MARIANO	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
604	CONTRATO	LGPD ASSESSORIA CAPIXABA LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
605	CONTRATO	PROAD ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
608	CONTRATO	COMPCONT COMPARTILHANDO CONTEUDO LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ

CONTROLE SPW	INSTRUMENTO	EMPRESAS/INSTITUIÇÕES	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
606	CONTRATO	KAHI SOLUÇÕES LTDA - SEI n.º 9079618110000798.000192/2023-21	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
461	CONVÊNIO	IFEN (INSTITUTO FENACON)	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	ELISÂNGELA MEIRELES GUIMARÃES COUTINHO	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
260	CONVÊNIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	ELAINE LEOPOLDINO FERREIRA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
334	CONVÊNIO	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SP	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
343	CONVÊNIO	MUNICÍPIO DE VITORIA	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	ELAINE LEOPOLDINO FERREIRA	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
366	CONVÊNIO	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	ELAINE LEOPOLDINO FERREIRA	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
512	CONVÊNIO	SESC CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER E ASSISTÊNCIA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	ELAINE LEOPOLDINO FERREIRA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
606	CONTRATO	KAHI SOLUÇÕES LTDA - SEI n.º 9079618110000798.000192/2023-21	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ

CONTROLE SPW	INSTRUMENTO	EMPRESAS/INSTITUIÇÕES	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
609	CONTRATO	DIG NOG PRODUÇÕES LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
568	CONTRATO	UBIRATAN VIEIRA BALBI	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
577	CONTRATO	A S DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO E REFORMAS	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
581	CONTRATO	DUFRIL SERVIÇOS	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
586	CONTRATO	DUFRIL SERVIÇOS MANUTENÇÃO	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
587	CONTRATO	MEDEIROS & PAGANINI	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
588	CONTRATO	DIAS ROSA CONSULTORIA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	GRAZIELLY INÁCIO TARTAGLIA	DAVIS BERGER GOBBI	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
590	CONTRATO	S3CURITY TECNOLOGIA SERVIÇOS DE INFOMÁTICA	WEKSON JOSÉ BARBIERI MARIANO	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ
607	CONTRATO	UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA	RODRIGO DOS SANTOS SANZ

COMEMORAÇÃO 75 ANOS DE CRIAÇÃO DO CRCES — Show com Diogo Nogueira

Endereço: ESPAÇO PATRICK RIBEIRO | Av. Roza Helena Schorling Albuquerque, S/N - Goiabeiras, Vitória - ES

Banda: Rafa dos Anjos, Henrique, Julio Florindo, Bomfim, Wilsinho, Maninho, Chiclete, Segalote, Marechal, Delgado e Gabi

Equipe: Laura, Carlito, Jet Lee, João Batista, Daniel, Patrick e T.Reis

BALLET: Mariana e Leandro /Deise e Igor / Bruna e Dudu/ Luana e Bilisco

Figurino BANDA: PRETO

Expect. Público: 350 pax

CRONOGRAMA

30/11 - QUINTA-FEIRA | SAÍDA 7 DA LINHA AMARELA
(MANHÃ)

EQUIPE BANDA BALLET (8 pax)

04h00 | CARREGAR ÔNIBUS

04h30 | SAÍDA DO ÔNIBUS COM DESTINO À VITÓRIA - ES >>> **COM PARADA PARA ALMOÇO A/C LAURA**

13h30 | HORÁRIO PREVISTO DE CHEGADA DO ÔNIBUS AO LOCAL DO SHOW >> **DESCARREGA ÔNIBUS**

CARREGADORES NO LOCAL

- **2 VANS PAX NO LOCAL DO SHOW > IDA PARA HOTEL COM BANDA BAILARINOS**

30/11 - QUINTA-FEIRA | AEROPORTO SANTOS DUMONT (SDU)

DIOGO NOGUEIRA e CARLITO

09h50 | HORÁRIO SUGERIDO DE CHEGADA AO AEROPORTO SANTOS DUMONT (SDU)

Localizador: GPWHXO

10h10 | INÍCIO DO EMBARQUE VOO **LA 4521**

10h50 | SAÍDA DO VOO **LA 4521** PARA AEROPORTO DE VITÓRIA (VIX) - ES

11h55 | CHEGADA AO AEROPORTO DE VITÓRIA (VIX) - ES

| **CARRO EXECUTIVO NO DESEMBARQUE**

LANÇAMENTO DO LIVRO EM COMEMORAÇÃO AOS 75 ANOS DE CRIAÇÃO DO CRCES
ESPAÇO PATRICK RIBEIRO

13h30 | CHEGADA **EQUIPE + EQUIPAMENTOS**

14h00 | INÍCIO DA MONTAGEM, LINECHECK E ALINHAMENTO DE PA **EQUIPE**

15h30 | **VAN PAX (2) NO HOTEL BANDA BALLET**

15h50 | CHEGADA AO LOCAL DO SHOW **BANDA BALLET**

16h10 | INÍCIO PASSAGEM DE SOM **BANDA BALLET**

17h00 | TÉRMINO DA PASSAGEM DE SOM **BANDA BALLET**

| **2 VANS PAX NO LOCAL >>> RETORNO PARA HOTEL A/C LAURA**

19h00 | CHEGADA **EQUIPE BALLET** AO LOCAL DO SHOW

19h45 | CHEGADA **BANDA** AO LOCAL DO SHOW

19h30 | ABERTURA DO EVENTO / RECEPÇÃO CONVIDADOS

20h00 | BANDA DA POLÍCIA MILITAR



| CHEGADA **DIOGO NOGUEIRA**

20h30 | INÍCIO DA CERIMÔNIA

21h00 | INÍCIO SHOW **DIOGO NOGUEIRA**

22h30 | PREVISÃO DE TÉRMINO SHOW **DIOGO NOGUEIRA >>> DESMONTAGEM**

23h30 | PREVISÃO DE TÉRMINO DA DESMONTAGEM

23h30 | CARREGAR ÔNIBUS

- SAÍDA DO ÔNIBUS COM **DIOGO NOGUEIRA EQUIPE BANDA BALLET (6 pax)** PARA SAÍDA 7 - RJ
- **2 BAILARINOS** VOLTAM DE ÔNIBUS DE LINHA

01/12 - SEXTA-FEIRA | RODOVIÁRIA VITÓRIA

Av. Alexandre Buaiz, 350 - Ilha do Príncipe, Vitória - ES, 29020-300

IGOR E DUDU | IDA DE **UBER** ATÉ A RODOVIÁRIA

07h00 | HORÁRIO LIMITE PARA CHEGADA À RODOVIÁRIA

Localizador: 55912; 55913

08h00 | SAÍDA DO ÔNIBUS **KAISSARA** COM DESTINO À RODOVIÁRIA NOVO RIO - RJ

16h30 | PREVISÃO CHEGADA DO ÔNIBUS **KAISSARA** À RODOVIÁRIA NOVO RIO - RJ

DISTÂNCIAS

- SAÍDA 7 x VITÓRIA-ES: 516 km = 7h30 a 8h30
- HOTEL EQUIPE/BANDA x LOCAL DO SHOW: 4 km = 10 a 20 min
- HOTEL DN x LOCAL DO SHOW: 9 km = 15 a 30 min
- HOTEL DN x AEROPORTO DE VITÓRIA: 9 km = 15 a 30 min

HOSPEDAGEM DIOGO/ CARLITO

GOLDEN TULIP (***)**

Endereço: Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 635 - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-335

Telefone: (27) 3533-1300

Café da manhã: 6h às 10h

Room service: 24h

HOSPEDAGEM EQUIPE/BANDA

NOBILE SUÍTES DIAMOND (*)**

Endereço: Av. Dante Michelini, 4355 - Jardim Camburi, Vitória - ES, 29090-070

Telefone: (27) 3441-4061

Café da manhã: 6h às 10h30

Roomservice: 12h às 15h (almoço) e 18h às 22h (jantar)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000002/2023-30

O Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES busca registrar e oficializar momentos significativos na vida de uma instituição. Neste caso, estamos diante de uma importante comemoração os 75 anos de fundação deste Conselho Regional de Contabilidade, que, ao longo dos anos, tem sido uma referência e baluarte para a classe contábil do nosso Estado. O evento não se trata apenas de um ato simbólico, mas sim de uma forma de perpetuar a história e o legado deixado por inúmeras gerações de contadores que dedicaram sua vida ao exercício da profissão sob a égide deste Conselho.

É importante ressaltar que o lançamento do livro em comemoração aos 75 anos do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo trará significativos benefícios para a classe profissional. Dentre eles, o reconhecimento e valorização, ganhando notoriedade e prestígio, tanto perante os profissionais da contabilidade quanto perante a sociedade em geral. Isso contribuirá para a valorização da profissão contábil e para o fortalecimento da imagem do Conselho, a memória histórica para as futuras gerações de contadores tenha conhecimento da significância desse marco histórico. Manter viva a memória dos 75 anos do Conselho Regional de Contabilidade é fundamental para entendermos a trajetória e a importância do trabalho desenvolvido pelo órgão. Reconhecimento dos serviços prestados pelo Conselho ao longo de sua história. Através dele, poderemos destacar as importantes contribuições para o aprimoramento da profissão, a regulação do mercado contábil e o apoio aos profissionais em suas atividades.

O 1º Termo de Apostilamento no processo de contratação do artista Diogo Nogueira referente ao evento Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES faz-se necessário em virtude de circunstâncias imprevistas e aprimoramento logístico, tornou-se imperativo realizar alterações na programação original.

Diante de uma revisão na infraestrutura e considerando as necessidades operacionais para proporcionar uma experiência mais adequada ao público, optamos por transferir o evento para o Espaço Patrick Ribeiro. Esta decisão visa garantir a segurança, conforto e melhor aproveitamento por parte dos espectadores.

A alteração na data de apresentação do artista Diogo Nogueira também se fez necessária devido a erro material. A nova data agendada é 30 de novembro de 2023, visando manter a qualidade do espetáculo e minimizar quaisquer inconvenientes para o público e os envolvidos no evento. Ambos anexados ao processo à peça n.º 0173941.

Ressaltamos que todas as medidas serão tomadas para assegurar uma transição suave e que essas mudanças contribuirão positivamente para o êxito do evento. Estamos comprometidos em oferecer uma experiência memorável aos participantes e acreditamos que essas alterações contribuirão para esse objetivo.

Vitória, 29 de novembro de 2023.

Lilian Vittorazzi
Assessora de Planejamento e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 30/11/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0173955** e o código CRC **D743987A**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 9079618110000805.000002/2023-30

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ao Contrato n.º
054/2023,
celebrado entre
o CONSELHO
REGIONAL DE
CONTABILIDADE
DO ES e a
empresa **DIG
NOG
PRODUÇÕES
LTDA**, que tem
por objeto a
contratação de
apresentação
musical do
artista “Diogo
Nogueira”,
Lançamento do
livro em
comemoração
aos 75 anos de
criação do
CRCES.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES** este ato representado por sua Presidente, CARLA CRISTINA TASSO, tendo em vista as informações contidas no Processo nº 9079618110000805.000002/2023-30, resolve apostilar o **Contrato n.º 054/2023**, firmado com a empresa **DIG NOG PRODUÇÕES LTDA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em função de erro material, onde se lê “no dia 31/11/2023” ao Contrato n.º 054/2023, documento n.º 0138957, assinado pelas partes em 13.09.2023, leia-se **30 de novembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em função de aprimoramento logístico, onde se lê “Teatro SESC Glória, Centro de Vitória/ES” ao Contrato n.º 054/2023, documento n.º 0138957, assinado pelas partes em 13.09.2023, leia-se **Espaço Patrick Ribeiro, Avenida Roza Helena Schorling Albuquerque, S/N – Goiabeiras, Vitória - ES**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, não expressamente alteradas por este Termo.

Vitória/ES, 29 de novembro de 2023.

Contadora CARLA CRISTINA TASSO

PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Tasso, Presidente**, em 01/12/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0173956** e o código CRC **28CBD795**.
